

LEI N° 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

REDAÇÕES ANTERIORES DO ANEXO II DA LEI 11.631/09.

ANEXO II - VIGENTE EM 2024

“ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II:

a) quanto ao “item 9.1” pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, **efeitos de 31/03/2021 a 31/12/2024;**

b) quanto aos itens “3.1.17”, “3.1.18” e “3.8” do Anexo I e itens “7.1.9” e “7.1.14” do Anexo II, pela Lei nº 14.642, de 26/12/2023, **efeitos de 26/03/2024 a 31/12/2024;**

c) para os demais itens, pelo Decreto nº 22.525, de 29/12/23, DOE de 30/12/23, que, em seu art. 1º, ajustou em 4,68% (quatro inteiros, sessenta e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “subitem 9.1” do “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **efeitos de 01/01/2024 a 31/12/2024.**

“Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
<i>I</i>				<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>	
<i>I</i>	<i>I</i>			<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA</i>	
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>		<i>Oficiais PM; Delegados de Polícia; Peritos</i>	
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>Hora diurna</i>	84,16
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>	126,06
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>		<i>Praças PM; Investigadores; Escrivães; Peritos técnicos</i>	
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>I</i>	<i>Hora diurna</i>	29,34
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>	43,97
<i>I</i>	<i>2</i>			<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>	7,21
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>	7,21
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>6</i>		<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>	21,98
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>7</i>		<i>revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>		<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>	3,63
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>			<i>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS</i>	

<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>	<i>28,58</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>			<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>	<i>28,58</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>			<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>	<i>10,93</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>			<i>Cédula de identidade</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>48,35</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>48,35</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>3</i>		<i>Entrega expressa (ver nota 10 no final desta tabela)</i>	<i>46,37</i>
<i>I</i>	<i>4</i>				<i>APOIO A CONCURSOS PÚBLICOS</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Apoio técnico a concursos diversos (por prédio)</i>	<i>695,54</i>
<i>I</i>	<i>5</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>6</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>				<i>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>			<i>Em face de justificação judicial</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>48,35</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>48,35</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>48,35</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>48,35</i>
<i>I</i>	<i>8</i>				<i>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	<i>72,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>				<i>VISTORIA TÉCNICO-POLICIAL</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Em cinema ou teatro</i>	<i>281,66</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Em clubes com jogos</i>	<i>281,66</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Em camping</i>	<i>145,63</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>			<i>Em clubes recreativos</i>	<i>281,66</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>5</i>			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	<i>281,66</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>6</i>			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	<i>145,63</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>7</i>			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	<i>281,66</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>8</i>			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>281,66</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>9</i>			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	<i>281,66</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>10</i>			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	<i>145,63</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>11</i>			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	<i>145,63</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>12</i>			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>13</i>			<i>Em barracas de fogos</i>	<i>281,66</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>14</i>			<i>Em trios elétricos</i>	<i>567,44</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>15</i>			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	<i>281,66</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>16</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>17</i>			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	<i>72,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	

<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de documentos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	<i>6,88</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	<i>6,45</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Atestados diversos</i>	<i>13,94</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>123,87</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>		<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>123,87</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>		<i>Exame psicotécnico</i>	<i>123,87</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>		<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	<i>19,02</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>8</i>		<i>Atualização de dados de identificação ou validação de segunda via do projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco</i>	<i>Ver nota 09 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>			<i>Análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico das edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou projetada)</i>	<i>Ver notas 05, 11, 12 e 13 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,26</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,17</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,94</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,82</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,76</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,59</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>1,48</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>1,31</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>			<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível)</i>	<i>Ver notas 5, 11 e 12 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>		<i>Residência, comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,27</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>		<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,75</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>			<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco, a pedido do interessado</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>		<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$ 7.365,72, para risco baixo, R\$9.207,15, para risco médio, e R\$11.048,59, para risco alto)</i>	<i>Ver notas 5, 11, 15 e 16 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,68</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,27</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,70</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>		<i>Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	<i>Ver nota 14 no final deste item</i>

<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Volume até 1,00m³</i>	<i>10,16</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³</i>	<i>72,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>3</i>			<i>Volume igual ou maior do que 10m³</i>	<i>449,28</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>3</i>				<i>Vistoria em camarote, palco e afins (por m² da área construída)</i>	<i>1,59</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>					<i>Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>1</i>				<i>Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)</i>	<i>707,57</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>2</i>				<i>Auto Ambulância</i>	<i>625,14</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>3</i>				<i>Auto de Busca e Salvamento</i>	<i>599,04</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>6</i>					<i>Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):</i>	<i>68,27</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>7</i>					<i>Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)</i>	<i>Ver notas 6, 7 e 8</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>					<i>Assistência preventiva prestada em eventos privados, por meio de servidor:</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>1</i>				<i>Oficiais BM</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Hora diurna</i>	<i>80,69</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Hora noturna</i>	<i>120,85</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>2</i>				<i>Praças BM</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Hora diurna</i>	<i>28,13</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Hora noturna</i>	<i>42,14</i>
<i>Nota 1: Revogada</i>								
<i>Nota 2: Revogada</i>								
<i>Nota 3: Revogada</i>								
<i>Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 72,28 (setenta e dois reais, vinte e oito centavos), devendo ser acrescido de R\$ 9,34 (nove reais, trinta e quatro centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.</i>								
<i>Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>								
<i>Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:</i>								
<i>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</i>				<i>Valor da taxa em reais (R\$)</i>				
<i>Até 10.000</i>				<i>36,13</i>				
<i>Acima de 10.000 até 20.000</i>				<i>79,14</i>				
<i>Acima de 20.000 até 30.000</i>				<i>148,38</i>				
<i>Acima de 30.000 até 50.000</i>				<i>169,02</i>				
<i>Acima de 50.000 até 70.000</i>				<i>300,89</i>				
<i>Acima de 70.000 até 100.000</i>				<i>502,86</i>				
<i>Acima de 100.000 até 150.000</i>				<i>669,10</i>				
<i>Acima de 150.000 até 200.000</i>				<i>844,98</i>				
<i>Acima de 200.000 até 400.000</i>				<i>1.269,53</i>				
<i>Acima de 400.000 até 600.000</i>				<i>1.955,14</i>				
<i>Acima de 600.000 até 1.200.000</i>				<i>3.088,63</i>				
<i>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</i>				<i>4.083,37</i>				
<i>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</i>				<i>4.929,71</i>				

<i>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</i>	5.383,12	
<i>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</i>	5.716,98	
<i>Acima de 12.000.000</i>	<i>R\$5.716,98, acrescido de R\$284,41 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</i>	
<i>Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:</i>		
<i>CRI = CIE x A x FGR</i>		
<i>Onde:</i>		
<i>CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;</i>		
<i>A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;</i>		
<i>FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:</i>		
a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);		
b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m ² até 2.000 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);		
c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).		
<i>Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:</i>		
a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m ² ;		
b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m ² ;		
c) demais estabelecimentos: 10.000m ² .		
<i>Nota 9: O valor da taxa para atualização de dados de identificação ou validação de segunda via de projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco será o correspondente a 10% do total cobrado para o projeto já aprovado, conforme hipóteses do item “1.10.2” deste item.</i>		
<i>Nota 10: A retirada da Cédula de Identidade na modalidade “entrega expressa” será feita na unidade indicada pelo contribuinte no momento da solicitação do serviço.</i>		
<i>Nota 11: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria e análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como pesquisa de incêndio em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.</i>		
<i>Nota 12: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria, análise de projeto e pesquisa de incêndio em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.</i>		
<i>Nota 13: Para o cálculo da taxa de Análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão ser considerados todos os valores das faixas indicadas nos itens 1.10.2.1.1 a 1.10.2.1.4 ou 1.10.2.2.1 a 1.10.2.2.4, de modo que, quando o imóvel ultrapassar a área da primeira faixa, somente poderá ser utilizado o valor correspondente à área da faixa seguinte depois de calcular os valores indicados para as faixas anteriores.</i>		
<i>Nota 14: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.</i>		
<i>Nota 15: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.</i>		

Nota 16: O valor mínimo da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, prevista no item "1.10.4" é de R\$252,89.							
2				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA			
2	1			<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>		29,52	
2	2			<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>		7,50	
2	3			<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>		1,67	
2	4			<i>Consulta tributária formal ao órgão competente:</i>			
2	4	1		<i>Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional</i>		634,64	
2	4	2		<i>Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes</i>		1.183,70	
2	5			<i>Análise de pedido de concessão de regime especial</i>		3.633,85	
2	6			<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>		1.209,38	
2	7			<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>		1,59	
2	8			<i>Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento</i>		15,25	
2	9			<i>Fornecimento de arquivos "XML" de documentos fiscais eletrônicos:</i>		Ver nota 1 no final deste item	
2	9	1		<i>De 1 a 10 documentos fiscais</i>		24,56	
2	9	2		<i>De 11 a 3.000 documentos fiscais</i>		R\$0,37 por documento	
2	9	3		<i>De 3.001 a 10.000 documentos fiscais</i>		R\$0,24 por documento	
2	9	4		<i>Acima de 10.000 documentos fiscais</i>		R\$0,07 por documento	
Nota 1: O valor total a ser pago deverá considerar os preços acumulados em cada faixa. Exemplo: solicitando 2.000 documentos o valor será de R\$24,56 (10 docs.) + 736,30 (1.990 docs. x 0,37) = 760,86.							
3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			
3	1			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ªfolha)</i>		45,72	
3	2			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>		7,11	
3	3			TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA			
3	3	1		<i>Diária da estadia dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.</i>		199,36	
3	3	2		<i>Acionamento de veículo para recolhimento de animais.</i>		518,34	
3	3	3		<i>Transporte de animais recolhidos (função do deslocamento - R\$/km) valor praticado a partir de 100 km rodado.</i>		1,33	
3	3	4		<i>Relatório de Acidente nas rodovias estaduais e delegadas.</i>		ISENTO	
3	3	5		<i>Foto de alta resolução do cometimento da infração de trânsito nas rodovias estaduais e delegadas.</i>		66,45	
3	3	6		<i>Mapa cartográfico das rodovias do Estado da Bahia, com 80(L) x 90(A) cm de dimensão.</i>		66,45	
3	3	7		<i>Atestado de Capacidade Técnica da empresa.</i>		132,90	

3	3	8			Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados digitalizados.	199,36
3	3	9			Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados não digitalizados:	
3	3	9	1		Até 50 vértices	199,36
3	3	9	2		De 51 a 150 vértices	398,72
3	3	9	3		De 151 a 450 vértices	797,43
3	3	9	4		De 701 a 1000 vértices	1.196,16
3	3	9	5		Acima de 1000 vértices	1.594,87
3	3	10			Cópia da Notificação de Autuação de Infração (NAI) ou Notificação de Imposição de Penalidade (NIP)	26,58
4					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1				LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1			Inspeção prévia de estabelecimento	283,80
4	1	2			Inspeção final de estabelecimento	283,80
4	1	3			Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	126,91
4	2				VACINAÇÃO	
4	2	1			Contra brucelose, por animal	2,13
4	2	2			Contra febre aftosa, por animal	2,13
4	2	3			Contra raiva	2,13
4	3				EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES	
4	3	1			Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	58,45
4	3	2			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	22,10
4	3	3			Exame laboratorial para Mormo	97,69
4	3	4			Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	23,41
4	3	5			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	29,25
4	3	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	48,78
4	3	7			Exame laboratorial para Peste Suína Clássica	42,78
4	4				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	(Ver nota 1 no final deste item)
4	4	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)	5,69
4	4	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	124,79

4	4	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	235,32
4	4	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	154,02
4	4	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,99
4	4	6			Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	52,77
4	4	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1		Por veículo até 04 (quatro) toneladas	14,27
4	4	7	2		Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	28,55
4	4	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,85
4	4	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,85
4	4	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,85
4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	2,01
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	36,07
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	114,80
4	4	14			Certificado de Inspeção Sanitária eletrônico - CIS-e, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	0,61
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	387,92

Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.

5				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
5	1			Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos	
5	1	1		Até 250m ²	
5	1	2		De 251m ² a 5.000m ²	
5	1	3		De 5.001m ² a 20.000m ²	
5	1	4		A partir de 20.001m ² (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m ²)	
5	2			Abertura e encerramento de livros	
5	3			Alteração contratual	
5	4			Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social	
5	5			Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides	
5	6			Emissão de segunda via de documentos	
5	7			Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m ² da análise física funcional dos projetos).	

Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;

Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.

Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.

6					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
6	1				VISTORIAS	
6	1	1			<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	1	1	1		<i>No Bioma Mata Atlântica</i>	
6	1	1	1	1	<i>Por área pleiteada inferior a 50 ha</i>	760,13
6	1	1	1	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha</i>	1.521,71
6	1	1	1	3	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha</i>	4.563,69
6	1	1	1	4	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha</i>	15.215,65
6	1	1	1	5	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha ou inferior a 1000 ha</i>	30.431,27
6	1	1	1	6	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha</i>	76.078,19
6	1	1	2		<i>No Bioma Caatinga</i>	
6	1	1	2	1	<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.521,71
6	1	1	2	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	14.658,71
6	1	1	2	3	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	76.078,19
6	1	1	3		<i>No Bioma Cerrado</i>	
6	1	1	3	1	<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.521,71
6	1	1	3	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	15.215,65
6	1	1	3	3	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	76.078,19
6	1	1	4		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	760,13
6	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
6	2	1			<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>	
6	2	1	1		<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	55,92
6	2	1	2		<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	45,36
6	2	1	3		<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	39,58
6	2	1	4		<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	31,94
6	2	1	5		<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	29,68
6	2	1	6		<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	951,26
6	2	1	7		<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	554,76
6	2	1	8		<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	340,86
6	2	1	9		<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	195,39
6	2	1	10		<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	114,08
6	2	1	11		<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	193,95
6	2	2			<i>Mapas municipais-regionais em:</i>	
6	2	2			<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	74,57
6	2	2	2		<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	69,52
6	2	2	3		<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	55,68

6	2	2	4			<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	45,14
6	2	2	5			<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	39,80
6	2	2	6			<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	1.128,07
6	2	2	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	751,57
6	2	2	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	554,76
6	2	2	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	373,66
6	2	2	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	193,95
6	2	2	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	226,77
6	3					ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
6	3	1				<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2				<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	208,21
6	3	3				<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	962,67
6	3	4				<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	1.343,43
6	3	5				<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha</i>	1.872,55
7						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
7	1					PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1				<i>Segunda via de documento de transferência de propriedade.</i>	97,51
7	1	2				<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120 Km da sede</i>	703,52
7	1	3				<i>Cadeia sucessória</i>	77,41
7	1	4				<i>Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas em imóvel sob gestão direta do Poder Público</i>	34,62
7	1	5				<i>Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público</i>	68,55
7	1	6				<i>Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público</i>	168,26
7	1	7				<i>Diária de depósito de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, em imóvel sob gestão direta do Poder Público</i>	234,05
7	1	8				<i>Diária de depósito de combinações de veículo por unidade, em imóvel sob gestão direta do Poder Público</i>	414,09
7	1	9				<i>Acesso online às bases de dados estaduais pelas pessoas jurídicas credenciadas ou autorizadas, por serviço</i>	7,21

Nota: A redação atual do item 7.1.9, foi dada pela Lei nº 14.642 de 26/12/23, DOE de 27/12/23, efeitos a partir de 26/03/24:

Redação anterior, efeitos até 25/03/24:

"7	1	9			<i>Consulta RENAVAM e RENACH</i>	7,20"
7	1	10			<i>REVOGADO</i>	
7	1	11			<i>Certidão de veículo</i>	31,98
7	1	12			<i>Busca de documento em arquivo</i>	37,04
7	1	13			<i>Revogado</i>	
7	1	14			<i>Envio de documentos por postagem</i>	26,00

Nota: O item 7.1.14 foi acrescentado pela Lei nº 14.642 de 26/12/23, DOE de 27/12/23, efeitos a partir de 26/03/24.

8					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
8	1				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS	

8	1	1			<i>De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha</i>	47,64
8	1	2			<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>	125,71
8	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
8	2	1			<i>Medindo 22 x 30 cm</i>	23,17
8	2	2			<i>Medindo 40 x 60 cm</i>	39,58
8	2	3			<i>Medindo 40 x 90 cm</i>	55,55
8	3				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	7,28
9					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
9	1				<i>Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, pelo serviço de administração destes, englobando a execução, manutenção, conservação e gestão da sua infraestrutura.</i>	R\$ 0,09 por m ² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item).
<i>Nota: Redação atual do "item 9.1" do "item 9" do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.</i>						
<i>Nota 1: Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:</i>						
<i>a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 30% do valor previsto para a área de sua localização;</i>						
<i>b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 50% do valor previsto para a área de sua localização.</i>						
<i>Nota 2: Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:</i>						
<i>a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;</i>						
<i>b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;</i>						
<i>c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nos demais distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.</i>						
<i>Nota 3: O valor por m² de área ocupada para cada distrito, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia individualmente considerados poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento das Áreas Industriais, Comerciais e de Serviços - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.</i>						
<i>Nota 4: Para efeito do cálculo da taxa devida, será considerado o valor por m² de área ocupada, entendida esta como a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.</i>						
9	2				<i>Expedição de documentos</i>	

9	2	1			<i>Certificado Gemológico de Diamante</i>	418,72
9	2	2			<i>Certificado Gemológico de Pedra Corada</i>	314,04
9	2	3			<i>Parecer Gemológico/Mineralógico</i>	314,04
9	2	4			<i>Certificado de Origem de Gemas</i>	471,06
9	2	5			<i>Laudo Técnico de Identificação e Classificação de Metais Preciosos</i>	52,34
9	2	6			<i>Laudo Simplificado de Identificação de Gemas e Minerais</i>	26,17
10					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR	
10	1				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA	
10	1	1			<i>Petição de regularização fundiária</i>	23,10
10	1	2			<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	23,06
10	1	3			<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	34,64
10	1	4			<i>Certidão de título</i>	57,05
10	1	5			<i>Certidão por folha</i>	34,64
10	1	6			<i>Atestado de qualquer natureza</i>	34,64
10	1	7			<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	11,42
10	1	8			<i>Desarquivamento de processo</i>	57,47
10	1	9			<i>Habilitação</i>	114,80
10	1	10			<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	0,14
10	1	11			<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	0,30
10	1	12			<i>Carta de anuência</i>	23,10"

ANEXO II - VIGENTE EM 2023

*“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)*

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II:

1 – quanto ao “item 9” pela **Lei nº 14.287/20**, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, **efeitos de 31/03/2021 a 31/12/2023**;

2 – em relação ao subitem 7.1.13 do item 7, pela **Lei nº 14.528**, de 21/12/2022, DOE de 22/12/2022, **efeitos de 22/03/2023 a 31/12/2023**;

3 – quanto aos demais itens, pelo **Decreto nº 21.796**, de 23/12/22, DOE de 24/12/22, que, em seu art. 3º, ajustou em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **efeitos de 01/01/2023 a 31/12/2023**.

<i>Classificação</i>		<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>				<i>Valores em Real (R\$)</i>
<i>I</i>		<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>				
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA</i>				
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>Oficiais PM; Delegados de Polícia; Peritos</i>			
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>Hora diurna</i>		<i>80,40</i>
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>		<i>120,42</i>
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>		<i>Praças PM; Investigadores; Escrivães; Peritos técnicos</i>		
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>I</i>	<i>Hora diurna</i>		<i>28,03</i>
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>		<i>42,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>			<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>		<i>6,89</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>		<i>6,89</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>6</i>		<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>		<i>21,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>7</i>		<i>revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>		<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>		<i>3,47</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>		<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>			<i>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>		<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>		<i>27,30</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>		<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>		<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>		<i>27,30</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>		<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>		<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>		<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>		<i>10,44</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>		<i>Cédula de identidade</i>		<i>0,00</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>I</i>	<i>Normal</i>		<i>46,19</i>

<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>46,19</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>3</i>		<i>Entrega expressa (ver nota 10 no final desta tabela)</i>	<i>44,30</i>
<i>I</i>	<i>4</i>			APOIO A CONCURSOS PÚBLICOS		
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Apoio técnico a concursos diversos (por prédio)</i>	<i>664,44</i>
<i>I</i>	<i>5</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>6</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>			RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS		
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>			<i>Em face de justificação judicial</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>46,19</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>46,19</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>46,19</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>46,19</i>
<i>I</i>	<i>8</i>			IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)		
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	<i>68,78</i>
<i>I</i>	<i>9</i>			VISTORIA TÉCNICO-POLICIAL		
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Em cinema ou teatro</i>	<i>269,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Em clubes com jogos</i>	<i>269,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Em camping</i>	<i>139,12</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>			<i>Em clubes recreativos</i>	<i>269,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>5</i>			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	<i>269,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>6</i>			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	<i>139,12</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>7</i>			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	<i>269,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>8</i>			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>269,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>9</i>			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	<i>269,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>10</i>			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	<i>139,12</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>11</i>			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	<i>139,12</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>12</i>			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>13</i>			<i>Em barracas de fogos</i>	<i>269,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>14</i>			<i>Em trios elétricos</i>	<i>542,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>15</i>			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	<i>269,07</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>16</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>17</i>			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	<i>68,78</i>
<i>I</i>	<i>10</i>			TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS		
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de documentos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	<i>6,57</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	<i>6,16</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Atestados diversos</i>	<i>13,32</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>118,33</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>		<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>118,33</i>

1	10	1	6				<i>Exame psicotécnico</i>	118,33
1	10	1	7				<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	18,17
1	10	1	8				<i>Atualização de dados de identificação ou validação de segunda via do projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco</i>	<i>Ver nota 09 no final deste item</i>
1	10	2					<i>Análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico das edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou projetada)</i>	<i>Ver notas 05, 11, 12 e 13 no final deste item</i>
1	10	2	1				<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:</i>	
1	10	2	1	1			<i>Área até 5.000m²</i>	1,20
1	10	2	1	2			<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	1,12
1	10	2	1	3			<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	0,90
1	10	2	1	4			<i>Superior a 20.000m²</i>	0,78
1	10	2	2				<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	
1	10	2	2	1			<i>Área até 5.000m²</i>	1,68
1	10	2	2	2			<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	1,52
1	10	2	2	3			<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	1,41
1	10	2	2	4			<i>Superior a 20.000m²</i>	1,25
1	10	3					<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível)</i>	<i>Ver notas 5, 11 e 12 no final deste item</i>
1	10	3	1				<i>Residência, comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	1,21
1	10	3	2				<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	1,67
1	10	4					<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco, a pedido do interessado</i>	
1	10	4	1				<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$ 7.036,42, para risco baixo, R\$8.795,52, para risco médio, e R\$10.554,63, para risco alto)</i>	<i>Ver notas 5, 11, 15 e 16 no final deste item</i>
1	10	4	1	1			<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	0,65
1	10	4	1	2			<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	1,21
1	10	4	1	3			<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	1,62
1	10	4	2				<i>Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	<i>Ver nota 14 no final deste item</i>
1	10	4	2	1			<i>Volume até 1,00m³</i>	9,71
1	10	4	2	2			<i>Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³</i>	68,78
1	10	4	2	3			<i>Volume igual ou maior do que 10m³</i>	429,19
1	10	4	3				<i>Vistoria em camarote, palco e afins (por m² da área construída)</i>	1,52
1	10	5					<i>Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado</i>	
1	10	5	1				<i>Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)</i>	675,94
1	10	5	2				<i>Auto Ambulância</i>	597,19

1	10	5	3			Auto de Busca e Salvamento	572,26
1	10	6				Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	65,22
1	10	7				Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8
1	10	8				Assistência preventiva prestada em eventos privados, por meio de servidor:	
1	10	8	1			Oficiais BM	
1	10	8	1	1		Hora diurna	77,08
1	10	8	1	2		Hora noturna	115,45
1	10	8	2			Praças BM	
1	10	8	2	1		Hora diurna	26,87
1	10	8	2	2		Hora noturna	40,26
<i>Nota 1: Revogada</i>							
<i>Nota 2: Revogada</i>							
<i>Nota 3: Revogada</i>							
<i>Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 69,05 (sessenta e nove reais, cinco centavos), devendo ser acrescido de R\$ 8,92 (oito reais, noventa e dois centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.</i>							
<i>Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>							
<i>Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:</i>							
Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ		Valor da taxa em reais (R\$)					
Até 10.000		34,51					
Acima de 10.000 até 20.000		75,60					
Acima de 20.000 até 30.000		141,75					
Acima de 30.000 até 50.000		161,46					
Acima de 50.000 até 70.000		287,44					
Acima de 70.000 até 100.000		480,38					
Acima de 100.000 até 150.000		639,19					
Acima de 150.000 até 200.000		807,20					
Acima de 200.000 até 400.000		1.212,77					
Acima de 400.000 até 600.000		1.867,73					
Acima de 600.000 até 1.200.000		2.950,54					
Acima de 1.200.000 até 2.000.000		3.900,81					
Acima de 2.000.000 até 4.000.000		4.709,31					
Acima de 4.000.000 até 8.000.000		5.142,45					
Acima de 8.000.000 até 12.000.000		5.461,39					
Acima de 12.000.000		R\$5.461,39, acrescido de R\$271,69 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.					

<i>Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:</i>			
$CRI = CIE \times A \times FGR$			
<i>Onde:</i>			
<i>CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m^2), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;</i>			
<i>A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;</i>			
<i>FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:</i>			
a) carga de incêndio específica até $300 MJ/m^2$: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);			
b) carga de incêndio específica acima de $300 MJ/m^2$ até $2.000 MJ/m^2$: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);			
c) carga de incêndio específica acima de $2.000 MJ/m^2$: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).			
<i>Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:</i>			
a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: $150m^2$;			
b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: $1.200m^2$;			
c) demais estabelecimentos: $10.000m^2$.			
<i>Nota 9: O valor da taxa para atualização de dados de identificação ou validação de segunda via de projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco será o correspondente a 10% do total cobrado para o projeto já aprovado, conforme hipóteses do item “1.10.2” deste item.</i>			
<i>Nota 10: A retirada da Cédula de Identidade na modalidade “entrega expressa” será feita na unidade indicada pelo contribuinte no momento da solicitação do serviço.</i>			
<i>Nota 11: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria e análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como pesquisa de incêndio em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.</i>			
<i>Nota 12: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria, análise de projeto e pesquisa de incêndio em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.</i>			
<i>Nota 13: Para o cálculo da taxa de Análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão ser considerados todos os valores das faixas indicadas nos itens 1.10.2.1.1 a 1.10.2.1.4 ou 1.10.2.2.1 a 1.10.2.2.4, de modo que, quando o imóvel ultrapassar a área da primeira faixa, somente poderá ser utilizado o valor correspondente à área da faixa seguinte depois de calcular os valores indicados para as faixas anteriores.</i>			
<i>Nota 14: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.</i>			
<i>Nota 15: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.</i>			
<i>Nota 16: O valor mínimo da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, prevista no item “1.10.4” é de R\$241,58.</i>			
2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA		
2	1	Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	28,20

2	2				Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	7,16
2	3				Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	1,60
2	4				Consulta tributária formal ao órgão competente:	
2	4	1			Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional	606,27
2	4	2			Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes	1.130,78
2	5				Análise de pedido de concessão de regime especial	3.471,39
2	6				Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial	1.155,31
2	7				Digitalização de autos de processo administrativo, por folha	1,52
2	8				Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento	14,57
2	9				Fornecimento de arquivos "XML" de documentos fiscais eletrônicos:	Ver nota 1 no final deste item
2	9	1			De 1 a 10 documentos fiscais	23,46
2	9	2			De 11 a 3.000 documentos fiscais	R\$0,35 por documento
2	9	3			De 3.001 a 10.000 documentos fiscais	R\$0,23 por documento
2	9	4			Acima de 10.000 documentos fiscais	R\$0,06 por documento
Nota 1: O valor total a ser pago deverá considerar os preços acumulados em cada faixa. Exemplo: solicitando 2.000 documentos o valor será de R\$23,46 (10 docs.) + 696,50 (1.990 docs. x 0,35) = 719,96.						
3					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1				Fornecimento de atestado ou certidão (1ªfolha)	43,68
3	2				Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	6,79
3	3				TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	
3	3	1			Diária da estadia dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.	190,45
3	3	2			Acionamento de veículo para recolhimento de animais.	495,17
3	3	3			Transporte de animais recolhidos (função do deslocamento - R\$/km) valor praticado a partir de 100 km rodado.	1,27
3	3	4			Relatório de Acidente nas rodovias estaduais e delegadas.	ISENTO
3	3	5			Foto de alta resolução do cometimento da infração de trânsito nas rodovias estaduais e delegadas.	63,48
3	3	6			Mapa cartográfico das rodovias do Estado da Bahia, com 80(L) x 90(A) cm de dimensão.	63,48
3	3	7			Atestado de Capacidade Técnica da empresa.	126,96
3	3	8			Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados digitalizados.	190,45
3	3	9			Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados não digitalizados:	
3	3	9	1		Até 50 vértices	190,45
3	3	9	2		De 51 a 150 vértices	380,89
3	3	9	3		De 151 a 450 vértices	761,78
3	3	9	4		De 701 a 1000 vértices	1.142,68

3	3	9	5			Acima de 1000 vértices	1.523,57
3	3	10				Cópia da Notificação de Autuação de Infração (NAI) ou Notificação de Imposição de Penalidade (NIP)	25,39
4						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1					LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1				Inspeção prévia de estabelecimento	271,11
4	1	2				Inspeção final de estabelecimento	271,11
4	1	3				Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	121,24
4	2					VACINAÇÃO	
4	2	1				Contra brucelose, por animal	2,03
4	2	2				Contra febre aftosa, por animal	2,03
4	2	3				Contra raiva	2,03
4	3					EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES	
4	3	1				Exame laboratorial para anemia infeciosa equina, por animal	55,84
4	3	2				Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	21,11
4	3	3				Exame laboratorial para Mormo	93,32
4	3	4				Exame laboratorial para Arite Infeciosa Caprina e Maedi-Visna	22,36
4	3	5				Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	27,94
4	3	6				Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	46,60
4	3	7				Exame laboratorial para Peste Suína Clássica	40,87
4	4					EMISSÃO DE CERTIFICADOS	(Ver nota 1 no final deste item)
4	4	1				Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)	5,44
4	4	2				De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	119,21
4	4	3				Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	224,80
4	4	4				Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	147,13
4	4	5				Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,86
4	4	6				Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	50,41
4	4	7				Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1			Por veículo até 04 (quatro) toneladas	13,63
4	4	7	2			Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	27,27
4	4	8				Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,77
4	4	9				Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,77
4	4	10				Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,77

4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,92
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	34,46
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	109,67
4	4	14			Certificado de Inspeção Sanitária eletrônico - CIS-e, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	0,58
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	370,58
<i>Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.</i>						
5					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
5	1				Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos	
5	1	1			Até 250m ²	1.181,27
5	1	2			De 251m ² a 5.000m ²	1.968,78
5	1	3			De 5.001m ² a 20.000m ²	2.625,03
5	1	4			A partir de 20.001m ² (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m ²)	3.186,79
5	2				Abertura e encerramento de livros	433,13
5	3				Alteração contratual	238,88
5	4				Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social	433,13
5	5				Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides	1.157,65
5	6				Emissão de segunda via de documentos	433,13
5	7				Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m ² da análise física funcional dos projetos).	1.737,79
<i>Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;</i>						
<i>Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.</i>						
<i>Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.</i>						
6					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
6	1				VISTORIAS	
6	1	1			Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	

6	1	1	1			No Bioma Mata Atlântica	
6	1	1	1	1		Por área pleiteada inferior a 50 ha	726,15
6	1	1	1	2		Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha	1.453,68
6	1	1	1	3		Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha	4.359,66
6	1	1	1	4		Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha	14.535,39
6	1	1	1	5		Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha ou inferior a 1000 ha	29.070,76
6	1	1	1	6		Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha	72.676,91
6	1	1	2			No Bioma Caatinga	
6	1	1	2	1		Por área pleiteada inferior a 3.000 ha	1.453,68
6	1	1	2	2		Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha	14.003,35
6	1	1	2	3		Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha	72.676,91
6	1	1	3			No Bioma Cerrado	
6	1	1	3	1		Por área pleiteada inferior a 3.000 ha	1.453,68
6	1	1	3	2		Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha	14.535,39
6	1	1	3	3		Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha	72.676,91
6	1	1	4			Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	726,15
6	2					FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
6	2	1				Cartas de Vegetação 1: 100.000	
6	2	1	1			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	53,42
6	2	1	2			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	43,33
6	2	1	3			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	37,81
6	2	1	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	30,51
6	2	1	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	28,35
6	2	1	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	908,73
6	2	1	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	529,96
6	2	1	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	325,62
6	2	1	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	186,65
6	2	1	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	108,98
6	2	1	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	185,28
6	2	2				Mapas municipais/regionais em:	
6	2	2				Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	71,24
6	2	2	2			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	66,41
6	2	2	3			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	53,19
6	2	2	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	43,12
6	2	2	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	38,02
6	2	2	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	1.077,64
6	2	2	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	717,97
6	2	2	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	529,96
6	2	2	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	356,95
6	2	2	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	185,28
6	2	2	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	216,63
6	3					ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	

6	3	1			Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
6	3	2			Por área projetada inferior a 10 ha	198,90
6	3	3			Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	919,63
6	3	4			Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	1.283,37
6	3	5			Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha	1.788,83
7					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
7	1				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1			Segunda via de documento de transferência de propriedade.	93,15
7	1	2			Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120 Km da sede	672,07
7	1	3			Cadeia sucessória	73,95
7	1	4			Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas em imóvel sob gestão direta do Poder Público	33,07
7	1	5			Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	65,49
7	1	6			Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	160,74
7	1	7			Diária de depósito de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	223,59
7	1	8			Diária de depósito de combinações de veículo por unidade, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	395,58
7	1	9			Consulta RENAVAM e RENACH	6,88
7	1	10			REVOGADO	
7	1	11			Certidão de veículo	30,55
7	1	12			Busca de documento em arquivo	35,38
7	1	13			Revogado	

Nota: O item 7.1.13 foi revogado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos a partir de 22/03/23.

Redação anterior, efeitos até 21/03/23:

"7	1	13			Impressão de processo digital p/ folha	0,94"
8					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
8	1				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS	
8	1	1			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	45,51
8	1	2			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	120,09
8	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
8	2	1			Medindo 22 x 30 cm	22,13
8	2	2			Medindo 40 x 60 cm	37,81
8	2	3			Medindo 40 x 90 cm	53,07
8	3				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	6,95
9					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	

9	1			Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, pelo serviço de administração destes, englobando a execução, manutenção, conservação e gestão da sua infraestrutura.	R\$ 0,09 por m ² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item).
<i>Nota 1: Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:</i>					
a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 30% do valor previsto para a área de sua localização;					
b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 50% do valor previsto para a área de sua localização.					
<i>Nota 2: Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:</i>					
a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;					
b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;					
c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nos demais distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.					
<i>Nota 3: O valor por m² de área ocupada para cada distrito, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia individualmente considerados poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento das Áreas Industriais, Comerciais e de Serviços - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.</i>					
<i>Nota 4: Para efeito do cálculo da taxa devida, será considerado o valor por m² de área ocupada, entendida esta como a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sublocação de parte da área já tributada.</i>					
9	2			<i>Expedição de documentos</i>	
9	2	1		Certificado Gemológico de Diamante	400,00
9	2	2		Certificado Gemológico de Pedra Corada	300,00
9	2	3		Parecer Gemológico/Mineralógico	300,00
9	2	4		Certificado de Origem de Gemas	450,00
9	2	5		Laudo Técnico de Identificação e Classificação de Metais Preciosos	50,00
9	2	6		Laudo Simplificado de Identificação de Gemas e Minerais	25,00
10				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR	
10	1			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA	
10	1	1		Petição de regularização fundiária	22,07
10	1	2		Petição de reconhecimento de domínio	22,03
10	1	3		Certidão de requerimento ou processo	33,09
10	1	4		Certidão de título	54,50
10	1	5		Certidão por folha	33,09

<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>			<i>Atestado de qualquer natureza</i>	<i>33,09</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>			<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	<i>10,91</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>8</i>			<i>Desarquivamento de processo</i>	<i>54,90</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>9</i>			<i>Habilitação</i>	<i>109,67</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>10</i>			<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	<i>0,13</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>11</i>			<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	<i>0,29</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>12</i>			<i>Carta de anuência</i>	<i>22,07</i>

ANEXO II - VIGENTE EM 2022

***“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)***

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II:

1 – quanto ao “item 9” pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

2 – quanto aos demais itens, pelo Decreto nº 20.992, de 23/12/21, DOE de 24/12/21, que em seu art. 2º, ajustou em 10,74% (dez inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 2” do Anexo I e o “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos de 01/01/2022 a 31/12/2022.

“Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
<i>I</i>		<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>			
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA</i>			
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>Oficiais PM; Delegados de Polícia; Peritos</i>			
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>Hora diurna</i>	75,92
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>	113,71
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>		<i>Praças PM; Investigadores; Escrivães; Peritos técnicos</i>	
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>I</i>	<i>Hora diurna</i>	26,47
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>	39,66
<i>I</i>	<i>2</i>			<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>	6,51
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p.fl.)</i>	6,51
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>6</i>		<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>	19,83
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>7</i>		<i>revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>		<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>	3,28
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>			<i>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQUENTES DE DOCUMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>		<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>	25,78
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>		<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>	25,78
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>		<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>	9,86
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>		<i>Cédula de identidade</i>	

<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>43,62</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>43,62</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>3</i>		<i>Entrega expressa (ver nota 10 no final desta tabela)</i>	<i>41,83</i>
<i>I</i>	<i>4</i>				<i>APOIO A CONCURSOS PÚBLICOS</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Apoio técnico a concursos diversos (por prédio)</i>	<i>627,42</i>
<i>I</i>	<i>5</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>6</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>				<i>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>			<i>Em face de justificação judicial</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>43,62</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>43,62</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>43,62</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>43,62</i>
<i>I</i>	<i>8</i>				<i>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	<i>64,95</i>
<i>I</i>	<i>9</i>				<i>VISTORIA TÉCNICO-POLICIAL</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Em cinema ou teatro</i>	<i>254,08</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Em clubes com jogos</i>	<i>254,08</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Em camping</i>	<i>131,37</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>			<i>Em clubes recreativos</i>	<i>254,08</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>5</i>			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	<i>254,08</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>6</i>			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	<i>131,37</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>7</i>			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	<i>254,08</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>8</i>			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>254,08</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>9</i>			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	<i>254,08</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>10</i>			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	<i>131,37</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>11</i>			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	<i>131,37</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>12</i>			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>13</i>			<i>Em barracas de fogos</i>	<i>254,08</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>14</i>			<i>Em trios elétricos</i>	<i>511,87</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>15</i>			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	<i>254,08</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>16</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>17</i>			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	<i>64,95</i>
<i>I</i>	<i>10</i>				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de documentos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	<i>6,20</i>

<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	<i>5,82</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>			<i>Atestados diversos</i>	<i>12,58</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>			<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>111,74</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>			<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>111,74</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>			<i>Exame psicotécnico</i>	<i>111,74</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>			<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	<i>17,16</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>8</i>			<i>Atualização de dados de identificação ou validação de segunda via do projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco</i>	<i>Ver nota 09 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>				<i>Análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico das edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou projetada)</i>	<i>Ver notas 05, 11, 12 e 13 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,13</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,06</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,85</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,74</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,59</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,44</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>1,33</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>1,18</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>				<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível)</i>	<i>Ver notas 5, 11 e 12 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Residência, comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,14</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,58</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>				<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco, a pedido do interessado</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$ 6.644,40, para risco baixo, R\$ 8.305,50, para risco médio, e R\$ 9.966,60, para risco alto)</i>	<i>Ver notas 5, 11, 15 e 16 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,61</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,14</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,53</i>

<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	<i>Ver nota 14 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Volume até 1,00m³</i>	<i>9,17</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³</i>	<i>64,95</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Volume igual ou maior do que 10m³</i>	<i>405,28</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Vistoria em camarote, palco e afins (por m² da área construída)</i>	<i>1,44</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>				<i>Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>1</i>			<i>Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)</i>	<i>638,28</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>2</i>			<i>Auto Ambulância</i>	<i>563,92</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>3</i>			<i>Auto de Busca e Salvamento</i>	<i>540,38</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>6</i>				<i>Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):</i>	<i>61,59</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>7</i>				<i>Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)</i>	<i>Ver notas 6, 7 e 8</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>				<i>Assistência preventiva prestada em eventos privados, por meio de servidor:</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Oficiais BM</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Hora diurna</i>	<i>72,79</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Hora noturna</i>	<i>109,02</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>2</i>			<i>Praças BM</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Hora diurna</i>	<i>25,37</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Hora noturna</i>	<i>38,02</i>
<i>Nota 1: Revogada</i>							
<i>Nota 2: Revogada</i>							
<i>Nota 3: Revogada</i>							
<i>Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 65,20 (sessenta e cinco reais, vinte centavos), devendo ser acrescido de R\$ 8,42 (oito reais, quarenta e dois centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.</i>							
<i>Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>							
<i>Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:</i>							
<i>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</i>			<i>Valor da taxa em reais (R\$)</i>				
<i>Até 10.000</i>			<i>32,59</i>				
<i>Acima de 10.000 até 20.000</i>			<i>71,39</i>				
<i>Acima de 20.000 até 30.000</i>			<i>133,85</i>				
<i>Acima de 30.000 até 50.000</i>			<i>152,46</i>				
<i>Acima de 50.000 até 70.000</i>			<i>271,43</i>				
<i>Acima de 70.000 até 100.000</i>			<i>453,62</i>				
<i>Acima de 100.000 até 150.000</i>			<i>603,58</i>				

<i>Acima de 150.000 até 200.000</i>	762,23	
<i>Acima de 200.000 até 400.000</i>	1.145,20	
<i>Acima de 400.000 até 600.000</i>	1.763,67	
<i>Acima de 600.000 até 1.200.000</i>	2.786,16	
<i>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</i>	3.683,48	
<i>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</i>	4.446,94	
<i>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</i>	4.855,95	
<i>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</i>	5.157,12	
<i>Acima de 12.000.000</i>	<i>R\$5.157,12, acrescido de R\$256,55 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</i>	
<i>Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:</i>		
<i>CRI = CIE x A x FGR</i>		
<i>Onde:</i>		
<i>CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;</i>		
<i>A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;</i>		
<i>FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:</i>		
<i>a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);</i>		
<i>b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m² até 2.000MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);</i>		
<i>c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).</i>		
<i>Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:</i>		
<i>a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m²;</i>		
<i>b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m²;</i>		
<i>c) demais estabelecimentos: 10.000m².</i>		
<i>Nota 9: O valor da taxa para atualização de dados de identificação ou validação de segunda via de projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco será o correspondente a 10% do total cobrado para o projeto já aprovado, conforme hipóteses do item “1.10.2” deste item.</i>		
<i>Nota 10: A retirada da Cédula de Identidade na modalidade “entrega expressa” será feita na unidade indicada pelo contribuinte no momento da solicitação do serviço.</i>		
<i>Nota 11: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria e análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como pesquisa de incêndio em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.</i>		

<i>Nota 12: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria, análise de projeto e pesquisa de incêndio em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.</i>					
<i>Nota 13: Para o cálculo da taxa de Análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão ser considerados todos os valores das faixas indicadas nos itens 1.10.2.1.1 a 1.10.2.1.4 ou 1.10.2.2.1 a 1.10.2.2.4, de modo que, quando o imóvel ultrapassar a área da primeira faixa, somente poderá ser utilizado o valor correspondente à área da faixa seguinte depois de calcular os valores indicados para as faixas anteriores.</i>					
<i>Nota 14: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.</i>					
<i>Nota 15: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.</i>					
<i>Nota 16: O valor mínimo da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, prevista no item “1.10.4” é de R\$228,12.</i>					
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA					
2	1			<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>	26,63
2	2			<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>	6,76
2	3			<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,51
2	4			<i>Consulta tributária formal ao órgão competente:</i>	
2	4	1		<i>Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional</i>	572,49
2	4	2		<i>Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes</i>	1.067,78
2	5			<i>Análise de pedido de concessão de regime especial</i>	3.277,99
2	6			<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>	1.090,94
2	7			<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,44
2	8			<i>Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento</i>	13,76
2	9			<i>Fornecimento de arquivos “XML” de documentos fiscais eletrônicos:</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
2	9	1		<i>De 1 a 10 documentos fiscais</i>	22,15
2	9	2		<i>De 11 a 3.000 documentos fiscais</i>	<i>R\$0,33 por documento</i>
2	9	3		<i>De 3.001 a 10.000 documentos fiscais</i>	<i>R\$0,22 por documento</i>
2	9	4		<i>Acima de 10.000 documentos fiscais</i>	<i>R\$0,06 por documento</i>
<i>Nota 1: O valor total a ser pago deverá considerar os preços acumulados em cada faixa. Exemplo: solicitando 2.000 documentos o valor será de R\$22,15 (10 docs.) + 656,70 (1.990 docs. x 0,33) = 678,85.</i>					
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA					
3	1			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ªfolha)</i>	41,25
3	2			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>	6,41

3	3				TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	
3	3	1			Diária da estadia dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.	179,84
3	3	2			Acionamento de veículo para recolhimento de animais.	467,58
3	3	3			Transporte de animais recolhidos (função do deslocamento - R\$/km) valor praticado a partir de 100 km rodado.	1,20
3	3	4			Relatório de Acidente nas rodovias estaduais e delegadas.	ISENTO
3	3	5			Foto de alta resolução do cometimento da infração de trânsito nas rodovias estaduais e delegadas.	59,94
3	3	6			Mapa cartográfico das rodovias do Estado da Bahia, com 80(L) x 90(A) cm de dimensão.	59,94
3	3	7			Atestado de Capacidade Técnica da empresa.	119,89
3	3	8			Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados digitalizados.	179,84
3	3	9			Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados não digitalizados:	
3	3	9	1		Até 50 vértices	179,84
3	3	9	2		De 51 a 150 vértices	359,67
3	3	9	3		De 151 a 450 vértices	719,34
3	3	9	4		De 701 a 1000 vértices	1.079,02
3	3	9	5		Acima de 1000 vértices	1.438,69
3	3	10			Cópia da Notificação de Autuação de Infração (NAI) ou Notificação de Imposição de Penalidade (NIP)	23,98
4					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1				LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1			Inspeção prévia de estabelecimento	256,01
4	1	2			Inspeção final de estabelecimento	256,01
4	1	3			Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	114,49
4	2				VACINAÇÃO	
4	2	1			Contra brucelose, por animal	1,92
4	2	2			Contra febre aftosa, por animal	1,92
4	2	3			Contra raiva	1,92
4	3				EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES	
4	3	1			Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	52,73
4	3	2			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	19,93
4	3	3			Exame laboratorial para Mormo	88,12
4	3	4			Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	21,11
4	3	5			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	26,38
4	3	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	44,00
4	3	7			Exame laboratorial para Peste Suína Clássica	38,59

4	4				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	(Ver nota 1 no final deste item)
4	4	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suíños; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)	5,14
4	4	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	112,57
4	4	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	212,28
4	4	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	138,93
4	4	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,70
4	4	6			Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	47,60
4	4	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1		Por veículo até 04 (quatro) toneladas	12,87
4	4	7	2		Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	25,75
4	4	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,67
4	4	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,67
4	4	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,67
4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,81
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	32,54
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	103,56
4	4	14			Certificado de Inspeção Sanitária eletrônico - CIS-e, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	0,55
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	349,93
5					Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suíños, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.	
5					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
5	1				Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos	
5	1	1			Até 250m ²	1.115,46

5	1	2			<i>De 251m² a 5.000m²</i>	1.859,09
5	1	3			<i>De 5.001m² a 20.000m²</i>	2.478,78
5	1	4			<i>A partir de 20.001m² (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m²)</i>	3.009,24
5	2				<i>Abertura e encerramento de livros</i>	409,00
5	3				<i>Alteração contratual</i>	225,57
5	4				<i>Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social</i>	409,00
5	5				<i>Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides</i>	1.093,15
5	6				<i>Emissão de segunda via de documentos</i>	409,00
5	7				<i>Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m² da análise física funcional dos projetos).</i>	1.640,97

Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;

Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.

Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE						
VISTORIAS						
6	1	1			<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	1	1	1		<i>No Bioma Mata Atlântica</i>	
6	1	1	1	1	<i>Por área pleiteada inferior a 50 ha</i>	685,69
6	1	1	1	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha</i>	1.372,69
6	1	1	1	3	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha</i>	4.116,77
6	1	1	1	4	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha</i>	13.725,58
6	1	1	1	5	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha ou inferior a 1000 ha</i>	27.451,14
6	1	1	1	6	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha</i>	68.627,87
6	1	1	2		<i>No Bioma Caatinga</i>	
6	1	1	2	1	<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.372,69
6	1	1	2	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	13.223,18
6	1	1	2	3	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	68.627,87
6	1	1	3		<i>No Bioma Cerrado</i>	
6	1	1	3	1	<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.372,69
6	1	1	3	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	13.725,58

6	1	1	3	3			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	68.627,87
6	1	1	4				<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	685,69
FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:								
6	2	1					<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>	
6	2	1	1				<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	50,44
6	2	1	2				<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	40,92
6	2	1	3				<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	35,70
6	2	1	4				<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	28,81
6	2	1	5				<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	26,77
6	2	1	6				<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	858,10
6	2	1	7				<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	500,43
6	2	1	8				<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	307,48
6	2	1	9				<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	176,25
6	2	1	10				<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	102,91
6	2	1	11				<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	174,96
6	2	2					<i>Mapas municipais/regionais em:</i>	
6	2	2	1				<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	67,27
6	2	2	2				<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	62,71
6	2	2	3				<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	50,23
6	2	2	4				<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	40,72
6	2	2	5				<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	35,90
6	2	2	6				<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	1.017,60
6	2	2	7				<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	677,97
6	2	2	8				<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	500,43
6	2	2	9				<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	337,06
6	2	2	10				<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	174,96
6	2	2	11				<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	204,56
6	3						ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
6	3	1					<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2					<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	187,82
6	3	3					<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	868,39
6	3	4					<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	1.211,87
6	3	5					<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha</i>	1.689,17
7							TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
7	1						PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1					<i>Segunda via de documento de transferência de propriedade.</i>	87,96
7	1	2					<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120 Km da sede</i>	634,63
7	1	3					<i>Cadeia sucessória</i>	69,83

7	I	4		Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas em imóvel sob gestão direta do Poder Público	31,23
7	I	5		Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	61,84
7	I	6		Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	151,78
7	I	7		Diária de depósito de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	211,13
7	I	8		Diária de depósito de combinações de veículo por unidade, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	373,54
7	I	9		Consulta RENAVAM e RENACH	6,50
7	I	10		REVOGADO	
7	I	11		Certidão de veículo	28,85
7	I	12		Busca de documento em arquivo	33,41
7	I	13		Impressão de processo digital p/folha	0,89
8				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
8	I			FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS	
8	I	1		De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	42,97
8	I	2		De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	113,40
8	2			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
8	2	1		Medindo 22 x 30 cm	20,90
8	2	2		Medindo 40 x 60 cm	35,70
8	2	3		Medindo 40 x 90 cm	50,11
8	3			FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	6,56
9				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
9	I			Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, pelo serviço de administração destes, englobando a execução, manutenção, conservação e gestão da sua infraestrutura.	R\$ 0,09 por m ² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item).
Nota 1: Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:					
a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 30% do valor previsto para a área de sua localização;					
b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 50% do valor previsto para a área de sua localização.					
Nota 2: Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:					

a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;					
b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;					
c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nos demais distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.					
Nota 3: O valor por m ² de área ocupada para cada distrito, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia individualmente considerados poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento das Áreas Industriais, Comerciais e de Serviços - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.					
Nota 4: Para efeito do cálculo da taxa devida, será considerado o valor por m ² de área ocupada, entendida esta como a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.					
9 2				Expedição de documentos	
9 2 1				Certificado Gemológico de Diamante	400,00
9 2 2				Certificado Gemológico de Pedra Corada	300,00
9 2 3				Parecer Gemológico/Mineralógico	300,00
9 2 4				Certificado de Origem de Gemas	450,00
9 2 5				Laudo Técnico de Identificação e Classificação de Metais Preciosos	50,00
9 2 6				Laudo Simplificado de Identificação de Gemas e Minerais	25,00
10				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR	
10 1				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA	
10 1 1				Petição de regularização fundiária	20,84
10 1 2				Petição de reconhecimento de domínio	20,80
10 1 3				Certidão de requerimento ou processo	31,25
10 1 4				Certidão de título	51,46
10 1 5				Certidão por folha	31,25
10 1 6				Atestado de qualquer natureza	31,25
10 1 7				Cópia de microfilme, por folha	10,30
10 1 8				Desarquivamento de processo	51,84
10 1 9				Habilitação	103,56
10 1 10				Medição e demarcação (por metro linear)	0,12
10 1 11				Aviventação de rumos (por metro linear)	0,27
10 1 12				Carta de anuência	20,84"

ANEXO II - VIGENTE EM 2021

***“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)***

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II:

- 1 - pelo art. 2º do Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos de 01/01/2020 a 31/12/2021; e
2 - pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos de 31/03/2021 a 31/12/2021.

O Decreto nº 20.164, de 28/12/20, DOE de 29/12/20, em seu art. 2º, ajustou em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA						Valores em Real (R\$)						
I		<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>												
I	I	<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA</i>												
Nota: Redação atual do “item 1.1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.														
Redação anterior do “item 1.1.1”, efeitos até 30/03/2021:														
“I	I				<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO</i>									
I	I	I			<i>Oficiais PM; Delegados de Polícia; Peritos</i>									
Nota: Redação atual do “item 1.1.1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.														
Redação anterior do “item 1.1.1”, efeitos até 30/03/2021:														
“I	I	I			<i>Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos</i>									
I	I	I	I		<i>Hora diurna</i>			68,56						
I	I	I	2		<i>Hora noturna</i>			102,68						
I	I	2			<i>Praças PM; Investigadores; Escrivães; Peritos técnicos</i>									
Nota: Redação atual do “item 1.1.2” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.														
Redação anterior do “item 1.1.2”, efeitos até 30/03/2021:														
“I	I	2			<i>Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão</i>									
I	I	2	I		<i>Hora diurna</i>			23,90						
I	I	2	2		<i>Hora noturna</i>			35,81						
I	2				<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>									
I	2	I			<i>Revogado</i>									
Nota: O “subitem 1.2.1” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.														
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:														
“I	2	I			<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>			5,88”						
I	2	2			<i>Revogado</i>									
Nota: O “subitem 1.2.2” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020,														

efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	2			Certificado de antecedentes policiais			5,88”
1	2	3			Revogado			
Nota: O “subitem 1.2.3” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	3			Atestados de qualquer natureza			11,97”
1	2	4			Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)			5,88
1	2	5			Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)			5,88
1	2	6			Cópia de laudo pericial (por cópia)			17,91
1	2	7			revogado			
1	2	8			Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)			2,96
1	2	9			Revogado			
Nota: O “subitem 1.2.9” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	9			Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos			5,88”
1	3				FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS			
1	3	1			Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial			23,28
1	3	2			Revogado			
Nota: O “subitem 1.3.2” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:								
“1	3	2			Registro de arma de fogo			72,75”
1	3	3			Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)			23,28”
1	3	4			Revogado			
Nota: O “subitem 1.3.4” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:								
“1	3	4			Carteira de cobrador de veículos coletivos			8,96”
1	3	5			Revogado			
Nota: O “subitem 1.3.5” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:								
“1	3	5			Habilitação para diretor ou instrutor de escola			96,70”
1	3	6			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)			8,90
1	3	7			Cédula de identidade			
1	3	7	1		Normal			39,39
1	3	7	2		Pelo sistema de hora marcada			39,39
1	3	7	3		Entrega expressa (ver nota 10 no final desta tabela)			37,77

Nota: O “item 1.3.7.3” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
I 4 APOIO A CONCURSOS PÚBLICOS	
Nota: Redação atual do “item 1.4” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior do “item 1.4”, efeitos até 30/03/2021:	
“I 4 EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS”	
I 4 1 Revogado	
Nota: O “subitem 1.4.1” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:	
“I 4 1 Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil) 45,50”	
I 4 2 Revogado	
Nota: O “subitem 1.4.2” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:	
“I 4 2 Psicoteste (para cargos da polícia civil) 35,20”	
I 4 3 Apoio técnico a concursos diversos (por prédio) 566,57	
Nota: Redação atual do “item 1.4.3” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior do “item 1.4.3”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:	
“I 4 3 Apoio técnico a concursos diversos 590,93”	
I 6 Revogado	
Nota: O “subitem 1.6” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:	
“I 6 CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa) 23,28”	
I 7 RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
I 7 1 Em face de justificação judicial	
I 7 1 1 Normal 39,39	
I 7 1 2 Pelo sistema de hora marcada 39,39	
I 7 2 Em face de mudança de estado civil	
I 7 2 1 Normal 39,39	
I 7 2 2 Pelo sistema de hora marcada 39,39	
I 8 IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
I 8 1 Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal 58,65	
I 9 VISTORIA TÉCNICO-POLICIAL	
Nota: Redação atual do “item 1.9” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior do “item 1.9”, efeitos até 30/03/2021:	
“I 9 VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO”	
I 9 1 Em cinema ou teatro 229,44	
I 9 2 Em clubes com jogos 229,44	
I 9 3 Em camping 118,63	

1	9	4				<i>Em clubes recreativos</i>	229,44
1	9	5				<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	229,44
1	9	6				<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	118,63
1	9	7				<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	229,44
1	9	8				<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	229,44
1	9	9				<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	229,44
1	9	10				<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	118,63
1	9	11				<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	118,63
1	9	12				<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
1	9	13				<i>Em barracas de fogos</i>	229,44
1	9	14				<i>Em trios elétricos</i>	462,23
1	9	15				<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	229,44
1	9	16				<i>Revogado</i>	

Nota: O “subitem 1.9.16” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:

“1	9	16				<i>Embalsamamento</i>	3.523,22”
1	9	17				<i>Outras vistorias não especificadas</i>	58,65
1	10					<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
1	10	1				<i>Expedição de documentos</i>	
1	10	1	1			<i>Certidões diversas (por folha)</i>	5,60
1	10	1	2			<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	5,26
1	10	1	3			<i>Atestados diversos</i>	11,36
1	10	1	4			<i>Inscrição de cursos de formação</i>	100,90
1	10	1	5			<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	100,90
1	10	1	6			<i>Exame psicotécnico</i>	100,90
1	10	1	7			<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	15,50
1	10	1	8			<i>Atualização de dados de identificação ou validação de segunda via do projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco</i>	<i>Ver nota 09 no final deste item</i>

Nota: O “item 1.10.1.8” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

1	10	2				<i>Análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico das edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou projetada)</i>	<i>Ver notas 05, 11, 12 e 13 no final deste item</i>
---	----	---	--	--	--	--	--

Nota: Redação atual do “item 1.10.2” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior do “item 1.10.2”, efeitos até 30/03/2021:

“1	10	2				<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item”</i>
1	10	2	1			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:</i>	
1	10	2	1	1		<i>Área até 5.000m2</i>	1,02

<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>0,96</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>			<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,77</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>			<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,67</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>				<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,44</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,30</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>			<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>1,20</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>			<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>1,07</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>					<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível)</i>	<i>Ver notas 5, 11 e 12 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>				<i>Residência, comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,03</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>				<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,43</i>
Nota: Redação atual do “item 1.10.3” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior do “item 1.10.3”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:								
<i>“I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>					<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item”</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>				<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,07</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>				<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,49”</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>					<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco, a pedido do interessado</i>	
Nota: Redação atual do “item 1.10.4” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior do “item 1.10.4”, efeitos até 30/03/2021:								
<i>“I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>					<i>Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado”</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>				<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$ 6.000,00, para risco baixo, R\$ 7.500,00, para risco médio, e R\$ 9.000,00, para risco alto)</i>	<i>Ver notas 5, 11, 15 e 16 no final deste item</i>
Nota: Redação atual do “item 1.10.4.1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior do “item 1.10.4.1”, efeitos até 30/03/2021:								
<i>“I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>				<i>Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.444,49)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item”</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,55</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,03</i>
Nota: Redação atual do “item 1.10.4.1.2” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								

Redação anterior do “item 1.10.4.1.2”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:								
“I	10	4	I	2			Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,07”
I	10	4	I	3			Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,38
Nota: Redação atual do “item 1.10.4.1.3” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior do “item 1.10.4.1.3”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:								
“I	10	4	I	3			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,44”
I	10	4	2				Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	Ver nota 14 no final deste item
Nota: Redação atual do “item 1.10.4.2” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior do “item 1.10.4.2”, efeitos até 30/03/2021:								
“I	10	4	2				Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos”	
I	10	4	2	I			Volume até 1,00m³	8,28
I	10	4	2	2			Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³	58,65
I	10	4	2	3			Volume igual ou maior do que 10m³	365,97
I	10	4	3				Vistoria em camarote, palco e afins (por m² da área construída)	1,30
I	10	5					Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado	
I	10	5	I				Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	576,38
I	10	5	2				Auto Ambulância	509,23
I	10	5	3				Auto de Busca e Salvamento	487,97
I	10	6					Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	55,62
I	10	7					Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8
I	10	8					Assistência preventiva prestada em eventos privados, por meio de servidor:	
Nota: O “item 1.10.8” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
I	10	8	I				Oficiais BM	
I	10	8	I	I			Hora diurna	65,73
I	10	8	I	2			Hora noturna	98,45
I	10	8	2				Praças BM	
I	10	8	2	I			Hora diurna	22,91
I	10	8	2	2			Hora noturna	34,33
Nota 1: Revogada								
Nota 2: Revogada								
Nota 3: Revogada								

Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 58,88 (cinquenta e oito reais, oitenta e oito centavos), devendo ser acrescido de R\$ 7,60 (sete reais, sessenta centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.																																			
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, helipontos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.																																			
Nota: Redação atual da “Nota 5” do “item 1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.																																			
Redação anterior da “Nota 5”, efeitos até 30/03/2021:																																			
“Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, helipontos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.”																																			
Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</th> <th>Valor da taxa em reais (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 10.000</td> <td>29,43</td> </tr> <tr> <td>Acima de 10.000 até 20.000</td> <td>64,47</td> </tr> <tr> <td>Acima de 20.000 até 30.000</td> <td>120,87</td> </tr> <tr> <td>Acima de 30.000 até 50.000</td> <td>137,67</td> </tr> <tr> <td>Acima de 50.000 até 70.000</td> <td>245,11</td> </tr> <tr> <td>Acima de 70.000 até 100.000</td> <td>409,63</td> </tr> <tr> <td>Acima de 100.000 até 150.000</td> <td>545,04</td> </tr> <tr> <td>Acima de 150.000 até 200.000</td> <td>688,31</td> </tr> <tr> <td>Acima de 200.000 até 400.000</td> <td>1.034,13</td> </tr> <tr> <td>Acima de 400.000 até 600.000</td> <td>1.592,62</td> </tr> <tr> <td>Acima de 600.000 até 1.200.000</td> <td>2.515,95</td> </tr> <tr> <td>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</td> <td>3.326,24</td> </tr> <tr> <td>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</td> <td>4.015,66</td> </tr> <tr> <td>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</td> <td>4.385,00</td> </tr> <tr> <td>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</td> <td>4.656,96</td> </tr> <tr> <td>Acima de 12.000.000</td> <td>R\$4.656,96, acrescido de R\$231,67 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</td> </tr> </tbody> </table>	Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ	Valor da taxa em reais (R\$)	Até 10.000	29,43	Acima de 10.000 até 20.000	64,47	Acima de 20.000 até 30.000	120,87	Acima de 30.000 até 50.000	137,67	Acima de 50.000 até 70.000	245,11	Acima de 70.000 até 100.000	409,63	Acima de 100.000 até 150.000	545,04	Acima de 150.000 até 200.000	688,31	Acima de 200.000 até 400.000	1.034,13	Acima de 400.000 até 600.000	1.592,62	Acima de 600.000 até 1.200.000	2.515,95	Acima de 1.200.000 até 2.000.000	3.326,24	Acima de 2.000.000 até 4.000.000	4.015,66	Acima de 4.000.000 até 8.000.000	4.385,00	Acima de 8.000.000 até 12.000.000	4.656,96	Acima de 12.000.000	R\$4.656,96, acrescido de R\$231,67 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.	
Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ	Valor da taxa em reais (R\$)																																		
Até 10.000	29,43																																		
Acima de 10.000 até 20.000	64,47																																		
Acima de 20.000 até 30.000	120,87																																		
Acima de 30.000 até 50.000	137,67																																		
Acima de 50.000 até 70.000	245,11																																		
Acima de 70.000 até 100.000	409,63																																		
Acima de 100.000 até 150.000	545,04																																		
Acima de 150.000 até 200.000	688,31																																		
Acima de 200.000 até 400.000	1.034,13																																		
Acima de 400.000 até 600.000	1.592,62																																		
Acima de 600.000 até 1.200.000	2.515,95																																		
Acima de 1.200.000 até 2.000.000	3.326,24																																		
Acima de 2.000.000 até 4.000.000	4.015,66																																		
Acima de 4.000.000 até 8.000.000	4.385,00																																		
Acima de 8.000.000 até 12.000.000	4.656,96																																		
Acima de 12.000.000	R\$4.656,96, acrescido de R\$231,67 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.																																		
Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:																																			
$CRI = CIE \times A \times FGR$																																			
Onde:																																			
CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m ²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;																																			
A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;																																			
FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:																																			

a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);	
b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m ² até 2.000MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);	
c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).	
Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:	
a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m ² ;	
b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m ² ;	
c) demais estabelecimentos: 10.000m ² .	
Nota 9: O valor da taxa para atualização de dados de identificação ou validação de segunda via de projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco será o correspondente a 10% do total cobrado para o projeto já aprovado, conforme hipóteses do item “1.10.2” deste item.	
Nota: A “Nota 9” foi acrescentada ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Nota 10: A retirada da Cédula de Identidade na modalidade “entrega expressa” será feita na unidade indicada pelo contribuinte no momento da solicitação do serviço.	
Nota: A “Nota 10” foi acrescentada ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Nota 11: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria e análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como pesquisa de incêndio em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação	
Nota: A “Nota 11” foi acrescentada ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Nota 12: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria, análise de projeto e pesquisa de incêndio em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.	
Nota: A “Nota 12” foi acrescentada ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Nota 13: Para o cálculo da taxa de Análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão ser considerados todos os valores das faixas indicadas nos itens 1.10.2.1.1 a 1.10.2.1.4 ou 1.10.2.2.1 a 1.10.2.2.4, de modo que, quando o imóvel ultrapassar a área da primeira faixa, somente poderá ser utilizado o valor correspondente à área da faixa seguinte depois de calcular os valores indicados para as faixas anteriores.	
Nota: A “Nota 13” foi acrescentada ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Nota 14: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.	
Nota: A “Nota 14” foi acrescentada ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Nota 15: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.	
Nota: A “Nota 15” foi acrescentada ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Nota 16: O valor mínimo da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, prevista no item “1.10.4” é de R\$ 206,00.	
Nota: A “Nota 16” foi acrescentada ao “item 1” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA

2	1				<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>	24,05
2	2				<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>	6,10
2	3				<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,36
2	4				<i>Consulta tributária formal ao órgão competente:</i>	
2	4	1			<i>Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional</i>	516,97
2	4	2			<i>Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes</i>	964,22
2	5				<i>Análise de pedido de concessão de regime especial</i>	2.960,08
2	6				<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>	985,14
2	7				<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,30
2	8				<i>Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento</i>	12,43
2	9				<i>Fornecimento de arquivos “XML” de documentos fiscais eletrônicos:</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
Nota: O “item 2.9” foi acrescentado ao “item 2” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.						
2	9	1			<i>De 1 a 10 documentos fiscais</i>	20,00
2	9	2			<i>De 11 a 3.000 documentos fiscais</i>	R\$0,30 por documento
2	9	3			<i>De 3.001 a 10.000 documentos fiscais</i>	R\$0,20 por documento
2	9	4			<i>Acima de 10.000 documentos fiscais</i>	R\$0,05 por documento
Nota 1: O valor total a ser pago deverá considerar os preços acumulados em cada faixa. Exemplo: solicitando 2.000 documentos o valor será de R\$20,00 (10 docs.) + 597,00 (1.990 docs. x 0,30) = 617,00.						
Nota: A “Nota 1” foi acrescentada ao “item 2” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.						
3					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1				<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)</i>	37,25
3	2				<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>	5,79
3	3				TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	
3	3	1			<i>Diária da estadia dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.</i>	162,40
3	3	2			<i>Acionamento de veículo para recolhimento de animais.</i>	422,23
3	3	3			<i>Transporte de animais recolhidos (função do deslocamento - R\$/km) valor praticado a partir de 100 km rodado.</i>	1,08
3	3	4			<i>Relatório de Acidente nas rodovias estaduais e delegadas.</i>	ISENTO
3	3	5			<i>Foto de alta resolução do cometimento da infração de trânsito nas rodovias estaduais e delegadas.</i>	54,13
3	3	6			<i>Mapa cartográfico das rodovias do Estado da Bahia, com 80(L) x 90(A) cm de dimensão.</i>	54,13
3	3	7			<i>Atestado de Capacidade Técnica da empresa.</i>	108,26
3	3	8			<i>Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados digitalizados.</i>	162,40

<i>3</i>	<i>3</i>	<i>9</i>			<i>Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados não digitalizados:</i>	
<i>3</i>	<i>3</i>	<i>9</i>	<i>1</i>		<i>Até 50 vértices</i>	<i>162,40</i>
<i>3</i>	<i>3</i>	<i>9</i>	<i>2</i>		<i>De 51 a 150 vértices</i>	<i>324,79</i>
<i>3</i>	<i>3</i>	<i>9</i>	<i>3</i>		<i>De 151 a 450 vértices</i>	<i>649,58</i>
<i>3</i>	<i>3</i>	<i>9</i>	<i>4</i>		<i>De 701 a 1000 vértices</i>	<i>974,37</i>
<i>3</i>	<i>3</i>	<i>9</i>	<i>5</i>		<i>Acima de 1000 vértices</i>	<i>1.299,16</i>
<i>3</i>	<i>3</i>	<i>10</i>			<i>Cópia da Notificação de Autuação de Infração (NAI) ou Notificação de Imposição de Penalidade (NIP)</i>	<i>21,65</i>
<i>4</i>					<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA</i>	
Nota: Redação atual da denominação do “item 4” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.						
Redação anterior do “item 4”, efeitos até 30/03/2021:						
<i>“4</i>					<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA”</i>	
<i>4</i>	<i>1</i>				<i>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</i>	
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>	<i>231,18</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Inspeção final de estabelecimento</i>	<i>231,18</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>			<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>	<i>103,39</i>
<i>4</i>	<i>2</i>				<i>VACINAÇÃO</i>	
<i>4</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Contra brucelose, por animal</i>	<i>1,73</i>
<i>4</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	<i>1,73</i>
<i>4</i>	<i>2</i>	<i>3</i>			<i>Contra raiva</i>	<i>1,73</i>
<i>4</i>	<i>3</i>				<i>EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES</i>	
<i>4</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Exame laboratorial para anemia infeciosa equina, por animal</i>	<i>47,62</i>
<i>4</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal</i>	<i>18,00</i>
<i>4</i>	<i>3</i>	<i>3</i>			<i>Exame laboratorial para Mormo</i>	<i>79,57</i>
<i>4</i>	<i>3</i>	<i>4</i>			<i>Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna</i>	<i>19,06</i>
<i>4</i>	<i>3</i>	<i>5</i>			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)</i>	<i>23,82</i>
<i>4</i>	<i>3</i>	<i>6</i>			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)</i>	<i>39,73</i>
<i>4</i>	<i>3</i>	<i>7</i>			<i>Exame laboratorial para Peste Suína Clássica</i>	<i>34,85</i>
<i>4</i>	<i>4</i>				<i>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</i>	<i>(Ver nota 1 no final deste item)</i>

4	4	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suíños; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)	4,64
4	4	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	101,65
4	4	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	191,69
4	4	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	125,46
4	4	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,44
4	4	6			Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	42,98
4	4	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1		Por veículo até 04 (quatro) toneladas	11,62
4	4	7	2		Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	23,25
4	4	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,51
4	4	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,51
4	4	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,51
4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,63
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	29,38
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	93,52
4	4	14			Certificado de Inspeção Sanitária eletrônico - CIS-e, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	0,50
Nota: O “item 4.4.14” foi acrescentado ao “item 4” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.						
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	315,99
Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suíños, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.						
5					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
5	1				Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos	
5	1	1			Até 250m ²	1.007,28

5	1	2			De 251m ² a 5.000m ²	1.678,79
5	1	3			De 5.001m ² a 20.000m ²	2.238,38
5	1	4			A partir de 20.001m ² (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m ²)	2.717,39
5	2				Abertura e encerramento de livros	369,33
5	3				Alteração contratual	203,69
5	4				Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social	369,33
5	5				Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides	987,13
5	6				Emissão de segunda via de documentos	369,33
5	7				Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m ² da análise física funcional dos projetos).	1.481,82

Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;

Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.

Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE						
VISTORIAS						
6	1	1			Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
6	1	1	1		No Bioma Mata Atlântica	
6	1	1	1	1	Por área pleiteada inferior a 50 ha	619,19
6	1	1	1	2	Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha	1.239,56
6	1	1	1	3	Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha	3.717,51
6	1	1	1	4	Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha	12.394,42
6	1	1	1	5	Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha ou inferior a 1000 ha	24.788,82
6	1	1	1	6	Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha	61.972,07
6	1	1	2		No Bioma Caatinga	
6	1	1	2	1	Por área pleiteada inferior a 3.000 ha	1.239,56
6	1	1	2	2	Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha	11.940,74
6	1	1	2	3	Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha	61.972,07
6	1	1	3		No Bioma Cerrado	
6	1	1	3	1	Por área pleiteada inferior a 3.000 ha	1.239,56
6	1	1	3	2	Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha	12.394,42

6	1	1	3	3			Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha	61.972,07
6	1	1	4				Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	619,19
6	2						FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
6	2	1					Cartas de Vegetação 1: 100.000	
6	2	1	1				Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	45,55
6	2	1	2				Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	36,95
6	2	1	3				Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	32,24
6	2	1	4				Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	26,02
6	2	1	5				Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	24,17
6	2	1	6				Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	774,88
6	2	1	7				Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	451,90
6	2	1	8				Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	277,66
6	2	1	9				Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	159,16
6	2	1	10				Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	92,93
6	2	1	11				Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	157,99
6	2	2					Mapas municipais-regionais em:	
6	2	2	1				Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	60,75
6	2	2	2				Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	56,63
6	2	2	3				Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	45,36
6	2	2	4				Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	36,77
6	2	2	5				Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	32,42
6	2	2	6				Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	918,91
6	2	2	7				Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	612,22
6	2	2	8				Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	451,90
6	2	2	9				Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	304,37
6	2	2	10				Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	157,99
6	2	2	11				Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	184,72
6	3						ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
6	3	1					Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
6	3	2					Por área projetada inferior a 10 ha	169,60
6	3	3					Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	784,17
6	3	4					Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	1.094,34
6	3	5					Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha	1.525,35
7							TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Nota: Redação atual do “item 7” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
7	1						PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1					Segunda via de documento de transferência de propriedade.	79,43
7	1	2					Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120 Km da sede	573,08
7	1	3					Cadeia sucessória	63,06

7	I	4			Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas em imóvel sob gestão direta do Poder Público	28,20
7	I	5			Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	55,84
7	I	6			Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	137,06
7	I	7			Diária de depósito de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	190,65
7	I	8			Diária de depósito de combinações de veículo por unidade, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	337,31
7	I	9			Consulta RENAVAM e RENACH	5,87
7	I	10			REVOGADO	
7	I	11			Certidão de veículo	26,05
7	I	12			Busca de documento em arquivo	30,17
7	I	13			Impressão de processo digital p/folha	0,80

Nota: Redação anterior do “item 7” do Anexo II, dada pelo art. 2º do Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:

“7					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
7	I				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	I	1			Segunda via de CRV e CRLV	79,42
7	I	2			Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 KM da sede	573,08
7	I	3			Cadeia sucessória	63,06
7	I	4			Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas	28,20
7	I	5			Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	55,84
7	I	6			Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	137,06
7	I	7			Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	190,65
7	I	8			Diária de depósito de combinações de veículo por unidade	337,31
7	I	9			Consulta RENAVAM e RENACH	4,52
7	I	10			Implantação ou Baixa de Restrição Administrativa a requerimento do interessado	67,69
7	I	11			Certidão de veículo	26,05
7	I	12			Busca de documento em arquivo	30,17”
8					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
8	I				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS	
8	I	1			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	38,80
8	I	2			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	102,40
8	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
8	2	1			Medindo 22 x 30 cm	18,87
8	2	2			Medindo 40 x 60 cm	32,24
8	2	3			Medindo 40 x 90 cm	45,25

8	3			<i>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</i>	5,92
9				<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</i>	
9	1			<i>Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, pelo serviço de administração destes, englobando a execução, manutenção, conservação e gestão da sua infraestrutura.</i>	<i>R\$ 0,09 por m² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item).</i>
Nota: Redação atual do “item 9.1” do “item 9” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Redação anterior do “item 9.1”, efeitos até 30/03/2021:					
“9	1			<i>Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas de DISTRITO INDUSTRIAL, geridos pelo CIS e pela SUDIC, pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, a manutenção, a conservação e a gestão da infraestrutura e do funcionamento deste.</i>	<i>R\$ 0,09 por m² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item)</i>
<i>Nota 1: Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:</i>					
a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 30% do valor previsto para a área de sua localização;					
Nota: Redação atual da alínea “a” da “Nota 1” do “item 9” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Redação anterior da alínea “a”, efeitos até 30/03/2021:					
“a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 30% do valor previsto na área industrial de sua localização;”					
b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 50% do valor previsto para a área de sua localização.					
Nota: Redação atual da alínea “b” da “Nota 1” do “item 9” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Redação anterior da alínea “b”, efeitos até 30/03/2021:					
“b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 50% do valor previsto na área industrial de sua localização.”					
<i>Nota 2: Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:</i>					
a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;					
Nota: Redação atual da alínea “a” da “Nota 2” do “item 9” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Redação anterior da alínea “a”, efeitos até 30/03/2021:					
“a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;”					

b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;	
Nota: Redação atual da alínea “b” da “Nota 2” do “item 9” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior da alínea “b”, efeitos até 30/03/2021:	
“b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;”	
c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nos demais distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.	
Nota: Redação atual da alínea “c” da “Nota 2” do “item 9” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior da alínea “c”, efeitos até 30/03/2021:	
“c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nos demais distritos industriais geridos pela SUDIC, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.”	
Nota 3: O valor por m ² de área ocupada para cada distrito, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia individualmente considerados poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento das Áreas Industriais, Comerciais e de Serviços - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.	
Nota: Redação atual da “Nota 3” do “item 9” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior da “Nota 3”, efeitos até 30/03/2021:	
“Nota 3: O valor por m ² de área ocupada para cada distrito industrial individualmente considerado poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.”	
Nota 4: Para efeito do cálculo da taxa devida, será considerado o valor por m ² de área ocupada, entendida esta como a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.	
Nota: Redação atual da “Nota 4” do “item 9” do Anexo II foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior da “Nota 4”, efeitos até 30/03/2021:	
“Nota 4: O valor por m ² será sempre calculado considerando-se a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.”	
9 2 Expedição de documentos	
Nota: O “item 9.2” foi acrescentado ao “item 9” do Anexo II pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
9 2 1 Certificado Gemológico de Diamante	400,00
9 2 2 Certificado Gemológico de Pedra Corada	300,00
9 2 3 Parecer Gemológico/Mineralógico	300,00
9 2 4 Certificado de Origem de Gemas	450,00
9 2 5 Laudo Técnico de Identificação e Classificação de Metais Preciosos	50,00
9 2 6 Laudo Simplificado de Identificação de Gemas e Minerais	25,00

<i>10</i>				<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR</i>	
<i>10</i>	<i>1</i>			<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA</i>	
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Petição de regularização fundiária</i>	<i>18,82</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	<i>18,78</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	<i>28,22</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Certidão de título</i>	<i>46,47</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>		<i>Certidão por folha</i>	<i>28,22</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>		<i>Atestado de qualquer natureza</i>	<i>28,22</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>		<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	<i>9,30</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>8</i>		<i>Desarquivamento de processo</i>	<i>46,81</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>9</i>		<i>Habilitação</i>	<i>93,52</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>10</i>		<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	<i>0,11</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>11</i>		<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	<i>0,24</i>
<i>10</i>	<i>1</i>	<i>12</i>		<i>Carta de anuência</i>	<i>18,82</i>

ANEXO II - VIGENTE EM 2020

“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II, efeitos até 31/12/2020, conforme a seguir:

- a) quanto aos “itens 1 e 5”: com base no art. 4º do **Decreto nº 18.801/18**, de 20/12/18, DOE de 21/12/18, **efeitos a partir de 01/01/2019**;
- b) quanto ao do item “9”: com base no **Decreto nº 17.380**, de 01/02/17, DOE de 02/02/17, **efeitos a partir de 01/01/17**.
- c) quanto aos demais itens: com base no art. 5º do **Decreto nº 19.367**, de 12/12/19, DOE de 13/12/19, **redação vigente a partir de 01/01/2020**;

O **Decreto nº 19.367**, de 12/12/19, DOE de 13/12/19, em seu art. 5º, ajustou em 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **exceto os “itens 1 e 2” do Anexo I e os “itens 1, 5 e 9” do Anexo II**, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **efeitos a partir de 01/01/2020**.

“Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
<i>I</i>				<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>	
<i>I</i>	<i>I</i>			<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO</i>	
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>		<i>Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos</i>	
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>Hora diurna</i>	65,73
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>	98,45
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>		<i>Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão</i>	
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>I</i>	<i>Hora diurna</i>	22,91
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>	34,33
<i>I</i>	<i>2</i>			<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	5,64
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Certificado de antecedentes policiais</i>	5,64
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Atestados de qualquer natureza</i>	11,48
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>	5,64
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p.fl.)</i>	5,64
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>6</i>		<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>	17,17
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>7</i>		<i>revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>		<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>	2,84
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>		<i>Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos</i>	5,64
<i>I</i>	<i>3</i>			<i>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQUENTES DE DOCUMENTOS</i>	

<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>	22,32
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Registro de arma de fogo</i>	69,75
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>			<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>	22,32
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>			<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	8,59
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>			<i>Habilitação para diretor ou instrutor de escola</i>	92,71
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>			<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>	8,53
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>			<i>Cédula de identidade</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	37,77
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	37,77
<i>I</i>	<i>4</i>				<i>EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)</i>	43,62
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Psicoteste (para cargos da polícia civil)</i>	33,75
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Apoio técnico a concursos diversos</i>	566,57
<i>I</i>	<i>6</i>				<i>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</i>	22,32
<i>I</i>	<i>7</i>				<i>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>			<i>Em face de justificação judicial</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	37,77
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	37,77
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	37,77
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	37,77
<i>I</i>	<i>8</i>				<i>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	56,23
<i>I</i>	<i>9</i>				<i>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Em cinema ou teatro</i>	219,98
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Em clubes com jogos</i>	219,98
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Em camping</i>	113,74
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>			<i>Em clubes recreativos</i>	219,98
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>5</i>			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	219,98
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>6</i>			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	113,74
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>7</i>			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	219,98
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>8</i>			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	219,98
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>9</i>			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	219,98
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>10</i>			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	113,74
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>11</i>			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	113,74
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>12</i>			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	Ver nota 4 no final deste item
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>13</i>			<i>Em barracas de fogos</i>	219,98
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>14</i>			<i>Em trios elétricos</i>	443,17

<i>I</i>	<i>9</i>	<i>15</i>			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	<i>219,98</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>16</i>			<i>Embalsamamento</i>	<i>3.377,97</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>17</i>			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	<i>56,23</i>
<i>I</i>	<i>10</i>				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de documentos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	<i>5,37</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	<i>5,04</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Atestados diversos</i>	<i>10,89</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>96,74</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>		<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>96,74</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>		<i>Exame psicotécnico</i>	<i>96,74</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>		<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	<i>14,86</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>			<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Área até 5.000m²</i>	<i>0,98</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>0,92</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,74</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,64</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,38</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,25</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>1,15</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>1,03</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>			<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>		<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,03</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,43</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>			<i>Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>		<i>Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.178,80)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,53</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,03</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,38</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>		<i>Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	

<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Volume até 1,00m³</i>	<i>7,94</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³</i>	<i>56,23</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Volume igual ou maior do que 10m³</i>	<i>350,88</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Vistoria em camarote, palco e afins (por m² da área construída)</i>	<i>1,25</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>				<i>Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>1</i>			<i>Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)</i>	<i>552,62</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>2</i>			<i>Auto Ambulância</i>	<i>488,24</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>3</i>			<i>Auto de Busca e Salvamento</i>	<i>467,85</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>6</i>				<i>Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):</i>	<i>53,33</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>7</i>				<i>Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)</i>	<i>Ver notas 6, 7 e 8</i>

Nota 1: Revogada

Nota 2: Revogada

Nota 3: Revogada

Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 56,45 (cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos), devendo ser acrescido de R\$ 7,29 (sete reais, vinte e nove centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.

Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.

Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:

<i>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</i>	<i>Valor da taxa em reais (R\$)</i>
<i>Até 10.000</i>	<i>28,22</i>
<i>Acima de 10.000 até 20.000</i>	<i>61,81</i>
<i>Acima de 20.000 até 30.000</i>	<i>115,89</i>
<i>Acima de 30.000 até 50.000</i>	<i>131,99</i>
<i>Acima de 50.000 até 70.000</i>	<i>235</i>
<i>Acima de 70.000 até 100.000</i>	<i>392,74</i>
<i>Acima de 100.000 até 150.000</i>	<i>522,57</i>
<i>Acima de 150.000 até 200.000</i>	<i>659,93</i>
<i>Acima de 200.000 até 400.000</i>	<i>991,5</i>
<i>Acima de 400.000 até 600.000</i>	<i>1.526,96</i>
<i>Acima de 600.000 até 1.200.000</i>	<i>2.412,22</i>
<i>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</i>	<i>3.189,11</i>
<i>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</i>	<i>3.850,11</i>
<i>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</i>	<i>4.204,22</i>
<i>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</i>	<i>4.464,97</i>

Acima de 12.000.000				<i>R\$4.464,97, acrescido de R\$222,12 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</i>	
<i>Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:</i>					
<i>CRI = CIE x A x FGR</i>					
<i>Onde:</i>					
<i>CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;</i>					
<i>A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;</i>					
<i>FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:</i>					
<i>a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);</i>					
<i>b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m² até 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);</i>					
<i>c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).</i>					
<i>Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:</i>					
<i>a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m²;</i>					
<i>b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m²;</i>					
<i>c) demais estabelecimentos: 10.000m².</i>					
2				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
2	1			<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>	23,06
2	2			<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>	5,85
2	3			<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,30
2	4			<i>Consulta tributária formal ao órgão competente:</i>	
2	4	1		<i>Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional</i>	495,66
2	4	2		<i>Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes</i>	924,47
2	5			<i>Análise de pedido de concessão de regime especial</i>	2.838,04
2	6			<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>	944,53
2	7			<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,25
2	8			<i>Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento</i>	11,92
3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	

3	1				<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ªfolha)</i>	35,71
3	2				<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>	5,55
3	3				TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	
3	3	1			<i>Diária da estadia dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.</i>	155,70
3	3	2			<i>Acionamento de veículo para recolhimento de animais.</i>	404,82
3	3	3			<i>Transporte de animais recolhidos (função do deslocamento - R\$/km) valor praticado a partir de 100 km rodado.</i>	1,04
3	3	4			<i>Relatório de Acidente nas rodovias estaduais e delegadas.</i>	<i>ISENTO</i>
3	3	5			<i>Foto de alta resolução do cometimento da infração de trânsito nas rodovias estaduais e delegadas.</i>	51,90
3	3	6			<i>Mapa cartográfico das rodovias do Estado da Bahia, com 80(L) x 90(A) cm de dimensão.</i>	51,90
3	3	7			<i>Atestado de Capacidade Técnica da empresa.</i>	103,80
3	3	8			<i>Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados digitalizados.</i>	155,70
3	3	9			<i>Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados não digitalizados:</i>	
3	3	9	1		<i>Até 50 vértices</i>	155,70
3	3	9	2		<i>De 51 a 150 vértices</i>	311,40
3	3	9	3		<i>De 151 a 450 vértices</i>	622,80
3	3	9	4		<i>De 701 a 1000 vértices</i>	934,20
3	3	9	5		<i>Acima de 1000 vértices</i>	1.245,60
3	3	10			<i>Cópia da Notificação de Autuação de Infração (NAI) ou Notificação de Imposição de Penalidade (NIP)</i>	20,76
4					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1				LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1			<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>	221,65
4	1	2			<i>Inspeção final de estabelecimento</i>	221,65
4	1	3			<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>	99,13
4	2				VACINAÇÃO	
4	2	1			<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,66
4	2	2			<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,66
4	2	3			<i>Contra raiva</i>	1,66
4	3				EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES	
4	3	1			<i>Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal</i>	45,66
4	3	2			<i>Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal</i>	17,26
4	3	3			<i>Exame laboratorial para Mormo</i>	76,29
4	3	4			<i>Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna</i>	18,27
4	3	5			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)</i>	22,84

4	3	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	38,09
4	3	7			Exame laboratorial para Peste Suína Clássica	33,41
4	4			EMISSÃO DE CERTIFICADOS		
4	4	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)	4,45
4	4	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	97,46
4	4	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	183,79
4	4	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	120,29
4	4	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,34
4	4	6			Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	41,21
4	4	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1		Por veículo até 04 (quatro) toneladas	11,14
4	4	7	2		Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	22,29
4	4	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,45
4	4	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,45
4	4	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,45
4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,56
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	28,17
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	89,66
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	302,96
Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.						
5				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
5	1			Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos		
5	1	1		Até 250m ²		
5	1	2		De 251m ² a 5.000m ²		

5	I	3				De 5.001m ² a 20.000m ²	2.146,10
5	I	4				A partir de 20.001m ² (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m ²)	2.605,36
5	2					Abertura e encerramento de livros	354,10
5	3					Alteração contratual	195,29
5	4					Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social	354,10
5	5					Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides	946,43
5	6					Emissão de segunda via de documentos	354,10
5	7					Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m ² da análise física funcional dos projetos).	1.420,73
<i>Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;</i>							
<i>Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.</i>							
<i>Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.</i>							
6						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
6	I					VISTORIAS	
6	I	I				Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
6	I	I	I			No Bioma Mata Atlântica	
6	I	I	I	I		Por área pleiteada inferior a 50 ha	593,66
6	I	I	I	2		Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha	1.188,46
6	I	I	I	3		Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha	3.564,25
6	I	I	I	4		Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha	11.883,43
6	I	I	I	5		Por área pleiteada superior ou igual a 500 ou inferior a 1000 há	23.766,85
6	I	I	I	6		Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha	59.417,13
6	I	I	2			No Bioma Caatinga	
6	I	I	2	I		Por área pleiteada inferior a 3.000 ha	1.188,46
6	I	I	2	2		Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha	11.448,46
6	I	I	2	3		Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha	59.417,13
6	I	I	3			No Bioma Cerrado	
6	I	I	3	I		Por área pleiteada inferior a 3.000 ha	1.188,46
6	I	I	3	2		Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha	11.883,43
6	I	I	3	3		Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha	59.417,13

6	I	I	4			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	593,66
6	2					<i>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:</i>	
6	2	I				<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>	
6	2	I	I			<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	43,67
6	2	I	2			<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	35,43
6	2	I	3			<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	30,91
6	2	I	4			<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	24,95
6	2	I	5			<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	23,17
6	2	I	6			<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	742,93
6	2	I	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	433,27
6	2	I	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	266,21
6	2	I	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	152,60
6	2	I	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	89,10
6	2	I	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	151,48
6	2	2				<i>Mapas municipais/regionais em:</i>	
6	2	2	I			<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	58,25
6	2	2	2			<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	54,30
6	2	2	3			<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	43,49
6	2	2	4			<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	35,25
6	2	2	5			<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	31,08
6	2	2	6			<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	881,03
6	2	2	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	586,98
6	2	2	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	433,27
6	2	2	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	291,82
6	2	2	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	151,48
6	2	2	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	177,10
6	3					<i>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</i>	
6	3	I				<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2				<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	162,61
6	3	3				<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	751,84
6	3	4				<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	1.049,22
6	3	5				<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha</i>	1.462,46
7						<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</i>	
7	I					<i>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</i>	
7	I	I				<i>Segunda via de CRV e CRLV</i>	76,15
7	I	2				<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 KM da sede</i>	549,45
7	I	3				<i>Cadeia sucessória</i>	60,46
7	I	4				<i>Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas</i>	27,04
7	I	5				<i>Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton</i>	53,54

7	I	6			Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	131,41
7	I	7			Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	182,79
7	I	8			Diária de depósito de combinações de veículo por unidade	323,40
7	I	9			Consulta RENAVAM e RENACH	4,33
7	I	10			Implantação ou Baixa de Restrição Administrativa a requerimento do interessado	64,90
7	I	11			Certidão de veículo	24,98
7	I	12			Busca de documento em arquivo	28,93
8					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
8	I				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS	
8	I	1			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	37,20
8	I	2			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	98,18
8	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
8	2	1			Medindo 22 x 30 cm	18,09
8	2	2			Medindo 40 x 60 cm	30,91
8	2	3			Medindo 40 x 90 cm	43,38
8	3				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	5,68
9					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
9	I				Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas de DISTRITO INDUSTRIAL, geridos pelo CIS e pela SUDIC, pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, a manutenção, a conservação e a gestão da infraestrutura e do funcionamento deste.	R\$ 0,09 por m ² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item)
Nota 1: Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:						
a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 30% do valor previsto na área industrial de sua localização;						
b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 50% do valor previsto na área industrial de sua localização.						
Nota 2: Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:						
a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;						
b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;						

c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nos demais distritos industriais geridos pela SUDIC, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.

Nota 3: O valor por m² de área ocupada para cada distrito industrial individualmente considerado poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.

Nota 4: O valor por m² será sempre calculado considerando-se a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.”

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR						
10	I			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA		
10	I	1		Petição de regularização fundiária		18,04
10	I	2		Petição de reconhecimento de domínio		18,01
10	I	3		Certidão de requerimento ou processo		27,06
10	I	4		Certidão de título		44,55
10	I	5		Certidão por folha		27,06
10	I	6		Atestado de qualquer natureza		27,06
10	I	7		Cópia de microfilme, por folha		8,92
10	I	8		Desarquivamento de processo		44,88
10	I	9		Habilitação		89,66
10	I	10		Medição e demarcação (por metro linear)		0,11
10	I	11		Aviventação de rumos (por metro linear)		0,23
10	I	12		Carta de anuênciam		18,04”.

ANEXO II - VIGENTE EM 2019

“ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)

Nota: Redação anterior do Anexo II, dada:

a) quanto ao “item 3”:

1. Com base no art. 5º do Decreto nº 18.085/17, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, a redação vigente a partir de 01/01/2018;
2. pela Lei 14.031/18, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, a redação vigente a partir de 13/03/2019;

b) o “item 9”, pelo Decreto nº 17.380, de 01/02/17, DOE de 02/02/17, efeitos a partir de 01/01/2017 (de acordo com a “Nota 3” do “item 9”);

c) quanto aos demais itens, com base no art. 4º do Decreto nº 18.801/18, de 20/12/18, DOE de 21/12/18, efeitos a partir de 01/01/2019;

O Decreto nº 18.801, de 20/12/18, DOE de 22/12/18, em seu art. 4º, ajustou em 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 3” do Anexo I e o “item 3” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2019.

“Classificação”			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)
<i>I</i>			<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>				
<i>I</i>	<i>I</i>		<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO</i>				
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos</i>				
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>		<i>Hora diurna</i>		65,73
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>		<i>Hora noturna</i>		98,45
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>		<i>Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão</i>			
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>I</i>		<i>Hora diurna</i>		22,91
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Hora noturna</i>		34,33
<i>I</i>	<i>2</i>			<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>			
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>			5,64
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Certificado de antecedentes policiais</i>			5,64
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Atestados de qualquer natureza</i>			11,48
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>			5,64
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>			5,64

1	2	6			<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>	17,17
1	2	7			<i>revogado</i>	
1	2	8			<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>	2,84
1	2	9			<i>Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos</i>	5,64
1	3				FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQUENTES DE DOCUMENTOS	
1	3	1			<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>	22,32
1	3	2			<i>Registro de arma de fogo</i>	69,75
1	3	3			<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>	22,32
1	3	4			<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	8,59
1	3	5			<i>Habilitação para diretor ou instrutor de escola</i>	92,71
1	3	6			<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>	8,53
1	3	7			<i>Cédula de identidade</i>	
1	3	7	1		<i>Normal</i>	37,77
1	3	7	2		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	37,77
1	4				EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
1	4	1			<i>Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)</i>	43,62
1	4	2			<i>Psicoteste (para cargos da polícia civil)</i>	33,75
1	4	3			<i>Apoio técnico a concursos diversos</i>	566,57
1	6				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	22,32
1	7				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
1	7	1			<i>Em face de justificação judicial</i>	
1	7	1	1		<i>Normal</i>	37,77
1	7	1	2		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	37,77
1	7	2			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
1	7	2	1		<i>Normal</i>	37,77
1	7	2	2		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	37,77
1	8				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
1	8	1			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	56,23
1	9				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
1	9	1			<i>Em cinema ou teatro</i>	219,98
1	9	2			<i>Em clubes com jogos</i>	219,98
1	9	3			<i>Em camping</i>	113,74
1	9	4			<i>Em clubes recreativos</i>	219,98
1	9	5			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	219,98
1	9	6			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	113,74
1	9	7			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	219,98
1	9	8			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	219,98
1	9	9			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	219,98

<i>1</i>	<i>9</i>	<i>10</i>			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	<i>113,74</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>11</i>			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	<i>113,74</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>12</i>			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>13</i>			<i>Em barracas de fogos</i>	<i>219,98</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>14</i>			<i>Em trios elétricos</i>	<i>443,17</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>15</i>			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	<i>219,98</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>16</i>			<i>Embalsamamento</i>	<i>3.377,97</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>17</i>			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	<i>56,23</i>
<i>1</i>	<i>10</i>				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de documentos</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	<i>5,37</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	<i>5,04</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Atestados diversos</i>	<i>10,89</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>96,74</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>		<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>96,74</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>		<i>Exame psicotécnico</i>	<i>96,74</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>		<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	<i>14,86</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>			<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Área até 5.000m²</i>	<i>0,98</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>0,92</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,74</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,64</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,38</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,25</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>1,15</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>1,03</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>3</i>			<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>		<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,03</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,43</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>			<i>Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado</i>	

<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.178,80)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,53</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,03</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,38</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Volume até 1,00m³</i>	<i>7,94</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³</i>	<i>56,23</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Volume igual ou maior do que 10m³</i>	<i>350,88</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Vistoria em camarote, palco e afins (por m² da área construída)</i>	<i>1,25</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>5</i>				<i>Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>1</i>			<i>Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)</i>	<i>552,62</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>2</i>			<i>Auto Ambulância</i>	<i>488,24</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>3</i>			<i>Auto de Busca e Salvamento</i>	<i>467,85</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>6</i>				<i>Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):</i>	<i>53,33</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>7</i>				<i>Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)</i>	<i>Ver notas 6, 7 e 8</i>
<i>Nota 1: Revogada</i>							
<i>Nota 2: Revogada</i>							
<i>Nota 3: Revogada</i>							
<i>Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 56,45 (cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos), devendo ser acrescido de R\$ 7,29 (sete reais, vinte e nove centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.</i>							
<i>Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>							
<i>Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:</i>							
<i>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</i>			<i>Valor da taxa em reais (R\$)</i>				
<i>Até 10.000</i>			<i>28,22</i>				
<i>Acima de 10.000 até 20.000</i>			<i>61,81</i>				
<i>Acima de 20.000 até 30.000</i>			<i>115,89</i>				
<i>Acima de 30.000 até 50.000</i>			<i>131,99</i>				
<i>Acima de 50.000 até 70.000</i>			<i>235,00</i>				
<i>Acima de 70.000 até 100.000</i>			<i>392,74</i>				
<i>Acima de 100.000 até 150.000</i>			<i>522,57</i>				

<i>Acima de 150.000 até 200.000</i>	659,93	
<i>Acima de 200.000 até 400.000</i>	991,50	
<i>Acima de 400.000 até 600.000</i>	1.526,96	
<i>Acima de 600.000 até 1.200.000</i>	2.412,22	
<i>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</i>	3.189,11	
<i>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</i>	3.850,11	
<i>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</i>	4.204,22	
<i>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</i>	4.464,97	
<i>Acima de 12.000.000</i>	<i>R\$4.464,97, acrescido de R\$222,12 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</i>	

Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:

$$CRI = CIE \times A \times FGR$$

Onde:

CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substitui-la;

A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;

FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:

a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);

b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m² até 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);

c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:

a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m²;

b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m²;

c) demais estabelecimentos: 10.000m².

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA				
2	1			<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>
2	2			<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>
2	3			<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>
2	4			<i>Consulta tributária formal ao órgão competente:</i>
2	4	1		<i>Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional</i>
2	4	2		<i>Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes</i>

2	5			Análise de pedido de concessão de regime especial	2.734,14
2	6			Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial	909,95
2	7			Digitalização de autos de processo administrativo, por folha	1,20
2	8			Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento	11,48
3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA”	
Nota: Redação anterior dada ao item “3.1” do Anexo II pelo Decreto nº 18.085/17, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de 01/01/2018 a 31/12/19:					
“3	1			Fornecimento de atestado ou certidão (1ªfolha)	34,40”
Nota: Redação anterior dada ao item “3.2” do Anexo II pelo Decreto nº 18.085/17, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de 01/01/2018 a 31/12/19:					
“3	2			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	5,35”
Nota: Redação anterior do item “3.3”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
“3	3			TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	
3	3	1		Diária da estadia dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.	150,00
3	3	2		Acionamento de veículo para recolhimento de animais.	390,00
3	3	3		Transporte de animais recolhidos (função do deslocamento - R\$/km) valor praticado a partir de 100 km rodado.	1,00
3	3	4		Relatório de Acidente nas rodovias estaduais e delegadas.	ISENTO
3	3	5		Foto de alta resolução do cometimento da infração de trânsito nas rodovias estaduais e delegadas.	50,00
3	3	6		Mapa cartográfico das rodovias do Estado da Bahia, com 80(L) x 90(A) cm de dimensão.	50,00
3	3	7		Atestado de Capacidade Técnica da empresa.	100,00
3	3	8		Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados digitalizados.	150,00
3	3	9		Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados não digitalizados:	
3	3	9	1	Até 50 vértices	150,00
3	3	9	2	De 51 a 150 vértices	300,00
3	3	9	3	De 151 a 450 vértices	600,00
3	3	9	4	De 701 a 1000 vértices	900,00
3	3	9	5	Acima de 1000 vértices	1.200,00
3	3	10		Cópia da Notificação de Autuação de Infração (NAI) ou Notificação de Imposição de Penalidade (NIP)	20,00”
“4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	213,54
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	213,54
4	1	3		Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	95,50
4	2			VACINAÇÃO	

4	2	1			<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,60
4	2	2			<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,60
4	2	3			<i>Contra raiva</i>	1,60
4	3				EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES	
4	3	1			<i>Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal</i>	43,99
4	3	2			<i>Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal</i>	16,63
4	3	3			<i>Exame laboratorial para Mormo</i>	73,50
4	3	4			<i>Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna</i>	17,60
4	3	5			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)</i>	22,00
4	3	6			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)</i>	36,70
4	3	7			<i>Exame laboratorial para Peste Suína Clássica</i>	32,19
4	4				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	(Ver nota 1 no final deste item)
4	4	1			<i>Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)</i>	4,29
4	4	2			<i>De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado</i>	93,89
4	4	3			<i>Certificado Fitossanitário de Origem - CFO</i>	177,06
4	4	4			<i>Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC</i>	115,89
4	4	5			<i>Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)</i>	2,25
4	4	6			<i>Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV</i>	39,70
4	4	7			<i>Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV.</i>	
4	4	7	1		<i>Por veículo até 04 (quatro) toneladas</i>	10,73
4	4	7	2		<i>Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas</i>	21,47
4	4	8			<i>Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal</i>	1,40
4	4	9			<i>Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal</i>	1,40
4	4	10			<i>Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal</i>	1,40
4	4	11			<i>Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg</i>	1,50
4	4	12			<i>Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo</i>	27,14
4	4	13			<i>Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)</i>	86,38
4	5				<i>Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa</i>	291,87

<i>Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.”;</i>								
5				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
5	1			<i>Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos</i>				
5	1	1		<i>Até 250m²</i>				965,75
5	1	2		<i>De 251m² a 5.000m²</i>				1.609,58
5	1	3		<i>De 5.001m² a 20.000m²</i>				2.146,10
5	1	4		<i>A partir de 20.001m² (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m²)</i>				2.605,36
5	2			<i>Abertura e encerramento de livros</i>				354,10
5	3			<i>Alteração contratual</i>				195,29
5	4			<i>Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social</i>				354,10
5	5			<i>Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides</i>				946,43
5	6			<i>Emissão de segunda via de documentos</i>				354,10
5	7			<i>Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m² da análise física funcional dos projetos).</i>				1.420,73
<i>Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;</i>								
<i>Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.</i>								
<i>Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.</i>								
6				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
6	1			VISTORIAS				
6	1	1		<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>				
6	1	1	1		<i>No Bioma Mata Atlântica</i>			
6	1	1	1	1	<i>Por área pleiteada inferior a 50 ha</i>			571,93
6	1	1	1	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha</i>			1.144,95
6	1	1	1	3	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha</i>			3.433,77
6	1	1	1	4	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha</i>			11.448,39
6	1	1	1	5	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ou inferior a 1000 há</i>			22.896,77
6	1	1	1	6	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha</i>			57.241,94

6	1	1	2			No Bioma Caatinga	
6	1	1	2	1		Por área pleiteada inferior a 3.000 ha	1.144,95
6	1	1	2	2		Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha	11.448,39
6	1	1	2	3		Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha	57.241,94
6	1	1	3			No Bioma Cerrado	
6	1	1	3	1		Por área pleiteada inferior a 3.000 ha	1.144,95
6	1	1	3	2		Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha	11.448,39
6	1	1	3	3		Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha	57.241,94
6	1	1	4			Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	571,93
6	2					FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
6	2	1				Cartas de Vegetação 1: 100.000	
6	2	1	1			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	42,07
6	2	1	2			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	34,13
6	2	1	3			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	29,78
6	2	1	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	24,04
6	2	1	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	22,32
6	2	1	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	715,73
6	2	1	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	417,41
6	2	1	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	256,46
6	2	1	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	147,01
6	2	1	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	85,84
6	2	1	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	145,93
6	2	2				Mapas municipais/regionais em:	
6	2	2	1			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	56,12
6	2	2	2			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	52,31
6	2	2	3			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	41,90
6	2	2	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	33,96
6	2	2	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	29,94
6	2	2	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	848,78
6	2	2	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	565,49
6	2	2	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	417,41
6	2	2	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	281,14
6	2	2	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	145,93
6	2	2	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	170,62
6	3					ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
6	3	1				Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
6	3	2				Por área projetada inferior a 10 ha	156,66
6	3	3				Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	724,32

6	3	4			<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	1.010,81
6	3	5			<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha</i>	1.408,92
7			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
7	1			PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN		
7	1	1			<i>Segunda via de CRV e CRLV</i>	73,36
7	1	2			<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 KM da sede</i>	529,34
7	1	3			<i>Cadeia sucessória</i>	58,25
7	1	4			<i>Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas</i>	26,05
7	1	5			<i>Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton</i>	51,58
7	1	6			<i>Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton</i>	126,60
7	1	7			<i>Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares</i>	176,10
7	1	8			<i>Diária de depósito de combinações de veículo por unidade</i>	311,56
7	1	9			<i>Consulta RENAVAM e RENACH</i>	4,17
7	1	10			<i>Implantação ou Baixa de Restrição Administrativa a requerimento do interessado</i>	62,52
7	1	11			<i>Certidão de veículo</i>	24,07
7	1	12			<i>Busca de documento em arquivo</i>	27,87
8			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS			
8	1			FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS		
8	1	1			<i>De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha</i>	35,84
8	1	2			<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>	94,59
8	2		FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS			
8	2	1			<i>Medindo 22 x 30 cm</i>	17,43
8	2	2			<i>Medindo 40 x 60 cm</i>	29,78
8	2	3			<i>Medindo 40 x 90 cm</i>	41,79
8	3		FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL			5,47
Nota: Redação anterior dada ao item “9” pelo Decreto nº 17.380, de 01/02/17, DOE de 02/02/17, efeitos de 01/01/17 a 31/12/19:						
“9			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
9	1				<i>Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas de DISTRITO INDUSTRIAL, geridos pelo CIS e pela SUDIC, pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, a manutenção, a conservação e a gestão da infraestrutura e do funcionamento deste.</i>	R\$ 0,09 por m ² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item)
Nota 1: Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:						
a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 30% do valor previsto na área industrial de sua						

<i>localização;</i>					
<i>b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 50% do valor previsto na área industrial de sua localização.</i>					
<i>Nota 2: Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:</i>					
<i>a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;</i>					
<i>b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;</i>					
<i>c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nos demais distritos industriais geridos pela SUDIC, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.</i>					
<i>Nota 3: O valor por m² de área ocupada para cada distrito industrial individualmente considerado poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.</i>					
<i>Nota 4: O valor por m² será sempre calculado considerando-se a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.”</i>					
10	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR				
10	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA			
10	1	1		<i>Petição de regularização fundiária</i>	17,38
10	1	2		<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	17,35
10	1	3		<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	26,07
10	1	4		<i>Certidão de título</i>	42,92
10	1	5		<i>Certidão por folha</i>	26,07
10	1	6		<i>Atestado de qualquer natureza</i>	26,07
10	1	7		<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	8,59
10	1	8		<i>Desarquivamento de processo</i>	43,24
10	1	9		<i>Habilitação</i>	86,38
10	1	10		<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	0,11
10	1	11		<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	0,22
10	1	12		<i>Carta de anuência</i>	17,38”.

ANEXO II - VIGENTE EM 2018

***“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)***

Nota: Redação anterior do Anexo II dada:

a) ao “item 7”:

1 - pelo **Decreto nº 17.301/16**, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, **efeitos de 01/01/2017 a 21/03/2018**;

2 - pela **Lei nº 13.816**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, **efeitos de 22/03/2018 a 31/12/18**;

b) ao “item 9”, pelo **Decreto nº 17.380**, de 01/02/17, DOE de 02/02/17, **efeitos a partir de 01/01/2017**;

c) aos demais itens pelo art. 5º do **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, **efeitos de 01/01/2018 a 31/12/18**.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 6” do Anexo I e os “itens 7 e 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA					Valores em Real (R\$)
I			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					
I	I		ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO					
I	I	I			<i>Oficiais PM/BM; Delegados de Policia; Peritos</i>			
I	I	I	I		<i>Hora diurna</i>		63,08	
I	I	I	2		<i>Hora noturna</i>		94,48	
I	I	2			<i>Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão</i>			
I	I	2	I		<i>Hora diurna</i>		21,99	
I	I	2	2		<i>Hora noturna</i>		32,95	
I	2			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS				
I	2	1			<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>		5,41	
I	2	2			<i>Certificado de antecedentes policiais</i>		5,41	
I	2	3			<i>Atestados de qualquer natureza</i>		11,02	
I	2	4			<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>		5,41	
I	2	5			<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>		5,41	
I	2	6			<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>		16,48	
I	2	7			<i>revogado</i>			

1	2	8			Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	2,73
1	2	9			Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	5,41
1	3			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQUENTES DE DOCUMENTOS		
1	3	1			Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	21,42
1	3	2			Registro de arma de fogo	66,94
1	3	3			Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	21,42
1	3	4			Carteira de cobrador de veículos coletivos	8,24
1	3	5			Habilitação para diretor ou instrutor de escola	88,97
1	3	6			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	8,19
1	3	7			Cédula de identidade	
1	3	7	1		Normal	36,25
1	3	7	2		Pelo sistema de hora marcada	36,25
1	4			EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS		
1	4	1			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	41,86
1	4	2			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	32,39
1	4	3			Apoio técnico a concursos diversos	543,73
1	6			CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)		
1	7			RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS		
1	7	1			Em face de justificação judicial	
1	7	1	1		Normal	36,25
1	7	1	2		Pelo sistema de hora marcada	36,25
1	7	2			Em face de mudança de estado civil	
1	7	2	1		Normal	36,25
1	7	2	2		Pelo sistema de hora marcada	36,25
1	8			IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)		
1	8	1			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	53,96
1	9			VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO		
1	9	1			Em cinema ou teatro	211,11
1	9	2			Em clubes com jogos	211,11
1	9	3			Em camping	109,16
1	9	4			Em clubes recreativos	211,11
1	9	5			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	211,11
1	9	6			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	109,16
1	9	7			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	211,11
1	9	8			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	211,11
1	9	9			Em sistema de alarme bancário e similares	211,11
1	9	10			Em circos, parques de diversões e similares	109,16
1	9	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	109,16

<i>1</i>	<i>9</i>	<i>12</i>				<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>13</i>				<i>Em barracas de fogos</i>	<i>211,11</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>14</i>				<i>Em trios elétricos</i>	<i>425,31</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>15</i>				<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	<i>211,11</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>16</i>				<i>Embalsamamento</i>	<i>3.241,81</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>17</i>				<i>Outras vistorias não especificadas</i>	<i>53,96</i>
<i>1</i>	<i>10</i>					TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>				<i>Expedição de documentos</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Certidões diversas (por folha)</i>	<i>5,15</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	<i>4,84</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>			<i>Atestados diversos</i>	<i>10,45</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>			<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>92,84</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>			<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>92,84</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>			<i>Exame psicotécnico</i>	<i>92,84</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>			<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	<i>14,26</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>				<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Área até 5.000m²</i>	<i>0,94</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>0,88</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,71</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,61</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,32</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,20</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>1,10</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,99</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>3</i>				<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,99</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,37</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>				<i>Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.178,80)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,51</i>

<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,99</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,32</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>				<i>Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Volume até 1,00m³</i>	<i>7,62</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³</i>	<i>53,96</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>3</i>			<i>Volume igual ou maior do que 10m³</i>	<i>336,74</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>3</i>				<i>Vistoria em camarote, palco e afins (por m² da área construída)</i>	<i>1,20</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>5</i>					<i>Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado</i>	
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>1</i>				<i>Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)</i>	<i>530,35</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>2</i>				<i>Auto Ambulância</i>	<i>468,56</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>3</i>				<i>Auto de Busca e Salvamento</i>	<i>448,99</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>6</i>					<i>Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):</i>	<i>51,18</i>
<i>1</i>	<i>10</i>	<i>7</i>					<i>Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)</i>	<i>Ver notas 6, 7 e 8</i>
Nota 1: Revogada								
Nota 2: Revogada								
Nota 3: Revogada								
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 54,17 (cinquenta e quatro reais, dezessete centavos), devendo ser acrescido de R\$ 7,00 (sete reais) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.								
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e pátios de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.								
Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:								
<i>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</i>				<i>Valor da taxa em reais (R\$)</i>				
Até 10.000				27,08				
Acima de 10.000 até 20.000				59,32				
Acima de 20.000 até 30.000				111,22				
Acima de 30.000 até 50.000				126,67				
Acima de 50.000 até 70.000				225,53				
Acima de 70.000 até 100.000				376,91				
Acima de 100.000 até 150.000				501,51				
Acima de 150.000 até 200.000				633,33				
Acima de 200.000 até 400.000				951,54				
Acima de 400.000 até 600.000				1.465,41				
Acima de 600.000 até 1.200.000				2.314,99				

<i>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</i>	3.060,57			
<i>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</i>	3.694,92			
<i>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</i>	4.034,76			
<i>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</i>	4.285,00			
<i>Acima de 12.000.000</i>	<i>R\$4.285,00, acrescido de R\$213,17 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</i>			
Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:				
$CRI = CIE \times A \times FGR$				
<i>Onde:</i>				
<i>CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;</i>				
<i>A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;</i>				
<i>FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:</i>				
<i>a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);</i>				
<i>b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m² até 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);</i>				
<i>c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).</i>				
Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:				
<i>a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m²;</i>				
<i>b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m²;</i>				
<i>c) demais estabelecimentos: 10.000m².</i>				
2		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA		
2	1		<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>	21,32
2	2		<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>	5,41
2	3		<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,20
2	4		<i>Consulta tributária formal ao órgão competente:</i>	
2	4	1	<i>Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional</i>	458,26
2	4	2	<i>Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes</i>	854,73
2	5		<i>Análise de pedido de concessão de regime especial</i>	2.623,93
2	6		<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>	873,27
2	7		<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,15
2	8		<i>Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento</i>	11,02

3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)</i>	34,40
3	2			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>	5,35
4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>	204,93
4	1	2		<i>Inspeção final de estabelecimento</i>	204,93
4	1	3		<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>	91,65
4	2			VACINAÇÃO	
4	2	1		<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,54
4	2	2		<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,54
4	2	3		<i>Contra raiva</i>	1,54
4	3			EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES	
4	3	1		<i>Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal</i>	42,22
4	3	2		<i>Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal</i>	15,96
4	3	3		<i>Exame laboratorial para Mormo</i>	70,54
4	3	4		<i>Exame laboratorial para Arite Infeciosa Caprina e Maedi-Visna</i>	16,89
4	3	5		<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)</i>	21,11
4	3	6		<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)</i>	35,22
4	3	7		<i>Exame laboratorial para Peste Suína Clássica</i>	30,89
4	4			EMISSÃO DE CERTIFICADOS	(Ver nota 1 no final deste item)
4	4	1		<i>Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)</i>	4,12
4	4	2		<i>De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado</i>	90,11
4	4	3		<i>Certificado Fitossanitário de Origem - CFO</i>	169,92
4	4	4		<i>Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC</i>	111,22
4	4	5		<i>Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)</i>	2,16

4	4	6				Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	38,10
4	4	7				Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1			Por veículo até 04 (quatro) toneladas	10,30
4	4	7	2			Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	20,60
4	4	8				Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,34
4	4	9				Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,34
4	4	10				Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,34
4	4	11				Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,44
4	4	12				Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	26,05
4	4	13				Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	82,90
4	5					Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	280,11

Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.”;

5					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
5	1				Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos	
5	1	1			Até 250m ²	926,82
5	1	2			De 251m ² a 5.000m ²	1.544,70
5	1	3			De 5.001m ² a 20.000m ²	2.059,60
5	1	4			A partir de 20.001m ² (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m ²)	2.500,35
5	2				Abertura e encerramento de livros	339,83
5	3				Alteração contratual	187,42
5	4				Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social	339,83
5	5				Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides	908,28
5	6				Emissão de segunda via de documentos	339,83
5	7				Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m ² da análise física funcional dos projetos).	1.363,46
Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;						
Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.						

Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE						
VISTORIAS						
6	1	1				<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>
6	1	1	1			<i>No Bioma Mata Atlântica</i>
6	1	1	1	1		<i>Por área pleiteada inferior a 50 ha</i>
6	1	1	1	2		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha</i>
6	1	1	1	3		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha</i>
6	1	1	1	4		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha</i>
6	1	1	1	5		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ou inferior a 1000 há</i>
6	1	1	1	6		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha</i>
6	1	1	2			<i>No Bioma Caatinga</i>
6	1	1	2	1		<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>
6	1	1	2	2		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>
6	1	1	2	3		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>
6	1	1	3			<i>No Bioma Cerrado</i>
6	1	1	3	1		<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>
6	1	1	3	2		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>
6	1	1	3	3		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>
6	1	1	4			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>
6	2					FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:
6	2	1				<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>
6	2	1	1			<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>
6	2	1	2			<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>
6	2	1	3			<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>
6	2	1	4			<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>
6	2	1	5			<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>
6	2	1	6			<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>
6	2	1	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>
6	2	1	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>

6	2	1	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	141,08
6	2	1	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	82,38
6	2	1	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	140,05
6	2	2				<i>Mapas municipais/regionais em:</i>	
6	2	2	1			<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	53,86
6	2	2	2			<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	50,20
6	2	2	3			<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	40,21
6	2	2	4			<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	32,59
6	2	2	5			<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	28,73
6	2	2	6			<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	814,57
6	2	2	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	542,70
6	2	2	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	400,59
6	2	2	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	269,81
6	2	2	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	140,05
6	2	2	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	163,74
6	3					ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
6	3	1				<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2				<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	150,35
6	3	3				<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	695,12
6	3	4				<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	970,07
6	3	5				<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha</i>	1.352,13
7						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	

Nota: Redação anterior dada ao “item 7” do Anexo II pela Lei nº 13.816, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos a partir de 22/03/2018 a 31/12/18.

7	1					PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1				<i>Segunda via de CRV e CRLV</i>	70,40
7	1	2				<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 KM da sede</i>	508,00
7	1	3				<i>Cadeia sucessória</i>	55,90
7	1	4				<i>Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas</i>	25,00
7	1	5				<i>Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton</i>	49,50
7	1	6				<i>Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton</i>	121,50
7	1	7				<i>Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares</i>	169,00
7	1	8				<i>Diária de depósito de combinações de veículo por unidade</i>	299,00
7	1	9				<i>Consulta RENAVAM e RENACH</i>	4,00
7	1	10				<i>Implantação ou Baixa de Restrição Administrativa a requerimento do interessado</i>	60,00
7	1	11				<i>Certidão de veículo</i>	23,10
7	1	12				<i>Busca de documento em arquivo</i>	26,75

<i>Nota:</i> Redação anterior dada ao “item 7” do Anexo II pelo Decreto nº 17.301/16, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, efeitos de 01/01/2017 a 21/03/2018.						
“7				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
7	1			PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN		
7	1	1		Segunda via de CRV e CRLV		
7	1	2		Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede		
7	1	3		Cadeia sucessória		
7	1	4		Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos		
7	1	5		Consulta de Renavan		
7	1	6		Certidão de veículo		
7	1	7		Busca de documento em arquivo		
8				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS		
8	1			FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS		
8	1	1		De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha		
8	1	2		De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida		
8	2			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS		
8	2	1		Medindo 22 x 30 cm		
8	2	2		Medindo 40 x 60 cm		
8	2	3		Medindo 40 x 90 cm		
8	3			FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL		
9				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		

Nota: A redação atual do item “9” foi dada pelo Decreto nº 17.380, de 01/02/17, DOE de 02/02/17, efeitos a partir de 01/01/17.

Redação dada pelo Decreto nº 17.301, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, sem efeitos.

9	1			Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas de DISTRITO INDUSTRIAL, geridos pelo CIS e pela SUDIC, pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, a manutenção, a conservação e a gestão da infraestrutura e do funcionamento deste.	R\$ 0,09 por m ² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item)
<i>Nota 1:</i> Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:					
<i>a)</i> Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 30% do valor previsto na área industrial de sua localização;					
<i>b)</i> Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 50% do valor previsto na área industrial de sua localização.					
<i>Nota 2:</i> Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:					

a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;					
b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;					
c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nos demais distritos industriais geridos pela SUDIC, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.					
Nota 3: O valor por m ² de área ocupada para cada distrito industrial individualmente considerado poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.					
Nota 4: O valor por m ² será sempre calculado considerando-se a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.”					
10				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR	
10	1			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA	
10	1	1		Petição de regularização fundiária	16,68
10	1	2		Petição de reconhecimento de domínio	16,65
10	1	3		Certidão de requerimento ou processo	25,02
10	1	4		Certidão de título	41,19
10	1	5		Certidão por folha	25,02
10	1	6		Atestado de qualquer natureza	25,02
10	1	7		Cópia de microfilme, por folha	8,24
10	1	8		Desarquivamento de processo	41,50
10	1	9		Habilitação	82,90
10	1	10		Medição e demarcação (por metro linear)	0,11
10	1	11		Aviventação de rumos (por metro linear)	0,21
10	1	12		Carta de anuência	16,68.

ANEXO II - VIGENTE EM 2017

**“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)**

Nota: Redação anterior do Anexo II dada pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, **efeitos de 01/01/2016 a 26/02/2017 (itens “2.4”, 4 e 5);** pelo Decreto nº 17.301/16, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, **de 01/01/2017 a 31/12/2017 (e de 01/01/2017 a 21/03/2018, quanto ao item 7);** pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, **efeitos de 27/02/2017 a 31/12/17 (itens “2.4”, 4, 5 e 10);** pelo Decreto nº 17.380, de 01/02/17, DOE de 02/02/17, **efeitos de 01/01/17 a 31/12/17 (item “9”).**

“ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)						
<i>Classificação</i>			<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>		<i>Valores em Real (R\$)</i>	
<i>I</i>			<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>			
<i>I</i>	<i>1</i>		<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO</i>			
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos</i>		
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Hora diurna</i>		<i>61,25</i>
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>		<i>91,75</i>
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão</i>		
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Hora diurna</i>		<i>21,35</i>
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>		<i>32,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>			<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>		<i>5,25</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Certificado de antecedentes policiais</i>		<i>5,25</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Atestados de qualquer natureza</i>		<i>10,70</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>		<i>5,25</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>		<i>5,25</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>6</i>		<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>		<i>16,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>		<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>		<i>2,65</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>		<i>Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos</i>		<i>5,25</i>
<i>I</i>	<i>3</i>			<i>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQUENTES DE DOCUMENTOS</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>		<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>		<i>20,80</i>

<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Registro de arma de fogo</i>	<i>65,00</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>			<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>	<i>20,80</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>			<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	<i>8,00</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>			<i>Habilitação para diretor ou instrutor de escola</i>	<i>86,40</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>			<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>	<i>7,95</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>			<i>Cédula de identidade</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>35,20</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>35,20</i>
<i>I</i>	<i>4</i>				<i>EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)</i>	<i>40,65</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Psicoteste (para cargos da polícia civil)</i>	<i>31,45</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Apoio técnico a concursos diversos</i>	<i>528,00</i>
<i>I</i>	<i>6</i>				<i>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</i>	<i>20,80</i>
<i>I</i>	<i>7</i>				<i>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>			<i>Em face de justificação judicial</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>35,20</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>35,20</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>35,20</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>35,20</i>
<i>I</i>	<i>8</i>				<i>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	<i>52,40</i>
<i>I</i>	<i>9</i>				<i>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Em cinema ou teatro</i>	<i>205,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Em clubes com jogos</i>	<i>205,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Em camping</i>	<i>106,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>			<i>Em clubes recreativos</i>	<i>205,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>5</i>			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	<i>205,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>6</i>			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	<i>106,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>7</i>			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	<i>205,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>8</i>			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>205,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>9</i>			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	<i>205,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>10</i>			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	<i>106,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>11</i>			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	<i>106,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>12</i>			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>13</i>			<i>Em barracas de fogos</i>	<i>205,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>14</i>			<i>Em trios elétricos</i>	<i>413,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>15</i>			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	<i>205,00</i>

<i>I</i>	<i>9</i>	<i>16</i>			<i>Embalsamamento</i>	<i>3.148,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>17</i>			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	<i>52,40</i>
<i>I</i>	<i>10</i>				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de documentos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	<i>5,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	<i>4,70</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Atestados diversos</i>	<i>10,15</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>90,15</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>		<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>90,15</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>		<i>Exame psicotécnico</i>	<i>90,15</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>		<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	<i>13,85</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>			<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Área até 5.000m²</i>	<i>0,91</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>0,85</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,69</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,59</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,28</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,17</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>1,07</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,96</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>			<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>		<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,96</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,33</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>			<i>Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>		<i>Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.000,00)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,50</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,96</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,28</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>		<i>Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Volume até 1,00m³</i>	<i>7,40</i>

<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³</i>	<i>52,40</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>3</i>			<i>Volume igual ou maior do que 10m³</i>	<i>327,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>3</i>				<i>Vistoria em camarote, palco e afins (por m² da área construída)</i>	<i>1,17</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>					<i>Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>1</i>				<i>Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)</i>	<i>515,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>2</i>				<i>Auto Ambulância</i>	<i>455,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>3</i>				<i>Auto de Busca e Salvamento</i>	<i>436,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>6</i>					<i>Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):</i>	<i>49,70</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>7</i>					<i>Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)</i>	<i>Ver notas 6, 7 e 8</i>

Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais, sessenta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.

Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.

Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:

<i>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</i>	<i>Valor da taxa em reais (R\$)</i>
<i>Até 10.000</i>	<i>26,30</i>
<i>Acima de 10.000 até 20.000</i>	<i>57,60</i>
<i>Acima de 20.000 até 30.000</i>	<i>108,00</i>
<i>Acima de 30.000 até 50.000</i>	<i>123,00</i>
<i>Acima de 50.000 até 70.000</i>	<i>219,00</i>
<i>Acima de 70.000 até 100.000</i>	<i>366,00</i>
<i>Acima de 100.000 até 150.000</i>	<i>487,00</i>
<i>Acima de 150.000 até 200.000</i>	<i>615,00</i>
<i>Acima de 200.000 até 400.000</i>	<i>924,00</i>
<i>Acima de 400.000 até 600.000</i>	<i>1.423,00</i>
<i>Acima de 600.000 até 1.200.000</i>	<i>2.248,00</i>
<i>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</i>	<i>2.972,00</i>
<i>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</i>	<i>3.588,00</i>
<i>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</i>	<i>3.918,00</i>
<i>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</i>	<i>4.161,00</i>
<i>Acima de 12.000.000</i>	<i>4.161,00, acrescido de R\$207,00 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</i>

Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:

$$CRI = CIE \times A \times FGR$$

Onde:

CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m^2), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;

A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;

FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:

a) carga de incêndio específica até $300 MJ/m^2$: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);

b) carga de incêndio específica acima de $300 MJ/m^2$ até $2.000 MJ/m^2$: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);

c) carga de incêndio específica acima de $2.000 MJ/m^2$: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:

a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: $150m^2$;

b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: $1.200m^2$;

c) demais estabelecimentos: $10.000m^2$.

2				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
2	1			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	
2	2			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	
2	3			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	

Nota: Redação anterior do item “2.4” do Anexo II dada pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos de 27/02/17 (por força das alíneas “b” e “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal) até 31/12/2017:

“2	4			Consulta tributária formal ao órgão competente:	
2	4	1		Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional	445,00
2	4	2		Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes	830,00”

Nota: Redação anterior do item “2.4” do Anexo II dada pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 26/02/2017:

“2	4			Consulta tributária formal ao órgão competente:	415,00”
2	5			Análise de pedido de concessão de regime especial	2.548,00
2	6			Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial	848,00
2	7			Digitalização de autos de processo administrativo, por folha	1,12
2	8			Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento	10,70

3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)	33,40
3	2			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	5,20

Nota: Redação anterior do item “4” do Anexo II dada pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos de 27/02/17 (por força das alíneas “b” e “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal) até 31/12/2017:						
“4				<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA</i>		
4	1			<i>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</i>		
4	1	1		<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>		
4	1	2		<i>Inspeção final de estabelecimento</i>		
4	1	3		<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>		
4	2			<i>VACINAÇÃO</i>		
4	2	1		<i>Contra brucelose, por animal</i>		
4	2	2		<i>Contra febre aftosa, por animal</i>		
4	2	3		<i>Contra raiva</i>		
4	3			<i>EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES</i>		
4	3	1		<i>Exame laboratorial para anemia infeciosa equina, por animal</i>		
4	3	2		<i>Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal</i>		
4	3	3		<i>Exame laboratorial para Mormo</i>		
4	3	4		<i>Exame laboratorial para Arite Infectiosa Caprina e Maedi-Visna</i>		
4	3	5		<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)</i>		
4	3	6		<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)</i>		
4	3	7		<i>Exame laboratorial para Peste Suína Clássica</i>		
4	4			<i>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</i>		
4	4	1		<i>Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)</i>		
4	4	2		<i>De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado</i>		
4	4	3		<i>Certificado Fitossanitário de Origem - CFO</i>		
4	4	4		<i>Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC</i>		
4	4	5		<i>Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)</i>		
4	4	6		<i>Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV</i>		
4	4	7		<i>Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:</i>		
4	4	7	1	<i>Por veículo até 04 (quatro) toneladas</i>		
4	4	7	2	<i>Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas</i>		
4	4	8		<i>Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal</i>		
4	4	9		<i>Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal</i>		
4	4	10		<i>Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal</i>		

4	4	11			<i>Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg</i>	1,40
4	4	12			<i>Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo</i>	25,30
4	4	13			<i>Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)</i>	80,50
4	5				<i>Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa</i>	272,00
<i>Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.”</i>						

Nota: Redação anterior do item “4” do Anexo II dada pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 26/02/2017:

“4					<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.</i>	
4	1				<i>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</i>	
4	1	1			<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>	181,00
4	1	2			<i>Inspeção final de estabelecimento</i>	181,00
4	1	4			<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>	80,80
4	2				<i>LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</i>	366,00
4	3				<i>VACINAÇÃO</i>	
4	3	1			<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,30
4	3	2			<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,30
4	3	3			<i>Contra raiva</i>	1,30
4	5				<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA</i>	
4	5	1			<i>Petição de regularização fundiária</i>	14,70
4	5	2			<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	14,70
4	5	3			<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	22,10
4	5	4			<i>Certidão de título</i>	36,50
4	5	5			<i>Certidão por folha</i>	22,10
4	5	6			<i>Atestado de qualquer natureza</i>	22,10
4	5	7			<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	7,30
4	5	8			<i>Desarquivamento de processo</i>	36,60
4	5	9			<i>Habilitação</i>	73,30
4	5	10			<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	0,10
4	5	11			<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	0,17
4	5	12			<i>Carta de anuência</i>	14,70
4	6				<i>EMISSÃO DE ATESTADOS / EXAMES</i>	
4	6	1			<i>Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal</i>	37,30
4	6	2			<i>Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal</i>	14,10
4	6	3			<i>Exame laboratorial para Mormo</i>	62,10
4	6	4			<i>Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna</i>	14,90

4	6	5			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	18,60
4	6	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	31,10
4	7				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
4	7	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milheiro de pintos ou fração; por milheiro de alevino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários e 3 colmérias ou 3 abelhas rainha	2,20
4	7	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	79,50
4	7	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	
4	7	3	1		Acima de 05 até 50 há	98,25
4	7	3	2		Acima de 50 até 200 há	194,00
4	7	3	3		Acima de 200 há	290,00
4	7	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	98,25
4	7	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,90
4	7	6			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	33,60
4	7	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV.	
4	7	7	1		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	10,00
4	7	7	2		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	14,90
4	7	7	3		Por veículo acima de 10 toneladas	24,80
4	7	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,20
4	7	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,20
4	7	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,20
4	7	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg	1,30
4	7	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	23,00
4	7	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)	73,35
4	8				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC, por pessoa	247,00"
Nota: Redação anterior do item “5” dada pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos de 27/02/17 (por força das alíneas “b” e “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal) até 31/12/2017:						
“5					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
5	1				Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos	
5	1	1			Até 250m ²	900,00
5	1	2			De 251m ² a 5.000m ²	1.500,00
5	1	3			De 5.001m ² a 20.000m ²	2.000,00

5	1	4			A partir de 20.001m ² (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m ²)	2.428,00
5	2				Abertura e encerramento de livros	330,00
5	3				Alteração contratual	182,00
5	4				Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social	330,00
5	5				Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides	882,00
5	6				Emissão de segunda via de documentos	330,00
5	7				Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m ² da análise física funcional dos projetos).	1.324,00
Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;						
Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.						
Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.”						

Nota: Redação anterior do item “5” Anexo II dada pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 26/02/2017:

“5					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
5	1				A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
5	1	1			Acima de 300 m ² de área	1.214,00
5	1	2			De 151 a 300 m ² de área	993,00
5	1	3			Até 150 m ² de área	662,00
5	1	4			Cadastro de estabelecimento para comercialização de medicamentos retinóides	441,00
5	1	5			Abertura e encerramento de livros	165,00
5	1	6			Emissão de segunda via de documentos	165,00
5	1	7			Assinatura e baixa de termo de responsabilidade	165,00”
“6					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
6	1				VISTORIAS	
6	1	1			Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
6	1	1	1		No Bioma Mata Atlântica	
6	1	1	1	1	Por área pleiteada inferior a 50 ha	533,00
6	1	1	1	2	Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha	1.067,00
6	1	1	1	3	Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha	3.200,00

6	1	1	1	4			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha</i>	10.669,00
6	1	1	1	5			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ou inferior a 1000 há</i>	21.338,00
6	1	1	1	6			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha</i>	53.345,00
6	1	1	2				<i>No Bioma Caatinga</i>	
6	1	1	2	1			<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.067,00
6	1	1	2	2			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	10.669,00
6	1	1	2	3			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	53.345,00
6	1	1	3				<i>No Bioma Cerrado</i>	
6	1	1	3	1			<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.067,00
6	1	1	3	2			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	10.669,00
6	1	1	3	3			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	53.345,00
6	1	1	4				<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	533,00
6	2						<i>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:</i>	
6	2	1					<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>	
6	2	1	1				<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	39,20
6	2	1	2				<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	31,80
6	2	1	3				<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	27,75
6	2	1	4				<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	22,40
6	2	1	5				<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	20,80
6	2	1	6				<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	667,00
6	2	1	7				<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	389,00
6	2	1	8				<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	239,00
6	2	1	9				<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	137,00
6	2	1	10				<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	80,00
6	2	1	11				<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	136,00
6	2	2					<i>Mapas municipais/regionais em:</i>	
6	2	2	1				<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	52,30
6	2	2	2				<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	48,75
6	2	2	3				<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	39,05
6	2	2	4				<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	31,65
6	2	2	5				<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	27,90
6	2	2	6				<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	791,00
6	2	2	7				<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	527,00
6	2	2	8				<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	389,00
6	2	2	9				<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	262,00
6	2	2	10				<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	136,00
6	2	2	11				<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	159,00
6	3						<i>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</i>	

6	3	1			Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
6	3	2			Por área projetada inferior a 10 ha	146,00
6	3	3			Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	675,00
6	3	4			Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	942,00
6	3	5			Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha	1.313,00
7					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
7	1				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1			Segunda via de CRV e CRLV	68,30
7	1	2			Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede	493,00
7	1	3			Cadeia sucessória	54,20
7	1	4			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	49,50
7	1	5			Consulta de Renavan	1,75
7	1	6			Certidão de veículo	22,40
7	1	7			Busca de documento em arquivo	25,95
8					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
8	1				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS	
8	1	1			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	33,40
8	1	2			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	88,15
8	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
8	2	1			Medindo 22 x 30 cm	16,25
8	2	2			Medindo 40 x 60 cm	27,75
8	2	3			Medindo 40 x 90 cm	38,95
8	3				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	5,10"

Nota: Redação anterior do item “9” dada pelo Decreto nº 17.380, de 01/02/17, DOE de 02/02/17, efeitos a partir de 01/01/17:

Redação dada pelo Decreto nº 17.301, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, sem efeitos.

“9				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
9	1			Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas de DISTRITO INDUSTRIAL, geridos pelo CIS e pela SUDIC, pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, a manutenção, a conservação e a gestão da infraestrutura e do funcionamento deste.	R\$ 0,09 por m ² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item)

Nota 1: Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:

a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 30% do valor previsto na área industrial de sua localização;

b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 50% do valor previsto na área industrial de sua localização.

Nota 2: Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:

a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;

b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;

c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nos demais distritos industriais geridos pela SUDIC, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.

Nota 3: O valor por m² de área ocupada para cada distrito industrial individualmente considerado poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.

Nota 4: O valor por m² será sempre calculado considerando-se a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.”

Nota: Redação anterior do item “10” tendo sido acrescentado pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos de 27/02/17 (por força das alíneas “b” e “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal) até 31/12/2017:

“10		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR			
10		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA			
10	1	1		Petição de regularização fundiária	16,20
10	1	2		Petição de reconhecimento de domínio	16,20
10	1	3		Certidão de requerimento ou processo	24,30
10	1	4		Certidão de título	40,00
10	1	5		Certidão por folha	24,30
10	1	6		Atestado de qualquer natureza	24,30
10	1	7		Cópia de microfilme, por folha	8,00
10	1	8		Desarquivamento de processo	40,30
10	1	9		Habilitação	80,50
10	1	10		Medição e demarcação (por metro linear)	0,11
10	1	11		Aviventação de rumos (por metro linear)	0,20
10	1	12		Carta de anuência	16,20”.

ANEXO II - VIGENTE EM 2016

“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)

Nota: Redação anterior do Anexo II, dada pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 31/12/2016; pela Lei nº 13.457, de 03/12/15, DOE de 04/12/15; pela Lei nº 13.461, de 10/12/15, DOE de 11/12/15; pela Lei nº 13.462, de 10/12/15, DOE de 11/12/15; e pela Lei nº 13.571, de 18/08/16, DOE de 19/08/16,

“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)

<i>Classificação</i>		<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>					<i>Valores em Real (R\$)</i>		
<i>1</i>		<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>							
<i>1</i>	<i>1</i>	<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO</i>							
<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos</i>					
<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Hora diurna</i>		<i>57,40</i>		
<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Hora noturna</i>		<i>86,00</i>		
<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão</i>					
<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Hora diurna</i>		<i>20,00</i>		
<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Hora noturna</i>		<i>30,00</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>			<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>					
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>			<i>4,90</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Certificado de antecedentes policiais</i>			<i>4,90</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Atestados de qualquer natureza</i>			<i>10,00</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>			<i>4,90</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>			<i>4,90</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>6</i>		<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>			<i>15,00</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>8</i>		<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>			<i>2,50</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>9</i>		<i>Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos</i>			<i>4,90</i>		
<i>1</i>	<i>3</i>			<i>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS</i>					
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>1</i>		<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>			<i>19,50</i>		
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>2</i>		<i>Registro de arma de fogo</i>			<i>61,00</i>		
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>3</i>		<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>			<i>19,50</i>		
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>4</i>		<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>			<i>7,50</i>		
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>5</i>		<i>Habilitação para diretor ou instrutor de escola</i>			<i>81,00</i>		

<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>			<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>	7,45
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>			<i>Cédula de identidade</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>I</i>		<i>Normal</i>	33,00
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	33,00
<i>I</i>	<i>4</i>				EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)</i>	38,10
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Psicoteste (para cargos da polícia civil)</i>	29,50
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Apoio técnico a concursos diversos</i>	495,00
<i>I</i>	<i>6</i>				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	19,50
<i>I</i>	<i>7</i>				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>			<i>Em face de justificação judicial</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	33,00
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	33,00
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	33,00
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	33,00
<i>I</i>	<i>8</i>				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	49,10
<i>I</i>	<i>9</i>				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Em cinema ou teatro</i>	192,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Em clubes com jogos</i>	192,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Em camping</i>	99,80
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>			<i>Em clubes recreativos</i>	192,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>5</i>			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	192,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>6</i>			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	99,50
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>7</i>			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	192,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>8</i>			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	192,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>9</i>			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	192,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>10</i>			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	99,80
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>11</i>			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	99,80
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>12</i>			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>13</i>			<i>Em barracas de fogos</i>	192,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>14</i>			<i>Em trios elétricos</i>	387,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>15</i>			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	192,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>16</i>			<i>Embalsamamento</i>	2.951,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>17</i>			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	49,10
<i>I</i>	<i>10</i>				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de documentos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	4,70
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	4,40

I	10	1	3			Atestados diversos	9,50
I	10	1	4			Inscrição de cursos de formação	84,50
I	10	1	5			Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	84,50
I	10	1	6			Exame psicotécnico	84,50
I	10	1	7			Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	13,00
I	10	2				Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m ² da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
I	10	2	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:	
I	10	2	1	1		Área até 5.000m ²	0,85
I	10	2	1	2		Área superior a 5.000m ² até 10.000m ²	0,80
I	10	2	1	3		Área superior a 10.000m ² até 20.000m ²	0,65
I	10	2	1	4		Superior a 20.000m ²	0,55
I	10	2	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	
I	10	2	2	1		Área até 5.000m ²	1,20
I	10	2	2	2		Área superior a 5.000m ² até 10.000m ²	1,10
I	10	2	2	3		Área superior a 10.000m ² até 20.000m ²	1,00
I	10	2	2	4		Superior a 20.000m ²	0,90
I	10	3				Pesquisa de incêndio e explosão (por m ² da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
I	10	3	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,90
I	10	3	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,25
I	10	4				Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado	
I	10	4	1			Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m ² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.000,00)	Ver nota 5 no final deste item
I	10	4	1	1		Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,47
I	10	4	1	2		Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,90
I	10	4	1	3		Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,20
I	10	4	2			Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
I	10	4	2	1		Volume até 1,00m ³	6,95
I	10	4	2	2		Volume maior do que 1,00m ³ e menor do que 10m ³	49,10
I	10	4	2	3		Volume igual ou maior do que 10m ³	307,00
I	10	4	3			Vistoria em camarote, palco e afins (por m ² da área construída)	1,10
I	10	5				Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado	
I	10	5	1			Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	483,00
I	10	5	2			Auto Ambulância	427,00

1	10	5	3			Auto de Busca e Salvamento	409,00
1	10	6				Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	46,60
1	10	7				Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 49,30 (quarenta e nove reais, trinta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.							
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paixões de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.							
Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:							
Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ	Valor da taxa em reais (R\$)						
Até 10.000	24,65						
Acima de 10.000 até 20.000	54,00						
Acima de 20.000 até 30.000	102,00						
Acima de 30.000 até 50.000	116,00						
Acima de 50.000 até 70.000	206,00						
Acima de 70.000 até 100.000	343,00						
Acima de 100.000 até 150.000	457,00						
Acima de 150.000 até 200.000	577,00						
Acima de 200.000 até 400.000	866,00						
Acima de 400.000 até 600.000	1.334,00						
Acima de 600.000 até 1.200.000	2.107,00						
Acima de 1.200.000 até 2.000.000	2.786,00						
Acima de 2.000.000 até 4.000.000	3.363,00						
Acima de 4.000.000 até 8.000.000	3.673,00						
Acima de 8.000.000 até 12.000.000	3.900,00						
Acima de 12.000.000	3.900,00, acrescido de R\$194,00 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.						
Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:							
$CRI = CIE \times A \times FGR$							
Onde:							
CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m ²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;							
A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;							
FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:							
a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);							

<i>b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m² até 2.000MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);</i>					
<i>c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).</i>					
<i>Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:</i>					
<i>a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m²;</i>					
<i>b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m²;</i>					
<i>c) demais estabelecimentos: 10.000m².</i>					
2				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
2	1			<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>	19,40
2	2			<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>	4,90
2	3			<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,10
2	4			<i>Consulta tributária formal ao órgão competente</i>	415,00
2	5			<i>Análise de pedido de concessão de regime especial</i>	2.388,00
2	6			<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>	795,00
2	7			<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,05"
Nota: Redação anterior do item "2.8", tendo sido acrescentado pela Lei nº 13.461, de 10/12/15, DOE de 11/12/15, efeitos de 10/03/16 a 31/12/16:					
"2	8			<i>Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento</i>	10,00"
"3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ªfolha)</i>	31,30
3	2			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>	4,90
4				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>	181,00
4	1	2		<i>Inspeção final de estabelecimento</i>	181,00
4	1	4		<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>	80,80
4	2			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	366,00
4	3			VACINAÇÃO	
4	3	1		<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,30
4	3	2		<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,30
4	3	3		<i>Contra raiva</i>	1,30
4	5			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA	
4	5	1		<i>Petição de regularização fundiária</i>	14,70
4	5	2		<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	14,70
4	5	3		<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	22,10
4	5	4		<i>Certidão de título</i>	36,50
4	5	5		<i>Certidão por folha</i>	22,10

4	5	6			Atestado de qualquer natureza	22,10
4	5	7			Cópia de microfilme, por folha	7,30
4	5	8			Desarquivamento de processo	36,60
4	5	9			Habilitação	73,30
4	5	10			Medição e demarcação (por metro linear)	0,10
4	5	11			Aviventação de rumos (por metro linear)	0,17
4	5	12			Carta de anuência	14,70
4	6				EMISSÃO DE ATESTADOS / EXAMES	
4	6	1			Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	37,30
4	6	2			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	14,10
4	6	3			Exame laboratorial para Mormo	62,10
4	6	4			Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	14,90
4	6	5			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	18,60
4	6	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	31,10
4	7				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
4	7	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milheiro de pintos ou fração; por milheiro de alevino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários e 3 colmérias ou 3 abelhas rainha	2,20
4	7	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	79,50
4	7	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	
4	7	3	1		Acima de 05 até 50 há	98,25
4	7	3	2		Acima de 50 até 200 há	194,00
4	7	3	3		Acima de 200 há	290,00
4	7	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	98,25
4	7	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,90
4	7	6			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	33,60
4	7	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	7	7	1		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	10,00
4	7	7	2		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	14,90
4	7	7	3		Por veículo acima de 10 toneladas	24,80
4	7	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,20
4	7	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,20
4	7	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,20
4	7	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg	1,30
4	7	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	23,00
4	7	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)	73,35

4	8				<i>Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC, por pessoa</i>	247,00
5					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
5	1				<i>A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.</i>	
5	1	1			<i>Acima de 300 m² de área</i>	1.214,00
5	1	2			<i>De 151 a 300 m² de área</i>	993,00
5	1	3			<i>Até 150 m² de área</i>	662,00
5	1	4			<i>Cadastro de estabelecimento para comercialização de medicamentos retinóides</i>	441,00
5	1	5			<i>Abertura e encerramento de livros</i>	165,00
5	1	6			<i>Emissão de segunda via de documentos</i>	165,00
5	1	7			<i>Assinatura e baixa de termo de responsabilidade</i>	165,00
6					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
6	1				VISTORIAS	
Nota: Redação anterior do item “6.1” do Anexo II, dada pela Lei nº 13.457, de 03/12/15, DOE de 04/12/15, efeitos de 03/03/16 a 31/12/16:						
6	1	1			<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	1	1	1		<i>No Bioma Mata Atlântica</i>	
6	1	1	1	1	<i>Por área pleiteada inferior a 50 ha</i>	500,00
6	1	1	1	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha</i>	1.000,00
6	1	1	1	3	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha</i>	3.000,00
6	1	1	1	4	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha</i>	10.000,00
6	1	1	1	5	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ou inferior a 1000 há</i>	20.000,00
6	1	1	1	6	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha</i>	50.000,00
6	1	1	2		<i>No Bioma Caatinga</i>	
6	1	1	2	1	<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.000,00
6	1	1	2	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	10.000,00
6	1	1	2	3	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	50.000,00
6	1	1	3		<i>No Bioma Cerrado</i>	
6	1	1	3	1	<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.000,00
6	1	1	3	2	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	10.000,00
6	1	1	3	3	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	50.000,00
6	1	1	4		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	500,00
Nota: Redação anterior do item 6.1 do Anexo II, dada pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 02/03/16:						
6	1				VISTORIAS	

6	1	1			<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhos; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	1	1	1		<i>Por área pleiteada inferior a 500 hectares</i>	635,00
6	1	1	2		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha</i>	883,00
6	1	1	3		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha</i>	1.257,00
6	1	1	4		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 5.000 ha</i>	1.891,00
6	1	1	5		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	307,00
6	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
6	2	1			<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>	
6	2	1	1		<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	36,75
6	2	1	2		<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	29,80
6	2	1	3		<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	26,00
6	2	1	4		<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	21,00
6	2	1	5		<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	19,50
6	2	1	6		<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	625,00
6	2	1	7		<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	365,00
6	2	1	8		<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	224,00
6	2	1	9		<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	129,00
6	2	1	10		<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	75,00
6	2	1	11		<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	128,00
6	2	2			<i>Mapas municipais-regionais em:</i>	
6	2	2	1		<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	49,00
6	2	2	2		<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	45,70
6	2	2	3		<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	36,60
6	2	2	4		<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	29,65
6	2	2	5		<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	26,15
6	2	2	6		<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	742,00
6	2	2	7		<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	494,00
6	2	2	8		<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	365,00
6	2	2	9		<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	246,00
6	2	2	10		<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	128,00
6	2	2	11		<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	149,00
6	3				ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
6	3	1			<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2			<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	137,00
6	3	3			<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	633,00
6	3	4			<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	883,00
6	3	5			<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha</i>	1.231,00

7				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO						
7	1			PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN						
7	1	1		Segunda via de CRV e CRLV			64,00			
7	1	2		Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede			462,00			
7	1	3		Cadeia sucessória			50,80			
7	1	4		Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos			46,40			
7	1	5		Consulta de Renavan			1,65			
7	1	6		Certidão de veículo			21,00			
7	1	7		Busca de documento em arquivo			24,30			
8				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS						
8	1			FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS						
8	1	1		De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha			31,30			
8	1	2		De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida			82,60			
8	2			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS						
8	2	1		Medindo 22 x 30 cm			15,25			
8	2	2		Medindo 40 x 60 cm			26,00			
8	2	3		Medindo 40 x 90 cm			36,50			
8	3			FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL			4,80".			
Nota: Redação anterior do item "9" dada pela Lei nº 13.571, de 18/08/16, DOE de 19/08/16, efeitos de 19/08/16 a 31/12/16:										
"9				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Nota: A redação atual do item "9" foi dada pela Lei nº 13.571, de 18/08/16, DOE de 19/08/16, efeitos a partir de 19/08/16.										
9	1			Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas de DISTRITO INDUSTRIAL, geridos pelo CIS e pela SUDIC, pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, a manutenção, a conservação e a gestão da infraestrutura e do funcionamento deste.			R\$ 0,09 por m ² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item)			
Nota 1: Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:										
a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 30% do valor previsto na área industrial de sua localização;										
b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 50% do valor previsto na área industrial de sua localização.										
Nota 2: Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:										
a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$ 50.000,00;										
b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$ 10.000,00;										
c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nos demais distritos industriais geridos pela										

SUDIC, o limite de pagamento mensal será de R\$ 5.000,00.

Nota 3: O valor por m² de área ocupada para cada distrito industrial individualmente considerado poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.

Nota 4: O valor por m² será sempre calculado considerando-se a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.

Nota: Redação anterior do item “9”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.462, de 10/12/15, DOE de 11/12/15, sem efeitos, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.571/16:

NO ÂMBITO DA SUDIC E CIS						
9	I	I			Taxa mensal devida por empresas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, manutenção, conservação e gestão da infraestrutura e funcionamento destes.	0,50/por m ² de área ocupada”.

ANEXO II - VIGENTE EM 2015

**“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)**

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II pelo Decreto nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015; pela Lei nº 13.198/14, de 28/11/14, efeitos a partir de 27/02/2015, de acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal; e pela Lei nº 13.207, de 22/12/2014, efeitos a partir de 23/03/2015. Todos com efeitos até 31/12/2015

“ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)						
Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
<i>I</i>			<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>			
Redação anterior dada ao item “1.1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/03/15						
“I	I				<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO</i>	
I	I	I			<i>Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos</i>	
I	I	I	1		<i>Hora diurna</i>	52,00
I	I	I	2		<i>Hora noturna</i>	78,00
I	I	2			<i>Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão</i>	
I	I	2	I		<i>Hora diurna</i>	18,00
I	I	2	2		<i>Hora noturna</i>	27,00”
Redação anterior dada ao item “1.1” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:						
“I	I				<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR OU BOMBEIRO MILITAR PRESTADA A INTERESSADO</i>	<i>Ver notas 1 e 2 no final deste item”</i>
“I	2				<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>	
I	2	I			<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	4,45
I	2	2			<i>Certificado de antecedentes policiais</i>	4,45
I	2	3			<i>Atestados de qualquer natureza</i>	9,05
I	2	4			<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>	4,45
I	2	5			<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>	4,45
I	2	6			<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>	13,60
I	2	7			<i>Revogado</i>	

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>			<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>	<i>2,25</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>			<i>Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos</i>	<i>4,45</i>
<i>I</i>	<i>3</i>				<i>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQUENTES DE DOCUMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>	<i>17,65</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Registro de arma de fogo</i>	<i>55,40</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>			<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>	<i>17,65</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>			<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	<i>6,80</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>			<i>Habilitação para diretor ou instrutor de escola</i>	<i>73,60</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>			<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>	<i>6,75</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>			<i>Cédula de identidade</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>29,80</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>29,80</i>
<i>I</i>	<i>4</i>				<i>EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)</i>	<i>34,50</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Psicoteste (para cargos da polícia civil)</i>	<i>26,80</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Apoio técnico a concursos diversos</i>	<i>448,00</i>
<i>I</i>	<i>5</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>6</i>				<i>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</i>	<i>17,65</i>
<i>I</i>	<i>7</i>				<i>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>			<i>Em face de justificação judicial</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>29,80</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>29,80</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	<i>29,80</i>
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	<i>29,80</i>
<i>I</i>	<i>8</i>				<i>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	<i>44,50</i>
<i>I</i>	<i>9</i>				<i>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Em cinema ou teatro</i>	<i>174,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Em clubes com jogos</i>	<i>174,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Em camping</i>	<i>90,40</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>			<i>Em clubes recreativos</i>	<i>174,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>5</i>			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	<i>174,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>6</i>			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	<i>90,20</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>7</i>			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	<i>174,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>8</i>			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>174,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>9</i>			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	<i>174,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>10</i>			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	<i>90,40</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>11</i>			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	<i>90,40</i>

<i>I</i>	<i>9</i>	<i>12</i>				<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>13</i>				<i>Em barracas de fogos</i>	<i>174,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>14</i>				<i>Em trios elétricos</i>	<i>351,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>15</i>				<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	<i>174,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>16</i>				<i>Embalsamamento</i>	<i>2.674,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>17</i>				<i>Outras vistorias não especificadas</i>	<i>44,50</i>
<i>I</i>	<i>10</i>					TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>				<i>Expedição de documentos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Certidões diversas (por folha)</i>	<i>4,25</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	<i>4,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>			<i>Atestados diversos</i>	<i>8,65</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>			<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>76,60</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>			<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>76,60</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>			<i>Exame psicotécnico</i>	<i>76,60</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>			<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	<i>11,80</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>				<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>

Redação anterior dada ao item “1.10.2.1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:

<i>“1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Área até 5.000m²</i>	<i>0,75</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>0,70</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,60</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,50”</i>

Redação anterior dada ao item “1.10.2.1” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:

<i>“1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,80”</i>
-----------	-----------	----------	----------	--	--	--	--------------

Redação anterior dada ao item “1.10.2.2” do Anexo II foi dada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:

<i>“1</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade”</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Área até 5.000m²</i>	<i>1,10</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>1,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,90</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,80”</i>

Redação anterior dada ao item “1.10.2.2” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:

“1	10	2	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,15”
“1	10	3				Pesquisa de incêndio e explosão (por m ² da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	3	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,80
1	10	3	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,15
1	10	4				Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado	
1	10	4	1			Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m ² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.000,00)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	4	1	1		Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,43
1	10	4	1	2		Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,80
1	10	4	1	3		Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,10
1	10	4	2			Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
1	10	4	2	1		Volume até 1,00m ³	6,30
1	10	4	2	2		Volume maior do que 1,00m ³ e menor do que 10m ³	44,50
1	10	4	2	3		Volume igual ou maior do que 10m ³	278,00”

Redação anterior dada ao “1.10.4.3”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:

“1	10	4	3			Vistoria em camarote, palco e afins (por m ² da área construída)	1,00”
“1	10	5				Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado	
1	10	5	1			Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	438,00
1	10	5	2			Auto Ambulância	387,00
1	10	5	3			Auto de Busca e Salvamento	371,00
1	10	6				Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	42,20
1	10	7				Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8”

Nota 1: Revogada.

A “Nota 1” do item “1” foi revogada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/03/15.

Redação anterior da “Nota 1” do item “1” dada pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:

“Nota 1: Para efeito da cobrança da taxa prevista no item “1.1”, serão cobrados os seguintes valores por hora:

<i>Posto ou Graduação PM</i>	<i>Hora Extraordinária (R\$)</i>	<i>Adicional Noturno (R\$)</i>
<i>CEL PM</i>	<i>58,50</i>	<i>29,25</i>
<i>TEN CEL PM</i>	<i>52,90</i>	<i>26,50</i>
<i>MAJ PM</i>	<i>48,40</i>	<i>24,20</i>
<i>CAP PM</i>	<i>41,65</i>	<i>20,85</i>
<i>Iº TEN PM</i>	<i>32,65</i>	<i>15,85</i>
<i>ASP PM</i>	<i>20,25</i>	<i>10,10</i>
<i>SUB TEM PM</i>	<i>19,90</i>	<i>10,00</i>
<i>Iº SGT PM</i>	<i>18,15</i>	<i>9,00</i>
<i>CB PM</i>	<i>16,40</i>	<i>8,20</i>
<i>SD PM</i>	<i>15,15</i>	<i>7,65"</i>
<i>Nota 2: Revogada.</i>		
<i>Nota 3: Revogada.</i>		
A “Nota 3” do item “1” foi revogada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/03/15.		
Redação anterior dada à “Nota 3” do item “1” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:		
“Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 1.1 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.”		
“Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais, setenta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.		
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.		
Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:		
<i>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</i>	<i>Valor da taxa em reais (R\$)</i>	
<i>Até 10.000</i>	<i>22,35</i>	
<i>Acima de 10.000 até 20.000</i>	<i>48,95</i>	
<i>Acima de 20.000 até 30.000</i>	<i>92,60</i>	
<i>Acima de 30.000 até 50.000</i>	<i>105,00</i>	
<i>Acima de 50.000 até 70.000</i>	<i>187,00</i>	
<i>Acima de 70.000 até 100.000</i>	<i>311,00</i>	
<i>Acima de 100.000 até 150.000</i>	<i>414,00</i>	
<i>Acima de 150.000 até 200.000</i>	<i>523,00</i>	
<i>Acima de 200.000 até 400.000</i>	<i>785,00</i>	
<i>Acima de 400.000 até 600.000</i>	<i>1.209,00</i>	
<i>Acima de 600.000 até 1.200.000</i>	<i>1.909,00</i>	
<i>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</i>	<i>2.524,00</i>	
<i>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</i>	<i>3.047,00</i>	
<i>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</i>	<i>3.328,00</i>	
<i>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</i>	<i>3.533,00</i>	

<i>Acima de 12.000.000</i>	<i>3.533,00, acrescido de R\$ 176,00 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</i>
----------------------------	---

Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:

$$CRI = CIE \times A \times FGR$$

Onde:

CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;

A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;

FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:

a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);

b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m² até 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);

c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:

a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m²;

b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m²;

c) demais estabelecimentos: 10.000m².

2			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
2	1		<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>	17,60
2	2		<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>	4,45
2	3		<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>	1,00
2	4		<i>Consulta tributária formal ao órgão competente</i>	376,00
2	5		<i>Análise de pedido de concessão de regime especial</i>	2.164,00
2	6		<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>	721,00
2	7		<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>	0,95
3			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1		<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)</i>	28,35
3	2		<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>	4,45
4			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
4	1		LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1	<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>	164,00
4	1	2	<i>Inspeção final de estabelecimento</i>	164,00
4	1	3	<i>Revogado</i>	

4	1	4			<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>	73,20
4	2				<i>LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</i>	332,00
4	3				<i>VACINAÇÃO</i>	
4	3	1			<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,20
4	3	2			<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,20
4	3	3			<i>Contra raiva</i>	1,20
4	4				<i>Revogado</i>	
4	5				<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA</i>	
4	5	1			<i>Petição de regularização fundiária</i>	13,30
4	5	2			<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	13,30
4	5	3			<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	20,00
4	5	4			<i>Certidão de título</i>	33,10
4	5	5			<i>Certidão por folha</i>	20,00
4	5	6			<i>Atestado de qualquer natureza</i>	20,00
4	5	7			<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	6,65
4	5	8			<i>Desarquivamento de processo</i>	33,15
4	5	9			<i>Habilitação</i>	66,45
4	5	10			<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	0,09
4	5	11			<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	0,15
4	5	12			<i>Carta de anuência</i>	13,30
4	6				<i>EMISSÃO DE ATESTADOS / EXAMES</i>	
4	6	1			<i>Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal</i>	33,80
4	6	2			<i>Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal</i>	12,80
4	6	3			<i>Exame laboratorial para Mormo</i>	56,30
4	6	4			<i>Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna</i>	13,50
4	6	5			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)</i>	16,90
4	6	6			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)</i>	28,15
4	7				<i>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</i>	
4	7	1			<i>Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suíños; por lote de 100 aves ou fração; por milheiro de pintos ou fração; por milheiro de alevino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pôs-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários e 3 colmérias ou 3 abelhas rainha</i>	2,00
4	7	2			<i>De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado</i>	72,00
4	7	3			<i>Certificado Fitossanitário de Origem - CFO</i>	
4	7	3	1		<i>Acima de 05 até 50 há</i>	89,00
4	7	3	2		<i>Acima de 50 até 200 há</i>	176,00
4	7	3	3		<i>Acima de 200 há</i>	263,00
4	7	4			<i>Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC</i>	89,00

4	7	5				Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,70
4	7	6				Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	30,40
4	7	7				Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	7	7	1			Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	9,00
4	7	7	2			Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	13,50
4	7	7	3			Por veículo acima de 10 toneladas	22,50
4	7	8				Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,10
4	7	9				Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,10
4	7	10				Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,10
4	7	11				Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg	1,20
4	7	12				Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	20,85
4	7	13				Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)	66,45
4	8					Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC, por pessoa	224,00
5						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
5	1					A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
Redação anterior dada ao item “5.1.1” do Anexo II, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“5	1	1				Acima de 300 m ² de área	1.100,00”
Redação anterior dada ao item “5.1.1” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 26/02/15:							
“5	1	1				Classe A	353,00”.
Redação anterior dada ao item “5.1.2” do Anexo II, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“5	1	2				De 151 a 300 m ² de área	900,00”
Redação anterior dada ao item “5.1.2” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos a de 01/01/2015 a 26/02/15:							
“5	1	2				Classe B	229,00”.
Redação anterior dada ao item “5.1.3” do Anexo II, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“5	1	3				Até 150 m ² de área	600,00”
Redação anterior dada ao item “5.1.3” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos a de 01/01/2015 a 26/02/15:							
“5	1	3				Classe C	142,00”.
Redação anterior dada ao item “5.1.4”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“5	1	4				Cadastro de estabelecimento para comercialização de medicamentos retinóides	400,00”

Redação anterior dada ao item “5.1.5”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:									
“5	1	5			<i>Abertura e encerramento de livros</i>		150,00”		
Redação anterior dada ao item “5.1.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:									
“5	1	6			<i>Emissão de segunda via de documentos</i>		150,00”		
Redação anterior dada ao item “5.1.7”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:									
“5	1	7			<i>Assinatura e baixa de termo de responsabilidade</i>		150,00”		
“6			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE						
6	1			VISTORIAS					
6	1	1			<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstaciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>				
6	1	1	1		<i>Por área pleiteada inferior a 500 hectares</i>			575,00	
6	1	1	2		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha</i>			800,00	
6	1	1	3		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha</i>			1.139,00	
6	1	1	4		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 5.000 ha</i>			1.713,00	
6	1	1	5		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>			278,00”	
6	2			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:					
6	2	1			<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>				
6	2	1	1		<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>			33,30	
6	2	1	2		<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>			27,00	
6	2	1	3		<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>			23,60	
6	2	1	4		<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>			19,00	
6	2	1	5		<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>			17,60	
6	2	1	6		<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>			566,00	
6	2	1	7		<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>			331,00	
6	2	1	8		<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>			203,00	
6	2	1	9		<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>			117,00	
6	2	1	10		<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>			67,90	
6	2	1	11		<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>			116,00	
6	2	2		<i>Mapas municipais/regionais em:</i>					
6	2	2	1		<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>			44,35	
6	2	2	2		<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>			41,40	
6	2	2	3		<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>			33,15	
6	2	2	4		<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>			26,85	
6	2	2	5		<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>			23,70	
6	2	2	6		<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>			672,00	

6	2	2	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	448,00
6	2	2	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	331,00
6	2	2	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	223,00
6	2	2	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	116,00
6	2	2	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	135,00

6	3					<i>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</i>	
---	---	--	--	--	--	--	--

6	3	1				<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2				<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	124,00
6	3	3				<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	574,00
6	3	4				<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	800,00
6	3	5				<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha</i>	1.115,00

Redação anterior dada ao item “7” do Anexo II pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:

“7						<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</i>	
7	1					<i>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</i>	
7	1	1				<i>Segunda via de CRV e CRLV</i>	58,00
7	1	2				<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede</i>	419,00
7	1	3				<i>Cadeia sucessória</i>	46,00
7	1	4				<i>Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos</i>	42,00
7	1	5				<i>Consulta de Renavan</i>	1,50
7	1	6				<i>Certidão de veículo</i>	19,00
7	1	7				<i>Busca de documento em arquivo</i>	22,00”

Redação anterior dada ao item “7” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:

“7						<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</i>	
7	1					<i>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</i>	
7	1	1				<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV)</i>	33,20
7	1	2				<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV) por extravio c/ vistoria</i>	68,70
7	1	3				<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 Km da sede</i>	443,00
7	1	4				<i>Cadeia sucessória</i>	44,50
7	1	5				<i>Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos</i>	18,00”
8						<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS</i>	
8	1					<i>FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS</i>	
8	1	1				<i>De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha</i>	28,35
8	1	2				<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>	74,85
8	2					<i>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS</i>	
8	2	1				<i>Medindo 22 x 30 cm</i>	13,80
8	2	2				<i>Medindo 40 x 60 cm</i>	23,60
8	2	3				<i>Medindo 40 x 90 cm</i>	33,10

8	3				<i>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</i>	4,35"
---	---	--	--	--	--	-------

ANEXO II - VIGENTE EM 2014

“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II dada pela Lei nº 12.929/13, de 27/12/13, DOE de 28 e 29/12/13 e pelo Decreto nº 14.891, de 26/12/13, DOE de 27/12/13, efeitos de 01/01/14 a 31/12/14:

“Classificação”				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1	1			ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR OU BOMBEIRO MILITAR PRESTADA A INTERESSADO	Ver notas 1 e 2 no final deste item
1	2			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
1	2	1		Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,20
1	2	2		Certificado de antecedentes policiais	4,20
1	2	3		Atestados de qualquer natureza	8,50
1	2	4		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	4,20
1	2	5		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	4,20
1	2	6		Cópia de laudo pericial (por cópia)	12,80
1	2	7		Revogado	
1	2	8		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	2,10
1	2	9		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	4,20
1	3			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
1	3	1		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	16,60
1	3	2		Registro de arma de fogo	52,10
1	3	3		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	16,60
1	3	4		Carteira de cobrador de veículos coletivos	6,40
1	3	5		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	69,20
1	3	6		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	6,35
1	3	7		Cédula de identidade	
1	3	7	1	Normal	28,00
1	3	7	2	Pelo sistema de hora marcada	28,00
1	4			EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
1	4	1		Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	32,40
1	4	2		Psicoteste (para cargos da polícia civil)	25,25
1	4	3		Apoio técnico a concursos diversos	421,00

1	5				<i>Revogado</i>	
1	6				<i>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</i>	16,60
1	7				<i>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</i>	
1	7	1			<i>Em face de justificação judicial</i>	
1	7	1	1		<i>Normal</i>	28,00
1	7	1	2		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	28,00
1	7	2			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
1	7	2	1		<i>Normal</i>	28,00
1	7	2	2		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	28,00
1	8				<i>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</i>	
1	8	1			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	41,80
1	9				<i>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</i>	
1	9	1			<i>Em cinema ou teatro</i>	164,00
1	9	2			<i>Em clubes com jogos</i>	164,00
1	9	3			<i>Em camping</i>	85,00
1	9	4			<i>Em clubes recreativos</i>	164,00
1	9	5			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	164,00
1	9	6			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	84,75
1	9	7			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	164,00
1	9	8			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	164,00
1	9	9			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	164,00
1	9	10			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	85,00
1	9	11			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	85,00
1	9	12			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	Ver nota 4 no final deste item
1	9	13			<i>Em barracas de fogos</i>	164,00
1	9	14			<i>Em trios elétricos</i>	330,00
1	9	15			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	164,00
1	9	16			<i>Embalsamamento</i>	2.513,00
1	9	17			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	41,80
1	10				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
1	10	1			<i>Expedição de documentos</i>	
1	10	1	1		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	4,00
1	10	1	2		<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	3,80
1	10	1	3		<i>Atestados diversos</i>	8,15
1	10	1	4		<i>Inscrição de cursos de formação</i>	72,00
1	10	1	5		<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	72,00
1	10	1	6		<i>Exame psicotécnico</i>	72,00

1	10	1	7				<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	11,10
1	10	2					<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
1	10	2	1				<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	0,75
1	10	2	2				<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	1,10
1	10	3					<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
1	10	3	1				<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	0,75
1	10	3	2				<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	1,10
1	10	4					<i>Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado</i>	
1	10	4	1				<i>Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.000,00)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
1	10	4	1	1			<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	0,40
1	10	4	1	2			<i>Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	0,75
1	10	4	1	3			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	1,05
1	10	4	2				<i>Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	
1	10	4	2	1			<i>Volume até 1,00m³</i>	5,95
1	10	4	2	2			<i>Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³</i>	41,80
1	10	4	2	3			<i>Volume igual ou maior do que 10m³</i>	262,00
1	10	5					<i>Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado</i>	
1	10	5	1				<i>Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)</i>	412,00
1	10	5	2				<i>Auto Ambulância</i>	364,00
1	10	5	3				<i>Auto de Busca e Salvamento</i>	349,00
1	10	6					<i>Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):</i>	39,70
1	10	7					<i>Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)</i>	<i>Ver notas 6, 7 e 8</i>
<i>Nota 1: Para efeito da cobrança da taxa prevista no item “1.1”, serão cobrados os seguintes valores por hora:</i>								
<i>Posto ou Graduação PM</i>		<i>Hora Extraordinária (R\$)</i>			<i>Adicional Noturno (R\$)</i>			
<i>CEL PM</i>		55,00			27,50			
<i>TEN CEL PM</i>		49,70			24,90			
<i>MAJ PM</i>		45,50			22,75			
<i>CAP PM</i>		39,15			19,60			

<i>1º TEN PM</i>	30,70	14,90	
<i>ASP PM</i>	19,05	9,50	
<i>SUB TEM PM</i>	18,70	9,40	
<i>1º SGT PM</i>	17,05	8,45	
<i>CB PM</i>	15,45	7,70	
<i>SD PM</i>	14,25	7,20	

Nota 2: Revogada.

Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 1.1 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.

Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), devendo ser acrescido de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.

Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.

Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:

<i>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</i>	<i>Valor da taxa em reais (R\$)</i>	
<i>Até 10.000</i>	<i>21,00</i>	
<i>Acima de 10.000 até 20.000</i>	<i>46,00</i>	
<i>Acima de 20.000 até 30.000</i>	<i>87,00</i>	
<i>Acima de 30.000 até 50.000</i>	<i>99,00</i>	
<i>Acima de 50.000 até 70.000</i>	<i>176,00</i>	
<i>Acima de 70.000 até 100.000</i>	<i>293,00</i>	
<i>Acima de 100.000 até 150.000</i>	<i>389,00</i>	
<i>Acima de 150.000 até 200.000</i>	<i>492,00</i>	
<i>Acima de 200.000 até 400.000</i>	<i>738,00</i>	
<i>Acima de 400.000 até 600.000</i>	<i>1.136,00</i>	
<i>Acima de 600.000 até 1.200.000</i>	<i>1.794,00</i>	
<i>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</i>	<i>2.372,00</i>	
<i>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</i>	<i>2.863,00</i>	
<i>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</i>	<i>3.127,00</i>	
<i>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</i>	<i>3.320,00</i>	
<i>Acima de 12.000.000</i>	<i>3.320,00 acrescido de R\$ 166,00 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</i>	

Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:

$$CRI = CIE \times A \times FGR$$

Onde:

CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;

A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;

<i>FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:</i>	
a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);	
b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m ² até 2.000MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);	
c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).	

Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:

- a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m²;
- b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m²;
- c) demais estabelecimentos: 10.000m².

2			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
2	1		Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	16,55
2	2		Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	4,20
2	3		Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	0,95
2	4		Consulta tributária formal ao órgão competente	354,00
2	5		Análise de pedido de concessão de regime especial	2.034,00
2	6		Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial	678,00
2	7		Digitalização de autos de processo administrativo, por folha	0,90
3			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1		Fornecimento de atestado ou certidão (1 ^a folha)	26,65
3	2		Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	4,20
4			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
4	1		LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1	Inspeção prévia de estabelecimento	155,00
4	1	2	Inspeção final de estabelecimento	155,00
4	1	3	Revogado	
4	1	4	Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	68,80
4	2		LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	312,00
4	3		VACINAÇÃO	
4	3	1	Contra brucelose, por animal	1,15
4	3	2	Contra febre aftosa, por animal	1,15
4	3	3	Contra raiva	1,15
4	4		Revogado	
4	5		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA	
4	5	1	Petição de regularização fundiária	12,50
4	5	2	Petição de reconhecimento de domínio	12,50
4	5	3	Certidão de requerimento ou processo	18,80
4	5	4	Certidão de título	31,10
4	5	5	Certidão por folha	18,80
4	5	6	Atestado de qualquer natureza	18,80

4	5	7			Cópia de microfilme, por folha	6,25
4	5	8			Desarquivamento de processo	31,15
4	5	9			Habilitação	62,45
4	5	10			Medição e demarcação (por metro linear)	0,08
4	5	11			Aviventação de rumos (por metro linear)	0,14
4	5	12			Carta de anuênciam	12,50
4	6				EMISSÃO DE ATESTADOS / EXAMES	
4	6	1			Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal	31,75
4	6	2			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	12,05
4	6	3			Exame laboratorial para Mormo	52,90
4	6	4			Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	12,70
4	6	5			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	15,90
4	6	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptopropano-2-ME)	26,45
4	7				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
4	7	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milheiro de pintos ou fração; por milheiro de alevino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários e 3 colmérias ou 3 abelhas rainha	1,90
4	7	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	67,70
4	7	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	
4	7	3	1		Acima de 05 até 50 há	83,60
4	7	3	2		Acima de 50 até 200 há	166,00
4	7	3	3		Acima de 200 há	248,00
4	7	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	83,60
4	7	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,60
4	7	6			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	28,60
4	7	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	7	7	1		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	8,45
4	7	7	2		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	12,70
4	7	7	3		Por veículo acima de 10 toneladas	21,15
4	7	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,05
4	7	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,05
4	7	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,05
4	7	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg	1,15
4	7	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	19,60
4	7	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)	62,45
4	8				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC, por pessoa	211,00

5				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
5	I			<i>A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.</i>	
5	I	1		Classe A	332,00
5	I	2		Classe B	216,00
5	I	3		Classe C	134,00
6				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
6	I			VISTORIAS	
6	I	I		<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstaciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	I	I	1	Por área pleiteada inferior a 500 hectares	541,00
6	I	I	2	Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	752,00
6	I	I	3	Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	1.071,00
6	I	I	4	Por área pleiteada superior ou igual a 5.000 ha	1.610,00
6	I	I	5	Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	262,00
6	2			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
6	2	I		Cartas de Vegetação 1: 100.000	
6	2	I	1	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	31,30
6	2	I	2	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	25,40
6	2	I	3	Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	22,20
6	2	I	4	Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	17,85
6	2	I	5	Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	16,55
6	2	I	6	Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	532,00
6	2	I	7	Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	311,00
6	2	I	8	Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	191,00
6	2	I	9	Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	110,00
6	2	I	10	Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	63,80
6	2	I	11	Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	109,00
6	2	2		Mapas municipais-regionais em:	
6	2	2	I	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	41,70
6	2	2	2	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	38,90
6	2	2	3	Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	31,15
6	2	2	4	Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	25,25
6	2	2	5	Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	22,30
6	2	2	6	Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	632,00
6	2	2	7	Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	421,00

6	2	2	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	311,00
6	2	2	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	210,00
6	2	2	¹ 0			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	109,00
6	2	2	¹ 1			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	127,00
6	3			ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS			
6	3	1				<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2				<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	117,00
6	3	3				<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	540,00
6	3	4				<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	752,00
6	3	5				<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha</i>	1.048,00
7				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
7	1			PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN			
7	1	1				<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV)</i>	31,20
7	1	2				<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV) por extravio c/ vistoria</i>	64,55
7	1	3				<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 Km da sede</i>	417,00
7	1	4				<i>Cadeia sucessória</i>	41,80
7	1	5				<i>Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos</i>	16,90
8				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS			
8	1			FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS			
8	1	1				<i>De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha</i>	26,65
8	1	2				<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>	70,35
8	2			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS			
8	2	1				<i>Medindo 22 x 30 cm</i>	13,00
8	2	2				<i>Medindo 40 x 60 cm</i>	22,20
8	2	3				<i>Medindo 40 x 90 cm</i>	31,10
8	3			FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL			
							4,10"

ANEXO II - VIGENTE EM 2013

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II pela Lei nº 12.605/12 (efeitos constantes nos itens referentes à lei) e pelo Decreto nº 14.251, de 27/12/12, DOE de 28/12/12 (efeitos de 01/01/13 a 31/12/13):

“ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)				
Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)
<i>1</i>		<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>		
Nota: Redação anterior dada ao item “1.1” do Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:				
<i>1</i>	<i>1</i>	<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR OU BOMBEIRO MILITAR PRESTADA A INTERESSADO</i>		<i>Ver notas 1 e 2 no final deste item</i>
Nota: Redação anterior do item 1.1, efeitos até 15/03/13: “1 1 ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item) 1 1 1 Das 5h às 22h (por hora) Ver notas 1 e 3 no final deste item 1 1 2 Das 22h às 5h (por hora) Ver notas 2 e 3 no final deste item”				
<i>1</i>	<i>2</i>		EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Certificado de antecedentes policiais</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>Atestados de qualquer natureza</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>5</i>	<i>Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>6</i>	<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>7</i>	<i>Revogado</i>	
Nota: O item “1.2.7” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.				
Redação anterior dada ao item “1.2.7” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “1.2.7 - Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)5,60”				
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>8</i>	<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>		FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>1</i>	<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>Registro de arma de fogo</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>5</i>	<i>Habilitação para diretor ou instrutor de escola</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>Cédula de identidade</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>Normal</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	
<i>1</i>	<i>4</i>		EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	

I	4	1			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	30,65
I	4	2			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	23,85
I	4	3			Apoio técnico a concursos diversos	398,00
I	5				Revogado	
Nota: O item “1.5” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.						
Redação anterior dada ao item “1.5” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:						
“1.5 - PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)						
1.5.1 - Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT 113,00						
1.5.2 - Nos demais municípios 148,00						
1.5.3 - Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado 148,00”						
I	6				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	15,65
I	7				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
I	7	1			Em face de justificação judicial	
I	7	1	1		Normal	26,50
I	7	1	2		Pelo sistema de hora marcada	26,50
I	7	2			Em face de mudança de estado civil	
I	7	2	1		Normal	26,50
I	7	2	2		Pelo sistema de hora marcada	26,50
I	8				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
I	8	1			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	39,50
I	9				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
I	9	1			Em cinema ou teatro	155,00
I	9	2			Em clubes com jogos	155,00
I	9	3			Em camping	80,30
I	9	4			Em clubes recreativos	155,00
I	9	5			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	155,00
I	9	6			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	80,10
I	9	7			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	155,00
I	9	8			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	155,00
I	9	9			Em sistema de alarme bancário e similares	155,00
I	9	10			Em circos, parques de diversões e similares	80,30
I	9	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	80,30
I	9	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
I	9	13			Em barracas de fogos	155,00
I	9	14			Em trios elétricos	312,00
I	9	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	155,00
I	9	16			Embalsamamento	2.375,00
I	9	17			Outras vistorias não especificadas	39,50
I	10				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
I	10	1			Expedição de documentos	
I	10	1	1		Certidões diversas (por folha)	3,80
I	10	1	2		Cópias autenticadas (por folha)	3,60

<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>			<i>Atestados diversos</i>	<i>7,70</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>4</i>			<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>68,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>5</i>			<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>68,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>6</i>			<i>Exame psicotécnico</i>	<i>68,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>7</i>			<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	<i>10,50</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>				<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,70</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,05</i>
Nota: A redação atual da coluna “Hipótese de Incidência” do item 1.10.3 do Anexo II foi dada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:							
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>				<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
Nota: Redação anterior dada à coluna “Hipótese de Incidência” do item “1.10.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “Perícia de incêndio e explosão (por m ² da área do imóvel construída ou projetada)”							
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,70</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,05</i>
Nota: Redação anterior dada ao item 1.10.4, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:							
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>				<i>Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.000,00)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,37</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,70</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Volume até 1,00m³</i>	<i>5,60</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Volume maior do que 1,00m³ e menor do que 10m³</i>	<i>39,50</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Volume igual ou maior do que 10m³</i>	<i>248,00</i>
Nota: Redação anterior dada ao item “1.10.5”, tendo sido acrescentado ao Anexo II da Lei nº 11.631/09 pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:							
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>				<i>Assistência do Corpo de Bombeiros por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração)</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>1</i>			<i>Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)</i>	<i>390,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>2</i>			<i>Auto Ambulância</i>	<i>344,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>5</i>	<i>3</i>			<i>Auto de Busca e Salvamento</i>	<i>330,00</i>
Nota: Redação anterior dada ao item “1.10.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:							
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>6</i>				<i>Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):</i>	<i>37,50</i>
Nota: A redação atual da “Nota 1” do item “1.1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12), efeitos a partir de 16/03/2013.							
“Nota 1: Para efeito da cobrança da taxa prevista no item “1.1”, serão cobrados os seguintes valores por hora:							
<i>Posto ou Graduação PM</i>			<i>Hora Extraordinária (R\$)</i>		<i>Adicional Noturno (R\$)</i>		
<i>CEL PM</i>			<i>52,00</i>		<i>26,00</i>		

TEN CEL PM		47,00		23,50	
MAJ PM		43,00		21,50	
CAP PM		37,00		18,50	
1º TEN PM		29,00		14,10	
ASP PM		18,00		9,00	
SUB TEM PM		17,70		8,90	
1º SGT PM		16,10		8,00	
CB PM		14,60		7,30	
SD PM		13,45		6,80”	
Redação anterior da “Nota 1”, efeitos até 15/03/2013: “Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;”.					
Nota 2: revogada.					
Nota: A “Nota 2” do item “1” do Anexo II foi revogada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 16/03/13.					
Redação anterior dada à “Nota 2” do item “1” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 15/03/13: “Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;					
Nota: A “Nota 3” do item “1.1” foi alterada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos a partir de 16/03/2013: “Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 1.1 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.”					
Redação anterior, efeitos até 15/03/13 “Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.”					
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.					
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, helipostos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.					
2			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA		
2	I		Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	15,65	
2	2		Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	3,95	
Nota: Redação anterior dada à coluna “Valor” do item “2.3” do Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:					
2	3		Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	0,90	
Nota: Redação anterior dada à coluna “Valor” do item “2.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “3,75”					
Nota: Redação anterior dada ao item “2.4”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:					
2	4		Consulta tributária formal ao órgão competente	335,00	

2	5			<i>Análise de pedido de concessão de regime especial</i>	2.034,00
---	---	--	--	--	----------

Nota: O item “2.5” foi acrescentado ao Anexo II com redação a seguir, pela Lei nº 12.917/13 de 31/10/13 (DOE de 01/11/13), com efeitos a partir de 31/01/14

2	6			<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>	678,00
---	---	--	--	---	--------

Nota: O item “2.6” foi acrescentado ao Anexo II com redação a seguir, pela Lei nº 12.917/13 de 31/10/13 (DOE de 01/11/13), com efeitos a partir de 31/01/14:

2	7			<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>	0,90
---	---	--	--	---	------

Nota: O item “2.7” foi acrescentado ao Anexo II com redação a seguir, pela Lei nº 12.917/13 de 31/10/13 (DOE de 01/11/13), com efeitos a partir de 31/01/14:

3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)	25,20
3	2			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	3,95
4				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	147,00
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	147,00
4	1	3		Revogado	

Nota: O item “4.1.3” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.

Redação anterior dada ao item “4.1.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:

“4.1.3 - Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE140,00”

Nota: Redação anterior dada ao item “4.1.4”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:

4	1	4		<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>	65,00
4	2			<i>LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</i>	295,00
4	3			<i>VACINAÇÃO</i>	
4	3	1		<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,10
4	3	2		<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,10
4	3	3		<i>Contra raiva</i>	1,10
4	4			<i>Revogado</i>	

Nota: O item “4.4” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.

Redação anterior dada ao item “4.4” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:

“4.4 - VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL1,05”

4	5			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA	
4	5	1		<i>Petição de regularização fundiária</i>	11,80
4	5	2		<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	11,80
4	5	3		<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	17,75
4	5	4		<i>Certidão de título</i>	29,40
4	5	5		<i>Certidão por folha</i>	17,75
4	5	6		<i>Atestado de qualquer natureza</i>	17,75
4	5	7		<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	5,90
4	5	8		<i>Desarquivamento de processo</i>	29,45
4	5	9		<i>Habilitação</i>	59,00
4	5	10		<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	0,08

4	5	11			<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	0,13
4	5	12			<i>Carta de anuência</i>	11,80
Nota: Redação anterior dada ao item “4.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:						
4	6				EMISSÃO DE ATESTADOS / EXAMES	
4	6	1			<i>Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal</i>	30,00
4	6	2			<i>Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal</i>	11,40
Nota: Redação anterior dada ao item “4.6.3”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:						
4	6	3			<i>Exame laboratorial para Mormo</i>	50,00
Nota: Redação anterior dada ao item “4.6.4”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:						
4	6	4			<i>Exame laboratorial para Arite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna</i>	12,00
Nota: Redação anterior dada ao item “4.6.5”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/13 a 31/12/13						
4	6	5			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)</i>	15,00
Nota: Redação anterior dada ao item “4.6.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:						
4	6	6			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)</i>	25,00
Nota: Redação anterior dada ao item “4.7”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:						
4	7				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
4	7	1			<i>Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milheiro de pintos ou fração; por milheiro de alevino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários e 3 colméias ou 3 abelhas rainha</i>	1,80
4	7	2			<i>De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado</i>	64,00
4	7	3			<i>Certificado Fitossanitário de Origem - CFO</i>	
4	7	3	1		<i>Acima de 05 até 50 há</i>	79,00
4	7	3	2		<i>Acima de 50 até 200 há</i>	157,00
4	7	3	3		<i>Acima de 200 há</i>	235,00
4	7	4			<i>Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC</i>	79,00
4	7	5			<i>Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)</i>	1,50
4	7	6			<i>Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV</i>	27,00
4	7	7			<i>Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:</i>	
4	7	7	1		<i>Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas</i>	8,00
4	7	7	2		<i>Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas</i>	12,00
4	7	7	3		<i>Por veículo acima de 10 toneladas</i>	20,00
4	7	8			<i>Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal</i>	1,00
4	7	9			<i>Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal</i>	1,00
4	7	10			<i>Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal</i>	1,00
4	7	11			<i>Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg</i>	1,10
4	7	12			<i>Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo</i>	18,50

4	7	13				<i>Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)</i>	59,00
Nota: Redação anterior dada ao item “4.8”, tendo sido acrescentado ao Anexo II da Lei nº 11.631/09 pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:							
4	8					<i>Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC, por pessoa</i>	200,00
5						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
5	1					<i>A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.</i>	
5	1	1				<i>Classe A</i>	314,00
5	1	2				<i>Classe B</i>	204,00
5	1	3				<i>Classe C</i>	127,00
6						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
6	1					VISTORIAS	
6	1	1				<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstaciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	1	1	1			<i>Por área pleiteada inferior a 500 hectares</i>	511,00
6	1	1	2			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 há</i>	711,00
6	1	1	3			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha</i>	1.012,00
6	1	1	4			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 5.000</i>	1.522,00
6	1	1	5			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	248,00
6	2					FORNECIMENTO DE CóPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
6	2	1				<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>	
6	2	1	1			<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	29,55
6	2	1	2			<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	24,00
6	2	1	3			<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	21,00
6	2	1	4			<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	16,85
6	2	1	5			<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	15,65
6	2	1	6			<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	503,00
6	2	1	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	294,00
6	2	1	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	181,00
6	2	1	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	104,00
6	2	1	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	60,30
6	2	1	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	103,00
6	2	2				<i>Mapas municipais-regionais em:</i>	
6	2	2	1			<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	39,40
6	2	2	2			<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	36,80
6	2	2	3			<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	29,45
6	2	2	4			<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	23,85
6	2	2	5			<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	21,10
6	2	2	6			<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	597,00
6	2	2	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	398,00

6	2	2	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	294,00
6	2	2	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	199,00
6	2	2	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	103,00
6	2	2	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	120,00
6	3			<i>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</i>			
6	3	1				<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2				<i>Por área projetada inferior a 10 há</i>	111,00
6	3	3				<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	510,00
6	3	4				<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	711,00
6	3	5				<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 há</i>	991,00

Nota: Redação anterior dada ao item “7” do Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:

7				<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</i>			
7	I			<i>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</i>			
7	I	1		<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV)</i>			
7	I	2		<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV) por extravio c/ vistoria</i>			
7	I	3		<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 Km da sede</i>			
7	I	4		<i>Cadeia sucessória</i>			
7	I	5		<i>Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos</i>			

Redação anterior dada ao item “7” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 15/03/13:

“				<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</i>			
7	I			<i>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</i>			
7	I	1		<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV)</i>			
7	I	2		<i>Autenticação de cópia de CRLV</i>			
7	I	3		<i>Vistoria externa por solicitação do interessado</i>			
7	I	4		<i>Cadeia sucessória</i>			
7	I	5		<i>Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos</i>			
8				<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS</i>			
8	I			<i>FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS</i>			
8	I	1		<i>De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha</i>			
8	I	2		<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>			
8	2			<i>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS</i>			
8	2	1		<i>Medindo 22 x 30 cm</i>			
8	2	2		<i>Medindo 40 x 60 cm</i>			
8	2	3		<i>Medindo 40 x 90 cm</i>			
8	3			<i>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</i>			

ANEXO II - VIGENTE EM 2012

Nota: Redação anterior dada ao ANEXO II da Lei 11.631/09 pela Lei nº 12.605/12 (efeitos constantes nos itens referentes à lei) e pelo Decreto nº 13.544, de 21/12/11, DOE de 22/12/11, efeitos de 01/01/12 a 31/12/12:

<i>"ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)</i>								
				<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>		<i>Valores em Real (R\$)</i>		
<i>I</i>				<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>				
<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>								
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>		<i>3,75</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Certificado de antecedentes policiais</i>		<i>3,75</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Atestados de qualquer natureza</i>		<i>7,65</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>		<i>3,75</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Certidão de laudos "médico-legal", inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>		<i>3,75</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>6</i>		<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>		<i>11,50</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>7</i>		<i>Revogado</i>		<i>5,60</i>		
<i>Nota:</i> O item "1.2.7" do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.								
Redação anterior dada ao item "1.2.7" do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:								
<i>"1.2.7 - Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia) 5,60"</i>								
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>		<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>		<i>1,90</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>		<i>Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos</i>		<i>3,75</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>			<i>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQUENTES DE DOCUMENTOS</i>				
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>		<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>		<i>14,90</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>		<i>Registro de arma de fogo</i>		<i>46,90</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>		<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>		<i>14,90</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>		<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>		<i>5,75</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>		<i>Habilitação para diretor ou instrutor de escola</i>		<i>62,30</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>		<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>		<i>5,70</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>		<i>Cédula de identidade</i>				
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>Normal</i>		<i>25,25</i>		
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>Pelo sistema de hora marcada</i>		<i>25,25</i>		
<i>I</i>	<i>4</i>			<i>EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS</i>				
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>		<i>Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)</i>		<i>29,20</i>		
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>		<i>Psicoteste (para cargos da polícia civil)</i>		<i>22,70</i>		

<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Apoio técnico a concursos diversos</i>	379,00
<i>I</i>	<i>5</i>				<i>Revogado</i>	
Nota: O item “1.5” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.						
Redação anterior dada ao item “1.5” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:						
<i>“1.5 - PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)</i>						
<i>1.5.1 - Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT</i>					<i>113,00</i>	
<i>1.5.2 - Nos demais municípios</i>					<i>148,00</i>	
<i>1.5.3 - Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado</i>					<i>148,00</i>	
<i>I</i>	<i>6</i>				<i>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</i>	14,90
<i>I</i>	<i>7</i>				<i>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>			<i>Em face de justificação judicial</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	25,25
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	25,25
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Normal</i>	25,25
<i>I</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	25,25
<i>I</i>	<i>8</i>				<i>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	37,60
<i>I</i>	<i>9</i>				<i>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Em cinema ou teatro</i>	148,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Em clubes com jogos</i>	148,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Em camping</i>	76,50
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>			<i>Em clubes recreativos</i>	148,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>5</i>			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	148,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>6</i>			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	76,30
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>7</i>			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	148,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>8</i>			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	148,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>9</i>			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	148,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>10</i>			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	76,50
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>11</i>			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	76,50
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>12</i>			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>13</i>			<i>Em barracas de fogos</i>	148,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>14</i>			<i>Em trios elétricos</i>	297,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>15</i>			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	148,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>16</i>			<i>Embalsamento</i>	2.262,00
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>17</i>			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	37,60
<i>I</i>	<i>10</i>				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>			<i>Expedição de documentos</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	3,60
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	3,40
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Atestados diversos</i>	7,30

<i>I</i>	<i>10</i>	<i>I</i>	<i>4</i>			<i>Inscrição de cursos de formação</i>	<i>64,80</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>I</i>	<i>5</i>			<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	<i>64,80</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>I</i>	<i>6</i>			<i>Exame psicotécnico</i>	<i>64,80</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>I</i>	<i>7</i>			<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	<i>10,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>				<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,67</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>				<i>Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
Nota: A redação atual da coluna “Hipótese de Incidência” do item 1.10.3 do Anexo II foi dada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.							
Redação anterior dada à coluna “Hipótese de Incidência” do item “1.10.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “Perícia de incêndio e explosão (por m ² da área do imóvel construída ou projetada)”							
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,67</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,00</i>
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;							
Nota 2: Revogada.							
Nota: A “Nota 2” do item 1 do Anexo II foi revogada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.							
Redação anterior dada à “Nota 2” do item “1” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:							
“Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;							
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.							
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, helipontos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.							
<i>2</i>						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
<i>2</i>	<i>1</i>					<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>	<i>14,90</i>
<i>2</i>	<i>2</i>					<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>	<i>3,75</i>
<i>2</i>	<i>3</i>					<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>	<i>0,90</i>
Nota: A redação atual da coluna “Valor” do item “2.3” do Anexo II foi dada pela Lei nº 12.605,							

de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.					
Redação anterior dada à coluna “Valor” do item “2.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “3,75”					
3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)</i>	24,00
3	2			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>	3,75
4				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>	140,00
4	1	2		<i>Inspeção final de estabelecimento</i>	140,00
4	1	3		<i>Revogado</i>	
Nota: O item “4.1.3” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.					
Redação anterior dada ao item “4.1.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “4.1.3 - Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE ... 140,00”					
4	2			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	281,00
4	3			VACINAÇÃO	
4	3	1		<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,05
4	3	2		<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,05
4	3	3		<i>Contra raiva</i>	1,05
4	4			<i>Revogado</i>	
Nota: O item “4.4” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.					
Redação anterior dada ao item “4.4” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “4.4 - VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL 1,05”					
4	5			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA	
4	5	1		<i>Petição de regularização fundiária</i>	11,25
4	5	2		<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	11,25
4	5	3		<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	16,90
4	5	4		<i>Certidão de título</i>	28,00
4	5	5		<i>Certidão por folha</i>	16,90
4	5	6		<i>Atestado de qualquer natureza</i>	16,90
4	5	7		<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	5,60
4	5	8		<i>Desarquivamento de processo</i>	28,05
4	5	9		<i>Habilitação</i>	56,20
4	5	10		<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	0,07
4	5	11		<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	0,12
4	5	12		<i>Carta de anuência</i>	11,25
5				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

5	I				A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.		
5	I	I			Classe A	299,00	
5	I	2			Classe B	194,00	
5	I	3			Classe C	121,00	
6			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
6	I			VISTORIAS			
6	I	I			Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstaciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)		
6	I	I	I		Por área pleiteada inferior a 500 hectares	487,00	
6	I	I	2		Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	677,00	
6	I	I	3		Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	964,00	
6	I	I	4		Por área pleiteada superior ou igual a 5.000	1.450,00	
6	I	I	5		Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	236,00	
6	2			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:			
6	2	I			Cartas de Vegetação 1: 100.000		
6	2	I	I		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	28,15	
6	2	I	2		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	22,85	
6	2	I	3		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	20,00	
6	2	I	4		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	16,05	
6	2	I	5		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	14,90	
6	2	I	6		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	479,00	
6	2	I	7		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	280,00	
6	2	I	8		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	172,00	
6	2	I	9		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	99,00	
6	2	I	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	57,40	
6	2	I	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	98,50	
6	2	2		Mapas municipais-regionais em:			
6	2	2	I		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	37,50	
6	2	2	2		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	35,05	
6	2	2	3		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	28,05	
6	2	2	4		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	22,70	
6	2	2	5		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	20,10	
6	2	2	6		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	569,00	
6	2	2	7		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	379,00	
6	2	2	8		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	280,00	

<i>6</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>9</i>			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	<i>190,00</i>
<i>6</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>10</i>			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	<i>98,50</i>
<i>6</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>11</i>			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	<i>114,00</i>
<i>6</i>	<i>3</i>					<i>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</i>	
<i>6</i>	<i>3</i>	<i>1</i>				<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
<i>6</i>	<i>3</i>	<i>2</i>				<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	<i>106,00</i>
<i>6</i>	<i>3</i>	<i>3</i>				<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	<i>486,00</i>
<i>6</i>	<i>3</i>	<i>4</i>				<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	<i>677,00</i>
<i>6</i>	<i>3</i>	<i>5</i>				<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 há</i>	<i>944,00</i>
<i>8</i>						<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS</i>	
<i>8</i>	<i>1</i>					<i>FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS</i>	
<i>8</i>	<i>1</i>	<i>1</i>				<i>De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha</i>	<i>24,00</i>
<i>8</i>	<i>1</i>	<i>2</i>				<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>	<i>63,30</i>
<i>8</i>	<i>2</i>					<i>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS</i>	
<i>8</i>	<i>2</i>	<i>1</i>				<i>Medindo 22 x 30 cm</i>	<i>11,70</i>
<i>8</i>	<i>2</i>	<i>2</i>				<i>Medindo 40 x 60 cm</i>	<i>20,00</i>
<i>8</i>	<i>2</i>	<i>3</i>				<i>Medindo 40 x 90 cm</i>	<i>28,00</i>
<i>8</i>	<i>3</i>					<i>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</i>	<i>3,70”.</i>

ANEXO II - VIGENTE EM 2011

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II pelo Decreto nº 12.520, de 20/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos de 01/01/11 a 31/12/11:

**"ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)**

<i>Classificação</i>		<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>	<i>Valores em Real (R\$)</i>		
01		<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>			
01	01	<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)</i>			
01	01	<i>Das 5h às 22h (por hora)</i>			
01	01	<i>Das 22h às 5h (por hora)</i>			
01	02	<i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</i>			
01	02	01	<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	3,55	
01	02	02	<i>Certificado de antecedentes policiais</i>	3,55	
01	02	03	<i>Atestados de qualquer natureza</i>	7,20	
01	02	04	<i>Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)</i>	3,55	
01	02	05	<i>Certidão de laudos "médico-legal", inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)</i>	3,55	
01	02	06	<i>Cópia de laudo pericial (por cópia)</i>	10,85	
01	02	07	<i>Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)</i>	5,30	
01	02	08	<i>Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)</i>	1,80	
01	02	09	<i>Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos</i>	3,55	
01	03	<i>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS</i>			
01	03	01	<i>Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial</i>	14,00	
01	03	02	<i>Registro de arma de fogo</i>	44,15	
01	03	03	<i>Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)</i>	14,00	
01	03	04	<i>Carteira de cobrador de veículos coletivos</i>	5,40	
01	03	05	<i>Habilitação para diretor ou instrutor de escola</i>	58,70	
01	03	06	<i>Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)</i>	5,40	
01	03	07	<i>Cédula de identidade</i>		
01	03	07	01	<i>Normal</i>	23,80
01	03	07	02	<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	23,80
01	04	<i>EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS</i>			
01	04	01	<i>Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)</i>	27,50	
01	04	02	<i>Psicoteste (para cargos da polícia civil)</i>	21,40	
01	04	03	<i>Apoio técnico a concursos diversos</i>	357,00	
01	05	<i>PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)</i>			
01	05	01	<i>Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT</i>	107,00	
01	05	02	<i>Nos demais municípios</i>	140,00	
01	05	03	<i>Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado</i>	140,00	
01	06	<i>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</i>			
01	07	<i>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</i>			

01	07	01			<i>Em face de justificação judicial</i>	
01	07	01	01		<i>Normal</i>	23,80
01	07	01	02		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	23,80
01	07	02			<i>Em face de mudança de estado civil</i>	
01	07	02	01		<i>Normal</i>	23,80
01	07	02	02		<i>Pelo sistema de hora marcada</i>	23,80
01	08				<i>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</i>	
01	08	01			<i>Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal</i>	35,40
01	09				<i>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</i>	
01	09	01			<i>Em cinema ou teatro</i>	140,00
01	09	02			<i>Em clubes com jogos</i>	140,00
01	09	03			<i>Em camping</i>	72,00
01	09	04			<i>Em clubes recreativos</i>	140,00
01	09	05			<i>Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.</i>	140,00
01	09	06			<i>Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares</i>	71,89
01	09	07			<i>Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão</i>	140,00
01	09	08			<i>Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	140,00
01	09	09			<i>Em sistema de alarme bancário e similares</i>	140,00
01	09	10			<i>Em circos, parques de diversões e similares</i>	72,00
01	09	11			<i>Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo</i>	72,00
01	09	12			<i>Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 4 no final deste item</i>
01	09	13			<i>Em barracas de fogos</i>	140,00
01	09	14			<i>Em trios elétricos</i>	280,00
01	09	15			<i>Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos</i>	140,00
01	09	16			<i>Embalsamento</i>	2.129,00
01	09	17			<i>Outras vistorias não especificadas</i>	35,40
01	10				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
01	10	01			<i>Expedição de documentos</i>	
01	10	01	01		<i>Certidões diversas (por folha)</i>	3,40
01	10	01	02		<i>Cópias autenticadas (por folha)</i>	3,20
01	10	01	03		<i>Atestados diversos</i>	6,90
01	10	01	04		<i>Inscrição de cursos de formação</i>	61,00
01	10	01	05		<i>Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo</i>	61,00
01	10	01	06		<i>Exame psicotécnico</i>	61,00
01	10	01	07		<i>Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo</i>	9,50
01	10	02			<i>Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
01	10	02	01		<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	0,63
01	10	02	02		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	0,95
01	10	03			<i>Perícia de incêndio e explosão (por m² da área do imóvel construída ou projetada)</i>	<i>Ver nota 5 no final deste item</i>
01	10	03	01		<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	0,63
01	10	03	02		<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	0,95
<i>Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;</i>						

		<i>Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;</i>	
		<i>Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 01.01.01 e 01.01.02 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.</i>	
		<i>Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 33,70 (trinta e três reais e setenta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.</i>	
		<i>Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>	
02		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
02	01	<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>	14,00
02	02	<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>	3,55
02	03	<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>	3,55
03		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01	<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)</i>	22,60
03	02	<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>	3,55
04		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01	LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
04	01	<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>	132,00
04	02	<i>Inspeção final de estabelecimento</i>	132,00
04	03	<i>Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual - SIE</i>	132,00
04	02	LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	265,00
04	03	VACINAÇÃO	
04	03	<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,00
04	03	<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,00
04	03	<i>Contra raiva</i>	1,00
04	04	VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL	1,00
04	05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA	
04	05	<i>Petição de regularização fundiária</i>	10,60
04	05	<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	10,60
04	05	<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	15,90
04	05	<i>Certidão de título</i>	26,40
04	05	<i>Certidão por folha</i>	15,90
04	05	<i>Atestado de qualquer natureza</i>	15,90
04	05	<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	5,30
04	05	<i>Desarquivamento de processo</i>	26,40
04	05	<i>Habilitação</i>	52,90
04	05	<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	0,06
04	05	<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	0,11
04	05	<i>Carta de anuência</i>	10,60
05		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
05	01	<i>A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.</i>	
05	01	<i>Classe A</i>	282,00
05	01	<i>Classe B</i>	183,00
05	01	<i>Classe C</i>	114,00

06				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
06	01			VISTORIAS	
06	01	01		<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
06	01	01	01	<i>Por área pleiteada inferior a 500 hectares</i>	458,00
06	01	01	02	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha</i>	637,00
06	01	01	03	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha</i>	907,00
06	01	01	04	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 5.000</i>	1.365,00
06	01	01	05	<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	222,00
06	02			FORNECIMENTO DE COPIAS CARTOGRAFICAS DE:	
06	02	01		<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>	
06	02	01	01	<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	26,50
06	02	01	02	<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	21,50
06	02	01	03	<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	18,80
06	02	01	04	<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	15,10
06	02	01	05	<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	14,00
06	02	01	06	<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	451,00
06	02	01	07	<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	264,00
06	02	01	08	<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	162,00
06	02	01	09	<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	93,00
06	02	01	10	<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	54,00
06	02	01	11	<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	92,70
06	02			<i>Mapas municipais-regionais em:</i>	
06	02	02	01	<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	35,30
06	02	02	02	<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	33,00
06	02	02	03	<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	26,40
06	02	02	04	<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	21,40
06	02	02	05	<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	18,90
06	02	02	06	<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	536,00
06	02	02	07	<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	357,00
06	02	02	08	<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	264,00
06	02	02	09	<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	179,00
06	02	02	10	<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	92,70
06	02	02	11	<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	108,00
06	03			ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
06	03	01		<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
06	03	02		<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	100,00
06	03	03		<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	458,00
06	03	04		<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	638,00
06	03	05		<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha</i>	889,00
07				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
07	01			PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
07	01	01		<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV)</i>	14,00
07	01	02		<i>Autenticação de cópia de CRLV</i>	3,55
07	01	03		<i>Vistoria externa por solicitação do interessado</i>	357,00
07	01	04		<i>Cadeia sucessória</i>	35,30
07	01	05		<i>Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos</i>	7,20
08				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	

<i>08</i>	<i>01</i>			<i>FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS</i>	
<i>08</i>	<i>01</i>	<i>01</i>		<i>De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha</i>	<i>22,60</i>
<i>08</i>	<i>01</i>	<i>02</i>		<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>	<i>59,60</i>
<i>08</i>	<i>02</i>			<i>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS</i>	
<i>08</i>	<i>02</i>	<i>01</i>		<i>Medindo 22 x 30 cm</i>	<i>11,05</i>
<i>08</i>	<i>02</i>	<i>02</i>		<i>Medindo 40 x 60 cm</i>	<i>18,90</i>
<i>08</i>	<i>02</i>	<i>03</i>		<i>Medindo 40 x 90 cm</i>	<i>26,30</i>
<i>08</i>	<i>03</i>			<i>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</i>	<i>3,55</i>
